



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XIX — N.º 79

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 1978

MINISTÉRIO DA FAZENDA
BANCO CENTRAL DO BRASIL

FISCALIZAÇÃO E REGISTRO DE CAPITAIS ESTRANGEIROS
REGISTROS EFETUADOS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 1977

AUTORIZAÇÃO PARA IMPORTAÇÃO
CERTIFICADOS EMITIDOS EM BRASÍLIA

AUTORIZAÇÃO PARA IMPORTAÇÃO				CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO			
				DEZEMBRO/77			
Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$	Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$
111/0609	FURNAS - Centrais Elétricas S/A Rio de Janeiro - RJ 1) Diversos 2) Consórcio de bancos franceses liderados pelo Banque De Paris Et Pays-Bas - França	F F	185.387,20 1.738.561,16	211/1076	Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A São Paulo - SP a) Fornecedores Diversos b) Manufacturers Hanover Trust Company - Bahamas	US\$ US\$	337.500,00 1.350.000,00
111/0610	Aço Minas Gerais S/A - AÇOMINAS Belo Horizonte - MG Ferrosstaal AG. RFA	DM	221.957.272,44	211/1072	J. I. Case do Brasil Comércio e Indústria Ltda. São Bernardo do Campo - SP Tenneco International Finance Ltd. Reino Unido	US\$	1.667.122,80
111/0611	Aço Minas Gerais S/A - AÇOMINAS Belo Horizonte - MG Ferrosstaal AG. RFA	DM	152.590.416,84	211/1073	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul Porto Alegre - RS Siemens AG Bereich Medizinische Technik RFA	DM	24.765,57
111/0612	Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE Rio Branco - AC Kreditanstalt Für Wiederaufbau RFA	DM	5.222.800,00	211/1074	Brasital S/A para a Indústria e o Comércio Salto - SP Harris Trust And Savings Bank EUA	US\$	340.977,53
111/0613	Metalúrgica Mauá S/A Belo Horizonte - MG Mau Export Import RDA	CL\$RDA	124.861,00	211/1075	Donald Graber & Cia. Ltda. Campinas - SP Reima S/A Machines Outils Suíça	Sw.Fr.	619.985,10
111/0614	Mineração Vale do Paranaíba S/A - VALEP Belo Horizonte - MG Nelson Bank, N.A. EUA	US\$	6.600.000,00	211/1076	José Eduardo Cruz Ferreira Campinas - SP Siemens AG Bereich Medizinische Technik RFA	DM	26.208,49
111/0615	Sociedade Beneficente de Campo Grande Campo Grande - MT Toshiba International Trade S/A Reino Unido	US\$	35.010,00	211/1077	Metal Leve, S/A Indústria e Comércio São Paulo - SP Leasco Capital Equipment, Corporation EUA	US\$	42.675,00
111/0616	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF Recife - PE a) Fornecedores b) Kreditanstalt Für Wiederaufbau RFA	DM DM	300.488,34 2.704.395,09	211/1078	Nobara Sociedade de Mineração Comércio e Indústria Ltda. Campinas - SP International Commodities Export Corporation. EUA	US\$	187.253,00
111/0617	Carbonífera Próspera S/A Rio de Janeiro - RJ a) Fornecedores b) Pittsburg National Bank - Bahamas c) Union Planters National Bank of Memphis - Bahamas d) Export-Import Bank of The United States-Eximbank - EUA	US\$ US\$ US\$ US\$	466.667,00 1.050.000,00 1.050.000,00 2.700.000,00	211/1079	J. I. Case do Brasil Comércio e Indústria Ltda. São Bernardo do Campo - SP J. I. Case Company EUA	US\$	504.100,80
111/0618	Fábrica de Rendas e Bordados Hoepcke S/A Florianópolis - SC Oehler AG. Suíça	Sw.Fr.	240.185,72	211/1080	J. I. Case do Brasil Comércio e Indústria Ltda. São Bernardo do Campo - SP J. I. Case Company EUA	US\$	480.816,00
111/0619	Fábrica de Rendas e Bordados Hoepcke S/A Florianópolis - SC Maschinenfabrik Carl Zangs AG. RFA	DM	2.591.150,25	211/1081	Erisrey Unidade de Diagnóstico Ltda. Curitiba - PR Emi Medical (Overseas) Limited Reino Unido	US\$	558.000,00
111/0620	Trafo Equipamentos Elétricos S/A Porto Alegre - RS Statomat-Micafil AG Zurich Suíça	Sw.Fr.	181.941,81	211/1082	Saab Scania do Brasil S/A São Bernardo do Campo - SP Saab Scania Argentina S/A Argentina	US\$	6.200.000,00
111/0621	Frema Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. São Paulo - SP Mau Export Import RDA	CL\$RDA	54.273,00	211/1083	Murata Massaki & Cia. Ltda. Maringá - PR Toshiba International Trade S/A Reino Unido	£	90.104,00
111/0622	Frema Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. São Paulo - SP Mau Export Import RDA	CL\$RDA	53.920,00	211/1084	Dr. Wilson Soares Barroso Filho São Paulo - SP Toshiba International Trade S/A Reino Unido	£	45.000,00
111/0623	Cia. Hidro Elétrica do São Francisco Rio de Janeiro - RJ The Swiss Bank Corporation, como agente de um consórcio de bancos suíços - Suíça	Sw.Fr.	9.582.849,36	211/1085	Instituto Veterinário Rhodia - Verieux S/A São Paulo - SP Credit Lyonnais França	F	149.004,11
111/0624	FURNAS - Centrais Elétricas S/A Rio de Janeiro - RJ a) Diversos b) Baring Brothers & Co. Ltd. - Reino Unido	£ £	112.712,28 1.014.410,52	211/1086	Dr. Benedicto Laporte Vieira da Mota Mogi das Cruzes - SP N.V. Philips' Gloeilampenfabrieken Holanda	£	43.431,30
111/0625	Companhia Estadual de Energia Elétrica Porto Alegre - RS Gruppo Industrie Elettro Meccaniche Per Impianti All'Estero S.P.A. - GIE Itália	US\$	2.660.000,00				

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LÚZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRÁSILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral.....	Cr\$ 105,00	Semestral.....	Cr\$ 80,00
Anual.....	Cr\$ 210,00	Anual.....	Cr\$ 160,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual.....	Cr\$ 300,00	Anual.....	Cr\$ 250,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E. C. T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

• **Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

• **Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22x33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D. I. N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

• **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

• **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

• **Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S. A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

**AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
ACHAM-SE À VENDA:**

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento -

Corredor D - Sala 311.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Na Capital Federal

Na sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$
211/1087	Index Tornos Automáticos Indústria e Comércio Ltda. São Paulo - SP Index-Werke KG Hahn & Tessky RFA	DM	265.888,00
211/1088	Heller Máquinas Operatrizes Indústria e Comércio Ltda. Sorocaba - SP Gebr. Heller Maschinenfabrik GmbH RFA	DM	94.960,00
211/1089	Indústrias de Papel Simão S/A São Paulo - SP Parsons & Whittemore Lydon Limited Reino Unido	£	543.733,80
211/1090	Indústria de Papel e Celulose de Salto S/A Salto - SP Parsons & Whittemore Lydon Ltd. Reino Unido	£	208.914,27
211/1091	Indústria de Papel e Celulose de Salto S/A Salto - SP Measurex (Ireland) Ltd. Irlanda do Sul	£	573.045,68
211/1092	Albanus S/A Indústria e Comércio Porto Alegre - RS The Chase Manhattan Bank N.A. Bahamas	US\$	600.000,00
211/1093	Indústria Têxtil Caramel S/A São Paulo - SP Société Pour Le Développement International Du Commerce Et De L'Industrie - França	F	260.140,55
211/1094	J. I. Case do Brasil Comércio e Indústria Ltda. São Bernardo do Campo - SP J. I. Case Company EUA	US\$	1.077.640,00
211/1095	J. I. Case do Brasil Comércio e Indústria Ltda. São Bernardo do Campo - SP J. I. Case Company EUA	US\$	2.052.480,00
211/1096	Caterpillar Brasil S/A São Paulo - SP Caterpillar Tractor Co. EUA	US\$	650.000,00
211/1097	Helio S/A Máquinas e Equipamentos São Paulo - SP UIT International Finance Ltd. Reino Unido	£	234.987,26
211/1098	Fiat Allis Tratores e Máquinas Rodoviárias S/A São Paulo - SP Algemeine Bank Nederland N.V. EUA	US\$	73.498,92
211/1099	Fiat Allis Tratores e Máquinas Rodoviárias S/A São Paulo - SP Algemeine Bank Nederland N.V. EUA	US\$	2.516.802,40
211/1100	Fiat Allis Tratores e Máquinas Rodoviárias S/A São Paulo - SP Algemeine Bank Nederland N.V. EUA	US\$	109.465,11
211/1101	Equipamentos Clark S/A Valinhos - SP The Chase Manhattan Bank N.A. Bahamas	US\$	1.000.000,00
211/1102	Equipamentos Clark S/A Valinhos - SP The Chase Manhattan Bank N.A. Bahamas	US\$	1.000.000,00
211/1103	Televisão Cruz Alta Ltda. Cruz Alta - RS Harris Corporation EUA	US\$	191.324,00
211/1104	Air - Lift Indústria e Comércio S/A São Paulo - SP Compair Construction & Mining Ltd. Reino Unido	£	44.022,04
211/1105	Denis Morais Ferrari São Paulo - SP Siemens AG Bereich Medizinische Technik RFA	DM	46.293,95
211/1106	Techint Companhia Técnica Internacional São Paulo - SP Security Pacific National Bank Bahamas	US\$	2.674.125,44
211/1107	Banco Francês e Italiano para a América do Sul S/A - SUDAMERIS São Paulo - SP Compania Financiera Y Comercial "Panameris" S/A Panamá	US\$	184.581,00
211/1108	Banco Francês e Italiano para a América do Sul S/A - SUDAMERIS São Paulo - SP Compania Financiera Y Comercial "Panameris" S/A Panamá	US\$	64.016,00
211/1109	Tapon Corona Cortigas S/A São Paulo - SP Southeast First National Bank Of Miami EUA	US\$	121.000,00
211/1110	Dr. Carlos Shigueoka São Paulo - SP Toshiba International Trade S/A Reino Unido	£	38.530,00
211/1111	Zélices & Cia. Santo André - SP Line S/A França	F	165.828,00
211/1112	Sociedade Beneficente Hospitalar São Caetano São Caetano do Sul - SP N. V. Philips Gloeilampenfabrieken Holanda	f.	97.007,54
211/1113	Dr. Francisco Mauad Filho e Dr. José Cassiano Machado Ribeirão Preto - SP N.V. Philips Gloeilampenfabrieken Holanda	f.	72.535,54
211/1114	Schrack do Brasil Equipamentos Elétricos S/A São Paulo - SP Otto-Kaiser GmbH & Co. RFA	DM	62.345,51
211/1115	Cotôffício Guilherme Giorgi S/A São Paulo - SP Houget Duesberg-Bosson Bélgica	FR	366.647,03
211/1116	Fábrica de Papel Santa Therezinha S/A São Paulo - SP Marino National Exchange Bank EUA	US\$	196.290,00
211/1117	Indústria de Tecidos de Arame Laminado Avino Itala S/A São Paulo - SP Kafos Maschinenfabrik - Wagner, Ficker & Schleid RFA	DM	63.718,16

AUTORIZAÇÃO PARA IMPORTAÇÃO

CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

DEZEMBRO/77

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$
311/00550	Televisão Verdes Mares Ltda. Fortaleza - CE NCA Corporation EUA	US\$	141.975,00
311/00551	Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira Belo Horizonte - MG a) Société Anonyme Des Anciens Etablissements Paul Wurth Luxemburgo b) Société Générale De Banque - Bélgica	FB	3.528.863,63
311/00552	Forjas Brasileiras S/A - Indústria Metalúrgica Nova Iguaçu - RJ Manufacturers Hanover Trust Co. EUA	US\$	176.470,00
311/00553	Laminado de Ferro S/A - LAFERSA - Contagem - MG New England Merchants National Bank EUA	US\$	85.677,00
311/00554	Dr. Rodolfo Roca Rio de Janeiro - RJ Compagnia Generale Di Radiologia S.p.A. Itália	Lit	29.500,00
311/00555	PPS - Planejamento, Projetos, Sistemas Ltda. Rio de Janeiro - RJ Leasco Capital Equipment Corporation EUA	US\$	535.545,00
311/00556	Dr. Zaire Resende e Dr. Ismael Ferreira de Resende Uberlândia - MG Siemens Aktiengesellschaft Bereich Medizinische Technik RFA	DM	46.275,01
311/00557	Rhodia Nordeste S/A - Indústrias Têxteis e Químicas. Cabo - PE Crédit Lyonnais França	F	1.928.578,58
311/00558	Instituto Oncológico S/A Juiz de Fora - MG Applied Radiation Corporation EUA	US\$	89.114,00
311/00559	Clínica Santa Mônica Ltda. Goiânia - GO Compagnie Générale de Radiologie França	F	680.320,00
311/00560	Aracruz Celulose S/A Rio de Janeiro - RJ Permelec S.p.A. Itália	Lit	514.800,00
311/00561	CLINERJ - Clínica Neurológica, Cirúrgica e Neurocirúrgica do Rio de Janeiro Ltda. Rio de Janeiro - RJ Compagnie Générale de Radiologie França	F	278.931,20
311/00562	Cia. Paraiibuna de Metais Rio de Janeiro - RJ Banque Européenne-Pour L'Amerique Latine (BEAL) S/A Bélgica	US\$	3.000.000,00
311/00563	Dr. Yulo Cesare Viana Pereira Salvador - BA Siemens Aktiengesellschaft Bereich Medizinische Technik RFA	DM	47.869,34
311/00564	Dr. Gervásio José de Barcelos Martins e Dr. Renato Franco Ciodaro Belo Horizonte - MG Siemens Aktiengesellschaft Bereich Medizinische Technik RFA	DM	47.147,64
311/00565	Nitrocarbonyl S/A Rio de Janeiro - RJ Citibank N.A. Bahamas	US\$	950.000,00
311/00566	Toro do Brasil Perfurações, Drilagem e Mineração Ltda. Rio de Janeiro - RJ Ingersoll-Rand S/A Suíça	US\$	465.596,00
311/00567	Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira Belo Horizonte - MG a) Lurgi Chemie Und Metalltechnik GmbH - RFA b) Banque Européenne du Crédit - Bélgica	DM	1.187.000,00
311/00568	Dr. Carlos Roteiro da Silva Porto Velho - RO N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken Holanda	f.	49.573,10

AUTORIZAÇÃO P/ REMESSA - FINANCIAMENTO P/ IMPORTAÇÃO

CERTIFICADOS EMITIDOS EM BRASÍLIA

DEZEMBRO/77

115/0127	Rede Ferroviária Federal S/A Rio de Janeiro - RJ Crédit Lyonnais França	F	4.114,54
115/0128	Mineração Rio do Norte S/A Belém - PA Itabira International Co. Ltd. EUA Obs.: cánc. e subst. o de nº 115/0081, de 23.08.77	US\$	15.132,81
115/0129	Mineração Vale do Paranaíba S/A - VALEP Belo Horizonte - MG AD Press, Ltd. EUA	US\$	6.497,00
115/0130	Equipetrol Indústria e Comércio S/A Rio de Janeiro - RJ Lloyds Bank International Ltd. EUA	US\$	1.205,00
115/0131	Transbrasil S/A - Linhas Aéreas Brasília - DF First National Bank In Dallas EUA	US\$	variável
115/0132	Transbrasil S/A - Linhas Aéreas Brasília - DF First National Bank In Dallas EUA	US\$	variável
115/0133	Transbrasil S/A - Linhas Aéreas Brasília - DF First National Bank In Dallas EUA	US\$	variável
115/0134	Furnas - Centrais Elétricas S/A Rio de Janeiro - RJ Skandinaviska Enskilda Banken Suécia	SKr	53,45

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$
115/0135	Light - Serviços de Eletricidade S/A Rio de Janeiro - RJ CT Corporation System EUA	US\$	265,50
115/0136	Light - Serviços de Eletricidade S/A Rio de Janeiro - RJ British American Bank Note Co. Ltd. Canadá	US\$	1.114,51
115/0137	Light - Serviços de Eletricidade S/A Rio de Janeiro - RJ Brascan Limited Canadá	Can\$	7.462,95
115/0138	Furnas - Centrais Elétricas S/A Rio de Janeiro - RJ Kreditanstalt Fur Wiederaufbau RFA	DM	133,77
115/0139	Pirelli S/A Cia Industrial Brasileira São Paulo - SP Pirelli USA Representative Corporation EUA	US\$	17.200,00
115/0140	Pirelli S/A Cia. Industrial Brasileira São Paulo - SP Proskauer Rose Goetz & Mendelsohn DR. EUA	US\$	1.966,18
115/0141	Empresa Brasileira de Radiodifusão - RADIOBRÁS Brasília - DF Brown, Boveri And Company Ltd. Suíça	Sw.Fr.	51.039,52

AUTORIZAÇÃO P/ REMESSA - FINANCIAMENTO P/ IMPORTAÇÃO

CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO

DEZEMBRO/77

215/036	Oxicap Indústria de Gases Ltda. São Paulo - SP Banque Française Du Commerce Extérieur França	F	23.214,91
215/037	Oxicap Indústria de Gases Ltda. São Paulo - SP Crédit Lyonnais França	F	23.550,89
215/038	Pão Americano Indústria e Comércio S/A São Paulo - SP Akor Perkins (Exports) Ltd. Reino Unido	£	311,69
215/039	Banco Itaú S/A São Paulo - SP Banco Di Roma EUA	US\$	140.849,52
215/040	Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A São Paulo - SP The Chase Manhattan Bank, N.A. EUA	US\$	127,36
215/041	Banco Itaú S/A São Paulo - SP Banco Di Roma EUA	US\$	331,17
215/042	Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A São Paulo - SP The Chase Manhattan Bank, N.A. EUA	US\$	761,42

AUTORIZAÇÃO P/ REMESSA - FINANCIAMENTO P/ IMPORTAÇÃO

CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

DEZEMBRO/77

315/0026	Votec - Serviços Aéreos Regionais S/A Rio de Janeiro - RJ Mitsubishi International Corporation EUA	US\$	38.510,65
315/0027	Xerox do Brasil S/A Rio de Janeiro - RJ First National City Bank EUA	US\$	5.468,10

CERTIFICADO DE REGISTRO - FINANCIAMENTO

CERTIFICADOS EMITIDOS EM BRASÍLIA

DEZEMBRO/77

121/24	República Federativa do Brasil Ministério do Trabalho Brasília - DF Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD EUA	US\$	32.000.000,00
--------	--	------	---------------

CERTIFICADO DE REGISTRO - COMUNICADO FINCE Nº 26

CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO

DEZEMBRO/77

223/103	Banco Alemão Transatlântico São Paulo - SP Deutsche Bank AG London Branch Reino Unido	DM	581.563,07
223/104	Banco de Crédito Nacional S/A São Paulo - SP Republic National Bank Of Dallas EUA	US\$	249.500,00
223/105	Banco de Crédito Nacional S/A São Paulo - SP Pittsburg National Bank EUA	US\$	830.060,37
223/106	Banco de Comércio e Indústria de São Paulo S/A São Paulo - SP Manufacturers Hanover Trust Co. EUA	US\$	949.277,22

CERTIFICADO DE REGISTRO - COMUNICADO FINCE Nº 26

CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

DEZEMBRO/77

323/0039	Banco do Nordeste do Brasil S/A Fortaleza - CE Bank Of America Panamá	US\$	960.225,01
----------	--	------	------------

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$	Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$
323/0040	Banco do Nordeste do Brasil S/A Fortaleza - CE Bayerische Vereinsbank RFA	US\$	47.812,38	241/25885	Gethal S/A Indústria de Madeira Compensada Porto Alegre - RS Banque Populaire Suisse Suíça	US\$	200.000,00
323/0041	Banco Europeu para a América Latina S/A (REAL) Belo Horizonte - MG Banque Européenne Pour l'Amérique Latine (R.E.A.L.) Belgica	US\$	737.913,79	241/25886	Glenby International do Brasil Salões de Beleza Ltda. Belo Horizonte - MG American Yvette Company, Inc. EUA	US\$	4.909,66
AUTORIZAÇÃO PARA REMESSA - EMPRÉSTIMOS				241/25887	ITW S/A Eletrônica e Plásticos São Paulo - SP Illinois Tool Works Inc. EUA	US\$	50.000,00
CERTIFICADOS EMITIDOS EM BRASÍLIA				241/25888	ITW S/A Eletrônica e Plásticos São Paulo - SP Illinois Tool Works Inc. EUA	US\$	50.000,00
DEZEMBRO/77				241/25889	ITW S/A Eletrônica e Plásticos São Paulo - SP Illinois Tool Works Inc. EUA	US\$	50.000,00
135/0043	Aço Minas Gerais S/A - ACOMINAS Belo Horizonte - MG The Chase Manhattan Bank N.A. Reino Unido	US\$	372.873,35	241/25890	Indufer do Brasil - Indústria de Ferragens Ltda. São Paulo - SP Gesista Etablissement Liechtenstein	US\$	75.000,00
135/0044	Aço Minas Gerais S/A - ACOMINAS Belo Horizonte - MG Compagnie Luxembourgeoise De La Dresdner Bank AG Dresdner Bank International, como agente de um consórcio bancário. Luxemburgo	DM	106.153,76	241/25891	Indústria de Óleos Andirá S/A São Paulo - SP Crédit Industriel S/A Suíça	DM	474.800,00
135/0045	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDE Rio de Janeiro - RJ Morgan Guaranty Trust Company Of New York EUA	US\$ \$	44.224,80 7.175,65	241/25892	Isobras Indústria e Comércio Ltda. Diadema - SP Isostat Société Anonyme França	F	16.102,94
AUTORIZAÇÃO PARA REMESSA - EMPRÉSTIMOS				241/25893	Isobras Indústria e Comércio Ltda. Diadema - SP Isostat Société Anonyme França	F	18.287,85
CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO				241/25894	Labortex S/A Indústria e Comércio de Produtos de Borracha Santo André - SP Dresdner Bank AG Cayman	US\$	400.000,00
DEZEMBRO/77				241/25895	Merck Sharp & Dohme Indústria Química e Farmacêutica Ltda. Campinas - SP Merck Sharp & Dohme (I.A.) Corp. EUA	US\$	500.000,00
235/0044	Companhia Mineira de Alumínio - ALUMINAS São Paulo - SP Hughes Hubbard & Reed EUA	US\$	1.311,74	241/25896	S.A. Phillips do Brasil São Paulo - SP Algemene Bank Nederland N.V. Antilhas Holandesas	US\$	3.000.000,00
235/0045	Hofmann do Brasil Técnica de Balanceamento Ltda. São Paulo - SP Gehrdter Hofmann KG, Maschinenfabrik RFA	DM	20.020,84	241/25897	Siderúrgica Riograndense S/A Porto Alegre - RS Lloyds Bank International Ltd. Reino Unido	US\$	3.000.000,00
235/0046	Hofmann do Brasil Técnica de Balanceamento Ltda. São Paulo - SP Gehrdter Hofmann KG, Maschinenfabrik RFA	DM	20.626,17	241/25898	Sogemine Empresa de Mineração Ltda. São Paulo - SP Gefro Gesellschaft Fur Rohstoffinteressen MBH RFA	DM	29.437,60
235/0047	Hofmann do Brasil Técnica de Balanceamento Ltda. São Paulo - SP Hofmann Mondial GmbH RFA	DM	64.306,69	241/25899	Sogemine Empresa de Mineração Ltda. São Paulo - SP Ugine Aciers França	F	11.693,00
AUTORIZAÇÃO PARA REMESSA - EMPRÉSTIMOS				241/25900	Sogemine Empresa de Mineração Ltda. São Paulo - SP Pechiney Ugine Kuhlmann França	F	11.693,00
CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO				241/25901	Akatsuka Orchidário do Brasil Ltda. Jariú - SP Akatsuka Orchid Co. Ltd. Japão	US\$	6.285,18
DEZEMBRO/77				241/25902	Biokosma Indústria de Cosméticos Ltda. Araras - SP Biokosma Holding Ltd. Suíça	Sw.Fr.	12.450,00
335/0038	Sperry Rand do Brasil S/A Rio de Janeiro - RJ Citibank, N.A. Bahamas	US\$	652,50	241/25903	Brastemp S/A Aparelhos Domésticos e Comerciais São Bernardo do Campo - SP Whirlpool Corporation EUA	US\$	4.000.000,00
335/0039	Cia. Colonizadora Brasileira Rio de Janeiro - RJ Nutrimenta Ltd. Suíça	US\$	95.000,00	241/25904	Gates do Brasil S/A Indústria e Comércio São Paulo - SP The Gates Rubber Company EUA	US\$	1.000.000,00
EMPRÉSTIMO - COMUNICADO FIRCI 10				241/25905	Ha-La do Brasil, CTR. Hansen Indústria e Comércio Ltda. Campinas - SP CTR. Hansen's Laboratorium A/S Dinamarca	DKr	111.930,00
CERTIFICADOS EMITIDOS EM BRASÍLIA				241/25906	Indústria Metalúrgica Nossa Senhora da Aparecida S/A São Paulo - SP Lloyds Bank International Ltd. Reino Unido	US\$	1.000.000,00
DEZEMBRO/77				241/25907	Sedafior Indústria e Comércio de Plásticos e Seda Ltda. São Paulo - SP Romerent Anstalt Suíça	US\$	50.000,00
141/23887	Cronus Indústria e Comércio S/A Rio de Janeiro - RJ The Merban Corporation EUA	US\$	1.800.000,00	241/25908	Manufacturers Hanover do Brasil Arrendamento Mercantil S/A São Paulo - SP Manufacturers Hanover Leasing International, Inc. EUA	US\$	800.000,00
141/23888	Companhia de Mineração Ferbasa Klockner S/A Salvador - BA Klockner & Co. RFA	DM	71.220,00	241/25909	Montgomery Ward Comercial Ltda. Joinville - SC Montgomery Ward & Co. Inc. EUA	US\$	10.000,00
141/23889	Aracruz Celulose S/A Rio de Janeiro - RJ Westdeutsche Landesbank Girozentrale RFA	DM	5.697.600,00	241/25910	Otto Pierre Editores, Ltda. São Paulo - SP Cremille S/A Suíça	US\$	11.000,00
141/23890	Governo do Estado de Santa Catarina Florianópolis - SC Brazilian American Merchant Bank, como agente de um consórcio de bancos - Cayman	US\$	15.000.000,00	241/25911	Square D do Brasil Equipamentos Elétricos Ltda. São Paulo - SP Square D Company EUA	US\$	180.000,00
141/23891	Aço Minas Gerais S/A - ACOMINAS Belo Horizonte - MG The Chase Manhattan Bank N.A., como agente de um consórcio de bancos - Reino Unido	US\$	23.383.000,00	241/25912	FCV Leasing Arrendamento Mercantil S/A São Paulo - SP Citibank, N.A. Bahamas	US\$	6.000.000,00
EMPRÉSTIMO - COMUNICADO FIRCI 10				241/25913	Consip Brasileira S/A Engenharia e Serviços Especializados São Paulo - SP Consip Entreprise França	US\$	230.000,00
CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO				241/25914	Fáscha Indústrias Metalúrgicas Ltda. Diadema - SP F.B. Scharwachter GMBH & Co. KG. RFA	DM	118.700,00
DEZEMBRO/77				241/25915	Fazendas Swift King Ranch Ltda. São Paulo - SP Citibank, N.A. Bahamas	US\$	1.000.000,000
241/25878	AEG - Telefunken do Brasil S/A São Paulo - SP Allgemeine Elektrizitäts - Gesellschaft Aeg-Telefunken RFA	DM	474.800,00				
241/25879	Agro-Pecuária Vanzonovo Ltda. São Paulo - SP Chiancelor S/A Suíça	US\$	50.000,00				
241/25880	Black & Decker do Brasil Indústria e Comércio Ltda. São Paulo - SP The Black & Decker Manufacturing Company EUA	US\$	1.200.000,00				
241/25881	Borg Warner do Brasil Indústria e Comércio Ltda. São Paulo - SP Continental Illinois National Bank & Trust Company Of Chicago EUA	US\$	1.000.000,00				
241/25882	Companhia Leasing do Brasil Leasco Sociedade de Arrendamento Mercantil São Paulo - SP Adela International Financing Company S.A. Panama	US\$	960.220,00				
241/25883	Data General Ltda. São Paulo - SP Data General International Sales Corporation EUA	US\$	100.000,00				
241/25884	Gethal S/A Indústria de Madeira Compensada Porto Alegre - RS Banque Populaire Suisse Suíça	US\$	200.000,00				

Quinta-feira 27

DIARIO OFICIAL (Seção I — Parte II)

Abril de 1978 2059

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$	Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$
241/25916	General Motors do Brasil S/A São Caetano do Sul - SP Chemical Bank Bahamas	US\$	5.000.000,00	241/25947	Mobil-Comércio, Indústria e Serviços Ltda. São Paulo - SP Continental Illinois National Bank And Trust Company of Chicago Reino Unido	US\$	1.500.000,00
241/25917	General Motors do Brasil S/A São Caetano do Sul - SP Bankers Trust Company Bahamas	US\$	10.000.000,00	241/25948	Ocfibras Ltda. São Paulo - SP Owens Corning Fiberglas Corporation EUA	US\$	125.000,00
241/25918	Gráfica e Mercantil Sutan Ltda. São Paulo - SP Technal International França	US\$	210.000,00	241/25949	Trindade Desenvolvimento Territorial Ltda. São Paulo - SP Adela Compañia de Inversiones (Panamá) S/A Panamá	US\$	125.000,00
241/25919	Heinze Indústria de Produtos Plásticos e Metalúrgicos Ltda. São Paulo - SP Heinze Beteiligungsgesellschaft Mit Beschränkter Haftung RFA	DM	23.846,16	241/25950	Indústria Elétrica Brown Boveri S/A São Paulo - SP Banque Nationale de Paris França	US\$	2.500.000,00
241/25920	Kabelschlepp do Brasil Indústria e Comércio Ltda. São Bernardo do Campo - SP Kabelschlepp GmbH RFA	DM	166.180,00	241/25951	Indústria Elétrica Brown Boveri S/A Osasco - SP Banque Nationale de Paris França	Sw.Fr.	1.494.000,00
241/25921	Longyear Perfurações Ltda. São Paulo - SP Citibank, N.A. Bahamas	US\$	100.000,00	241/25952	Bendix do Brasil Equipamentos para Autoveículos Ltda. Campinas - SP Morgan Guaranty Trust Company of New York Reino Unido	US\$	1.000.000,00
241/25922	Meccaferrri Gabões do Brasil Ltda. São Paulo - SP Credit Suisse Suíça	US\$	120.000,00	241/25953	Bendix do Brasil Equipamentos para Autoveículos Ltda. Campinas - SP Morgan Guaranty Trust Company of New York Reino Unido	US\$	500.000,00
241/25923	Manufacturers Hanover do Brasil Arrendamento Mercantil S/A São Paulo - SP Manufacturers Hanover Leasing International, Inc EUA	US\$	5.930.000,00	241/25954	Bendix do Brasil Equipamentos para Autoveículos Ltda. Campinas - SP Morgan Guaranty Trust Company of New York Reino Unido	US\$	500.000,00
241/25924	Manufacturers Hanover do Brasil Arrendamento Mercantil S/A São Paulo - SP Manufacturers Hanover Leasing International, Inc. EUA	US\$	6.100.000,00	241/25955	Agro-Pecuária Santa Silvia Ltda. São Paulo - SP OLM Establishment Liechtenstein	US\$	50.000,00
241/25925	Manufacturers Hanover do Brasil Arrendamento Mercantil S/A São Paulo - SP Manufacturers Hanover Leasing International, Inc. EUA	US\$	4.490.000,00	241/25956	Amortex S/A Indústria e Comércio de Amortecedores e Congêneres São Paulo - SP Banque de Commerce S/A Bélgica	US\$	1.000.000,00
241/25926	Purdue Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda. São Paulo - SP The Purdue Frederick Company EUA	US\$	110.000,00	241/25957	Manpower Participações Ltda. São Paulo - SP Manpower Incorporated EUA	US\$	9.600,00
241/25927	Purdue Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda. São Paulo - SP The Purdue Frederick Company EUA	US\$	110.000,00	241/25958	Olin Química Ltda. São Paulo - SP Olin Corporation EUA	US\$	100.000,00
241/25928	Purdue Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda. São Paulo - SP The Purdue Frederick Company EUA	US\$	75.000,00	241/25959	Unicom União de Construtoras Ltda. São Paulo - SP Citibank, N.A. Bahamas	US\$	6.000.000,00
241/25929	Severin Eletrodomésticos-Comércio e Indústria Ltda. Sorocaba - SP A. Severin & Co. GmbH Elektrogeratefabrik RFA	DM	94.960,00	241/25960	Yoshida Brasileira Indústria e Comércio Ltda. São Paulo - SP The Industrial Bank Of Japan, Ltd. Japão	US\$	500.000,00
241/25930	Severin Eletrodomésticos-Comércio e Indústria Ltda. Sorocaba - SP A. Severin & Co. GmbH Elektrogeratefabrik RFA	DM	142.440,00	241/25961	BCN Leasing Arrendamento Mercantil S/A São Paulo - SP Barclays Bank International Ltd. EUA	US\$	2.000.000,00
241/25931	General Motors do Brasil S/A São Caetano do Sul - SP Citibank, N.A. Bahamas	US\$	10.000.000,00	241/25962	Mobil Oil do Brasil Indústria e Comércio Ltda. São Paulo - SP Continental Illinois National Bank And Trust Company Of Chicago - Reino Unido	US\$	1.500.000,00
241/25932	Armet S/A Indústria e Comércio Campinas - SP Scandinavian Bank Limited Reino Unido	US\$	750.000,00	EMPRÉSTIMO - COMUNICADO FIRCE 10 CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO DEZEMBRO/77			
241/25933	Celanese do Brasil - Fibras Químicas Ltda. São Bernardo do Campo - SP Celanese Corporation EUA	US\$	3.000.000,00	341/6450	Cornelant Maicon do Brasil Ind. e Comércio Ltda. Porto Alegre - RS Urbion AG. Suíça	US\$	45.000,00
241/25934	Permutit do Brasil Indústria e Comércio Ltda. São Paulo - SP Sybron Corporation EUA	US\$	100.000,00	341/6451	Cornelant Maicon do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Porto Alegre - RS Urbion AG. Suíça	US\$	60.000,00
241/25935	Purdue Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda. São Paulo - SP The Purdue Frederick Company EUA	US\$	176.000,00	341/6452	Xerox do Brasil S/A Rio de Janeiro - RJ The Chase Manhattan Bank N.A. Bahamas	US\$	5.000.000,00
241/25936	Tektronix Indústria e Comércio Ltda. São Paulo - SP Tektronix, Inc. EUA	US\$	10.000,00	341/6453	Guarda Móveis-Gato Preto S/A Rio de Janeiro - RJ Bayerische Vereinsbank International S.A. Luxemburgo	DM	284.880,00
241/25937	Richard Klingler Indústria e Comércio Ltda. São Paulo - SP Istap AG. Zug Suíça	Sw.Fr.	64.740,00	341/6454	Hitachi Zosen Metalmeccânica Ltda. Serra - ES Nissbo-Iwai Co., Ltd. - Japão Obs.: cancl. e subst. o de nº 341/5371, de 24.09.76	US\$	190.000,00
241/25938	Toshiba Medical do Brasil Ltda. São Paulo - SP The Sumitomo Bank Of California EUA	US\$	500.000,00	341/6455	Hitachi-Zosen Metalmeccânica Ltda. Serra - ES Hitachi Shipbuilding And Engineering Co., Ltd. - Japão Obs.: cancela e substitui totalmente o de nº 341/6068, de de 02.05.77 e parcialmente o de nº 341/5371, de 24.9.76	US\$	810.000,00
241/25939	Agro-Pecuária Mida Ltda. São Paulo - SP Lagerco S/A Suíça	US\$	30.000,00	341/6456	Courofibras Indústria e Comércio Ltda. Rio de Janeiro - RJ Citibank, N.A. Suíça	US\$	100.000,00
241/25940	Brasilinvest Leasing S/A Arrendamento Mercantil São Paulo - SP Chemical Bank Bahamas	US\$	1.000.000,00	341/6457	Courofibras Indústria e Comércio Ltda. Rio de Janeiro - RJ Citibank, N.A. Suíça	US\$	310.000,00
241/25941	Boston Leasing S/A Arrendamento Mercantil São Paulo - SP The First National Bank of Boston Bahamas	US\$	220.000,00	341/6458	Cimento Tupi S/A Rio de Janeiro - RJ Meyne Cement Limited Suíça	Sw.Fr.	2.490.000,00
241/25942	Bralco do Brasil Construções e Participações Ltda. São Paulo - SP The Chase Manhattan Bank, N.A. EUA	US\$	350.000,00	341/6459	Courofibras Indústria e Comércio Ltda. Rio de Janeiro - RJ Citibank - Zurich Suíça	US\$	165.000,00
241/25943	C&A Modas-Magazines Ltda. São Paulo - SP Algemeine Bank Nederland N.V. Reino Unido	US\$	1.000.000,00	341/6460	Courofibras Indústria e Comércio Ltda. Rio de Janeiro - RJ Citibank - Zurich Suíça	US\$	280.000,00
241/25944	CNC Indústrias Pesadas S/A São Paulo - SP Mitsubishi Shoji Kabushiki Kaisha Japão Obs.: cancl. e subst. o de nº 241/25609 e Aditivo nº 01, emitidos em 08.09.77 e 19.09.77, respectivamente, e o de nº 241/25744, de 17.10.77.	Y	422.994,00	341/6461	VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense) Rio de Janeiro - RJ WESTLB International S/A Luxemburgo	US\$	10.000.000,00
241/25945	Dana Equipamentos Ltda. São Paulo - SP Dana Corporation EUA	US\$	110.000,00	341/6462	Siderúrgica Açomorte S/A Recife - PE Banque Européenne de Crédit Bélgica	US\$	5.000.000,00
241/25946	Irmãos Hasler Indústria e Comércio Ltda. São Paulo - SP Rico Hasler Suíça	Sw.Fr.	14.940,00	341/6463	Cimento Tupi S/A Rio de Janeiro - RJ Swiss Credit Bank Suíça	US\$	2.000.000,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$	Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$
341/6464	Unipapel Manufatureira Ltda. São Paulo - SP Oy United International Finlândia Obs.: Canc. e subst. o de nº 41/973, de 21.10.65	US\$	33.489,29	341/6491	Jari Florestal e Agropecuária Ltda. Belém - PA Universe Tankships Inc. Libéria	US\$	6.000.000,00
341/6465	Unipapel Manufatureira Ltda. São Paulo - SP Yhtyneet Paperitehtaat Oy Finlândia Obs.: Canc. e subst. o de nº 41/972, de 21.10.65	US\$	80.000,00	341/6492	"Ofu" Fornos Industriais Ltda. Rio de Janeiro - RJ "Ofu" Ofenbau - Union GmbH RFA	DM	23.740,00
341/6466	PLOUGH - Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Ltda. Rio de Janeiro - RJ The First National Bank Of Boston EUA	US\$	600.000,00	EMPRESTIMO - RESOLUÇÃO Nº 63 CERTIFICADOS EMITIDOS EM BRASÍLIA DEZEMBRO/77			
341/6467	Cia. Aços Especiais Itabira - ACESITA Belo Horizonte - MG European Brazilian Bank Ltd. Reino Unido Obs.: Canc. e subst., parcialmente, os de nºs 41/20707, 41/20923, 41/20976, 41/22077, 41/21120, 41/21122, 41/21471, 41/21472, 41/22010, 41/22052, 41/22053, 41/22054, 41/22059, 41/22062, 41/22063, 41/22226, 41/22505, 241/14933, 341/36, 341/58, 341/247, 341/283, 341/321, 341/339, 341/340, 341/384, 341/749, 341/757, 341/758, 341/926, 341/927 e 341/1052, de 26.09. ... 17.10, 23.10, 23.10, 06.11, 06.11, 08.12, 08.12/72; 06.02, 08.02, 08.02, 08.02, 08.02, 08.02, 27.02, 06.08/73; 04.06.71; 02.03, 08.03, 30.03, 11.04, 17.04, 18.04, 18.04, 26.04, 26.06, 28.06, 28.06, 27.07, 27.07 e 18.09.73, respectivamente.	US\$	1.750.860,00	144/0040	Banco Europeu para a América Latina (BEAL) S/A São Paulo - SP Banque Européenne pour l'Amérique Latine (BEAL) S/A Bélgica	US\$	400.000,00
341/6468	Thimomier - Máquinas de Embalagem Ltda. Rio de Janeiro - RJ Thimomier Et Cie França	F	74.410,00	144/0041	Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A Belo Horizonte - MG Harris Trust And Savings Bank Reino Unido	US\$	8.000.000,00
341/6469	Sincere Empreendimentos Comerciais e Industriais Ltda. Niterói - RJ Safety Shipping Company, S.A. Hong-Kong Obs.: can. e subst. (parcialmente) o de nº 341/4424, de 24.11.75	US\$	67.000,00	144/0042	Banco do Nordeste do Brasil S/A Fortaleza - CE National Bank of Washington Bahamas	US\$	1.000.000,00
341/6470	Zapata Serviços Marítimos Ltda. Vitória - ES Zapata Marine Service Limited, S.A. EUA	US\$	67.000,00	144/0043	Banco do Nordeste do Brasil S/A Fortaleza - CE First National Bank In Dallas Cayman	US\$	1.000.000,00
341/6471	Bozano, Simonsen Leasing S/A - Arrendamento Mercantil Rio de Janeiro - RJ Wilton Bank N.A. Reino Unido	US\$	1.000.000,00	EMPRESTIMO - RESOLUÇÃO Nº 63 CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO DEZEMBRO/77			
341/6472	SOEICOM S/A - Sociedade de Empreendimentos Industriais, Comerciais e Mineração Rio de Janeiro - RJ Crédit Industriel S/A Suíça	US\$	500.000,00	244/0411	Banco de Crédito Nacional S/A São Paulo - SP City Bank NA. Bahamas	US\$	1.500.000,00
341/6473	ITM do Brasil Comércio e Representações Ltda. Rio de Janeiro - RJ ITM Entreprises França	F	106.300,00	244/0412	Banco Econômico S/A São Paulo - SP Trust Company Bank of Georgia Cayman	US\$	1.500.000,00
341/6474	ITM do Brasil Comércio e Representações Ltda. Rio de Janeiro - RJ ITM Entreprises França	F	170.080,00	244/0413	Banco Econômico S/A São Paulo - SP Union Commerce Bank Bahamas	US\$	1.620.000,00
341/6475	ITM do Brasil Comércio e Representações Ltda. Rio de Janeiro - RJ ITM Entreprises França	F	127.560,00	244/0414	Banco Europeu para a América Latina (BEAL) S/A São Paulo - SP Banque Européenne Pour l'Amérique Latine (BEAL) S/A Bélgica	US\$	150.000,00
341/6476	SOGEFAS - Empreendimentos Imobiliários e Industriais Ltda. Rio de Janeiro - RJ Severnast S/A Panamá	US\$	107.000,00	244/0415	Banco Europeu para a América Latina (BEAL) S/A São Paulo - SP Banque Européenne Pour l'Amérique Latine (BEAL) S/A Bélgica	US\$	200.000,00
341/6477	Residência Leasing Empresa de Arrendamento Mercantil S/A Rio de Janeiro - RJ Citibank N.A. Bahamas	US\$	1.000.000,00	244/0416	Banco Amorcê de Investimento S/A São Paulo - SP Algemeen Bank Nederland N.V. Antilhas Holandesas	US\$	300.000,00
341/6478	Metalúrgica Mauá S/A - MEMASA Belo Horizonte - MG Dreschner Bank AG RFA	DM	94.960,00	244/0417	Banco Finasa de Investimento S/A São Paulo - SP Houston National Bank Bahamas	US\$	1.600.000,00
341/6479	Auso Eletrônica e Telecomunicações Ltda. Rio de Janeiro - RJ SOFTTE - Société Financière Pour Les Télécommunications Et L'Electronique - Itália	US\$	500.000,00	244/0418	Banco Finasa de Investimento S/A São Paulo - SP The Hong Kong And Shanghai Banking Corporation Bahamas	US\$	3.000.000,00
341/6480	Contraforte - Empreendimentos Industriais Ltda. Rio de Janeiro - RJ Pictet & Cie. Suíça	US\$	1.425.000,00	244/0419	Banco Finasa de Investimento S/A São Paulo - SP Canadian Imperial Bank Of Commerce (International) S/A França	US\$	2.000.000,00
341/6481	Farmos Produtos Farmacêuticos S/A Rio de Janeiro - RJ Poralet Holding S/A Luxemburgo	US\$	100.000,00	244/0420	Banco Finasa de Investimento S/A São Paulo - SP Skandinaviska Enskilda Banken Suécia	US\$	2.000.000,00
341/6482	América Norlids Editores do Brasil S/A Rio de Janeiro - RJ America-Norlids Editores S/A Panamá	US\$	35.000,00	244/0421	Banco Finasa de Investimento S/A São Paulo - SP United California Bank Bahamas	US\$	1.000.000,00
341/6483	JAMIC - Imigração e Colonização Ltda. Rio de Janeiro - RJ Kokusai Kyoroku Jidyodan (Japan International Cooperation Agency) - Japão Obs.: Canc. e subst. os de nºs 41/9799, 41/10175, 41/10696, 41/10708, 41/11175, de 28.01.70, 09.03.70, 29.04.70, 30.04.70 e 12.6.70, respectivamente.	US\$	272.390,59	244/0422	Banco Real de Investimento S/A São Paulo - SP First National Bank Of Minneapolis EUA	US\$	2.000.000,00
341/6484	Elmu Farmacêutica Farmacêutica S/A Niterói - RJ Farma Investments International N.V. Antilhas Holandesas	US\$	270.000,00	244/0423	Banco Real de Investimento S/A São Paulo - SP United States Trust Co. EUA	US\$	2.000.000,00
341/6485	Delphin Leasing S/A São Paulo - SP M. Brandt's Sons & Co. Ltd. Reino Unido Obs.: can. e subst. o de nº 41/22135, de 15.02.73	US\$	500.000,00	244/0424	Banco Real de Investimento S/A São Paulo - SP National Bank Of Detroit EUA	US\$	2.000.000,00
341/6486	Delphin Leasing S/A São Paulo - SP Mercator Investment Co. Ltd. Bahamas Obs.: can. e subst. o de nº 341/2118, de 30.04.74	US\$	2.500.000,00	244/0425	Banco Real de Investimento S/A São Paulo - SP Harris Trust And Savings Bank EUA	US\$	5.000.000,00
341/6487	Delphin Leasing S/A São Paulo - SP Mercator Investment Company Limited Bahamas Obs.: can. e subst. o de nº 341/1050, de 21.08.73	US\$	300.000,00	244/0426	Banco Real S/A São Paulo - SP J. Henry Schroder Banking Corporation EUA	US\$	2.000.000,00
341/6488	Mineração Serras do Sul Ltda. Rio de Janeiro - RJ Inco Limited Canadá Obs.: can. e subst., parcialmente, o de nº 341/3137, de 18.12.74	US\$	15.750,00	244/0427	Banco Real S/A São Paulo - SP American Fletcher National Bank And Trust Co. EUA	US\$	2.000.000,00
341/6489	McDermott Serviços de Construção Ltda. Rio de Janeiro - RJ Oceanic Contractors, Inc. Del Sul Bélgica	US\$	50.000,00	244/0428	Banco de Crédito Nacional S/A São Paulo - SP Western American Bank (Europe) Ltd. - Reino Unido Obs.: can. e subst. o de nº 241/10.886 de 17.08.73	US\$	10.000.000,00
341/6490	Auso Eletrônica e Telecomunicações Ltda. Rio de Janeiro - RJ Société Financière Pour Les Télécommunications Et L'Electronique Itália	US\$	1.000.000,00	244/0429	Banco Finasa de Investimento S/A São Paulo - SP National Bank Of North America Bahamas	US\$	1.000.000,00
				244/0430	Banco Finasa de Investimento S/A São Paulo - SP J. Henry Schroder Banking Corporation Cayman	US\$	1.000.000,00
				244/0431	Banco Finasa de Investimento S/A São Paulo - SP J. Henry Schroder Bank And Co. Ltd. Reino Unido	US\$	1.000.000,00
				244/0432	Banco Finasa de Investimento S/A São Paulo - SP Republic National Bank Of Dallas Bahamas	US\$	1.400.000,00
				244/0433	Banco America do Sul S/A São Paulo - SP The Fuji Bank, Ltd. EUA	US\$	2.000.000,00

Quinta-feira 27

DIÁRIO OFICIAL (Seção I — Parte II)

Abril de 1978 2061

EMPRESTIMO - COMUNICADO FIRCE 20 E CIRCULAR Nº 231				CERTIFICADOS EMITIDOS EM BRASÍLIA			
DEZEMBRO/77				DEZEMBRO/77			
Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$	Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$
244/0434	Banco Bamerindus do Brasil S/A Curitiba - PR Morgan Guaranty Trust Company Of New York EUA	US\$	2.750.000,00	147/0012	COPEN - Petroquímica do Nordeste S/A Rio de Janeiro - RJ Banco do Brasil S/A Cayman	US\$	20.000.000,00
244/0435	Banco de Crédito Nacional S/A São Paulo - SP Euro-Latinoamerican Bank Limited Reino Unido	US\$	3.000.000,00				
244/0436	Banco Real S/A São Paulo - SP The Fidelity Bank Bahamas	US\$	3.000.000,00				
244/0437	Banco Safra S/A São Paulo - SP Bank Of America NT & SA Cayman	US\$	2.000.000,00				
EMPRESTIMO - RESOLUÇÃO Nº 63				EMPRESTIMO - COMUNICADO FIRCE 20 E CIRCULAR Nº 231			
CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO				CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO			
DEZEMBRO/77				DEZEMBRO/77			
344/0289	Banco Lar Brasileiro S/A Rio de Janeiro - RJ The Chase Manhattan Bank, N.A. Bahamas	US\$	800.000,00	247/0337	Cia. Antarctica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos São Paulo - SP Banque Jordaen S/A França Obs.: conc. e subst. o de nº 247/20564, de 24.01.75.	US\$	400.000,00
344/0290	Banco Ipiranga de Investimentos S/A Rio de Janeiro - RJ The Deltac Banking Corporation Limited - Bahamas Obs.: conc. e subst. o de nº 41/21854, de 17.01.75	US\$	200.000,00	247/0338	Indústria Química e Farmacêutica Schering S/A Rio de Janeiro - RJ The First National Bank Of Boston Bahamas Obs.: conc. e subst. o de nº 247/22927, de 02.04.76	US\$	670.000,00
344/0291	Banco Bamerindus do Brasil S/A Rio de Janeiro - RJ United California Bank Bahamas	US\$	2.000.000,00	247/0339	Indústrias Todeschini S/A Curitiba - PR Citibank, N.A. Bahamas Obs.: conc. e subst. o de nº 247/22416, de 09.12.75	US\$	220.000,00
344/0292	Banco do Estado de Santa Catarina S/A Florianópolis - SC Manufacturers Hanover Trust Company Bahamas	US\$	1.000.000,00	247/0340	Liquid Carbonic Indústrias S/A Rio de Janeiro - RJ The First National Bank Of Boston - Bahamas Obs.: conc. e subst. o de nº 247/23509, de 21.07.76	US\$	100.000,00
344/0293	Banco Bozano - Simonsen de Investimento S/A Rio de Janeiro - RJ Bankers Trust Company Bahamas	US\$	1.000.000,00	247/0341	Price Waterhouse Auditores Independentes São Paulo - SP Citibank, N.A. Bahamas Obs.: conc. e subst. o de nº 247/996/18629, de 17.04.74, e res- pectivo aditivo nº 1.	US\$	260.000,00
344/0294	Banco do Brasil S/A Rio de Janeiro - RJ Trade Development Bank Overseas Inc. Panama	US\$	10.000.000,00	247/0342	Trevo Comércio e Indústria Ltda. São Paulo - SP Chase Manhattan S/A França	US\$	1.250.000,00
344/0295	Banco Bozano, Simonsen de Investimento S/A Rio de Janeiro - RJ United International Bank Limited Reino Unido	US\$	1.000.000,00	247/0343	General Motors do Brasil S/A São Caetano do Sul - SP Citibank, N.A. Bahamas	US\$	5.000.000,00
344/0296	Banco Mercantil do Brasil S/A Belo Horizonte - MG Swiss Bank Corporation EUA	US\$	1.000.000,00	247/0344	General Motors do Brasil S/A São Caetano do Sul - SP Citibank, N.A. Bahamas	US\$	5.000.000,00
344/0297	UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A Rio de Janeiro - RJ The Connecticut Bank And Trust Company Bahamas	US\$	1.000.000,00	247/0345	Aços Phoenix S/A São Paulo - SP Citibank, N.A. Bahamas Obs.: conc. e subst. o de nº 247/0012, de 14.01.77	US\$	100.000,00
344/0298	Banco Bamerindus do Brasil S/A Rio de Janeiro - RJ Irving Trust Company Cayman	US\$	2.000.000,00	247/0346	Bendix do Brasil Equipamentos para Autoveículos Ltda. Campinas - SP The Chase Manhattan Bank, N.A. Bahamas	US\$	500.000,00
344/0299	Banco Bamerindus do Brasil S/A Rio de Janeiro - RJ Banco Hispano-Americano EUA	US\$	1.000.000,00	247/0347	Max Factor do Brasil S/A Produtos Cosméticos São Paulo - SP Citibank, N.A. Bahamas	US\$	780.000,00
344/0300	Banco Nacional S/A Rio de Janeiro - RJ Irving Trust Company Cayman	US\$	1.400.000,00	247/0348	Parati Desenvolvimento Turístico S/A Rio de Janeiro - RJ Adela Companhia de Inversões (Panama) S/A Panama Obs.: conc. e subst. o de nº 247/2580/20301, de 28.11.74	US\$	312.500,00
344/0301	Banco Bamerindus do Brasil S/A Rio de Janeiro - RJ Manufacturers Hanover Trust Co. Bahamas	US\$	5.000.000,00	247/0349	Representações Nina Ricci para o Brasil Ltda. São Paulo - SP Barclays Bank S/A França	US\$	65.000,00
344/0302	Banco Bamerindus do Brasil S/A Rio de Janeiro - RJ The Chase Manhattan Bank N.A. Bahamas	US\$	5.000.000,00	247/0350	Laboratórios Wellcome S/A São Paulo - SP Lloyds Bank International Ltd. Reino Unido	US\$	500.000,00
344/0303	Banco Bamerindus do Brasil S/A Rio de Janeiro - RJ Deutsche Sudamerikanische Bank AG. Panama	US\$	1.000.000,00	247/0351	Laboratórios Wellcome S/A São Paulo - SP Lloyds Bank International Ltd. Reino Unido	US\$	500.000,00
344/0304	Bank Of London & South America Limited Rio de Janeiro - RJ Lloyds Bank International Limited Reino Unido	US\$	500.000,00	247/0352	Laboratórios Wellcome S/A São Paulo - SP Lloyds Bank International Ltd. Reino Unido	US\$	500.000,00
344/0305	Banco Bamerindus do Brasil S/A Rio de Janeiro - RJ Bank Of America Cayman	US\$	10.000.000,00	247/0353	Laboratórios Wellcome S/A São Paulo - SP Lloyds Bank International Ltd. Reino Unido	US\$	500.000,00
344/0306	Banco Bamerindus do Brasil S/A Rio de Janeiro - RJ Wells Fargo Bank N.A. Bahamas	US\$	2.000.000,00	247/0354	Laboratórios Wellcome S/A São Paulo - SP Lloyds Bank International Ltd. Reino Unido	US\$	500.000,00
344/0307	Banco Bozano, Simonsen de Investimento S/A Rio de Janeiro - RJ Euro-Latinoamerican Bank Limited Reino Unido	US\$	1.000.000,00	247/0355	Laboratórios Wellcome S/A São Paulo - SP Lloyds Bank International Ltd. Reino Unido	US\$	500.000,00
344/0308	Banco Bamerindus do Brasil S/A Rio de Janeiro - RJ Chemical Bank Bahamas	US\$	3.000.000,00	247/0356	Laboratórios Wellcome S/A São Paulo - SP Lloyds Bank International Ltd. Reino Unido	US\$	500.000,00
344/0309	Banco Bamerindus do Brasil S/A Rio de Janeiro - RJ Marine Midland Bank Bahamas	US\$	2.000.000,00	247/0357	Laboratórios Wellcome S/A São Paulo - SP Lloyds Bank International Ltd. Reino Unido	US\$	500.000,00
344/0310	Banco do Estado da Bahia S/A Salvador - BA Midland Bank Ltd. Reino Unido	US\$	1.000.000,00	247/0358	Laboratórios Wellcome S/A São Paulo - SP Lloyds Bank International Ltd. Reino Unido	US\$	500.000,00
344/0311	Banco Bamerindus do Brasil S/A Rio de Janeiro - RJ Fidelity Bank Bahamas	US\$	2.000.000,00	247/0359	Laboratórios Wellcome S/A São Paulo - SP Lloyds Bank International Ltd. Reino Unido	US\$	500.000,00
344/0312	Banco Mercantil do Brasil S/A Belo Horizonte - MG Swiss Bank Corporation EUA	US\$	1.000.000,00	247/0360	Laboratórios Wellcome S/A São Paulo - SP Lloyds Bank International Ltd. Reino Unido	US\$	500.000,00
344/0313	Banco Mercantil do Brasil S/A Belo Horizonte - MG Wells Fargo Bank N.A. Bahamas	US\$	600.000,00	247/0361	Brasiv Flação e Tecelagem Ltda. Vinhedo - SP Chemical Bank Bahamas	US\$	900.000,00
				247/0362	Pepsico Produtos Alimentícios e Refrigerantes Ltda. Rio de Janeiro - RJ First Pennsylvania Bank N.A. Reino Unido Obs.: conc. e subst. o de nº 247/23158, de 11.05.76	US\$	350.000,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$
247/0363	Pennwalt S/A Indústria e Comércio São Paulo - SP The Chase Manhattan Bank, N.A. Bahamas	US\$	350.000,00
247/0364	Aços Phoenix S/A São Paulo - SP Citibank, N.A. Bahamas Obs.: canc. e subst. o de nº 247/2378, de 30.08.76	US\$	365.000,00
EMPRESTIMO - COMUNICADO FISCAL Nº 231			
CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO			
DEZEMBRO/77			
347/0361	Comércio de Mudezas-Madruga Ltda. Santa Ana do Livramento - RS Banco do Brasil S/A Panamá	US\$	25.000,00
347/0362	Nativa Industrial S/A Sumaré - SP Citibank, N.A. - Bahamas Obs.: canc. e subst. o de nº 347/2768, de 06.09.74	US\$	300.000,00
347/0363	Nativa Industrial S/A Sumaré - SP Citibank, N.A. - Bahamas Obs.: canc. e subst. o de nº 347/035-188, de 23.03.73	US\$	200.000,00
347/0364	Casa de Saúde e Maternidade Santa Teresinha Ltda. Itaperuna - RJ Banco do Brasil S/A Panamá	US\$	50.000,00
347/0365	Indústria Química e Farmacêutica Schering S/A Rio de Janeiro - RJ The Chase Manhattan Bank, N.A. Bahamas	US\$	2.400.000,00
347/0366	J. H. Santos S/A Comércio e Indústria Porto Alegre - RS Banco do Brasil S/A - Reino Unido Obs.: canc. e subst. o de nº 347/4226, de 25.09.75	US\$	120.000,00
347/0367	J. H. Santos S/A Comércio e Indústria Porto Alegre - RS Banco do Brasil S/A Panamá Obs.: canc. e subst. o de nº 347/4134, de 27.08.75	US\$	210.000,00
347/0368	J. H. Santos S/A Comércio e Indústria Porto Alegre - RS Banco do Brasil S/A Panamá Obs.: canc. e subst. o de nº 347/4024, de 30.07.75	US\$	114.000,00
347/0369	Construtora Corcovado S/A Rio de Janeiro - RJ Banco do Brasil S/A Reino Unido Obs.: canc. e subst. o de nº 47/004-21063, de 30.10.72	US\$	18.500,00
347/0370	Construtora Corcovado S/A Rio de Janeiro - RJ Banco do Brasil S/A Panamá Obs.: canc. e subst. o de nº 347/2684, de 13.08.74	US\$	24.500,00
347/0371	Sociedade Civil Agro-Pecuária Sampaio & Cia. Ltda. Recife - PE Credit Commercial de France (Suisse) S/A Suíça Obs.: canc. e subst. o de nº 347/848-1634, de 23.01.74	DM	261.140,00
347/0372	Sylvio P. Cademartori Exportação de Madeiras Ltda. Santa Ana do Livramento - RS Banco do Brasil S/A Panamá Obs.: canc. e subst. o de nº 347/4347, de 31.10.75	US\$	21.000,00
347/0373	Sylvio P. Cademartori Exportação de Madeiras Ltda. Santa Ana do Livramento - RS Banco do Brasil S/A - Panamá Obs.: canc. e subst. o de nº 347/4289, de 15.10.75	US\$	60.000,00
347/0374	Sylvio P. Cademartori Exportação de Madeiras Ltda. Santa Ana do Livramento - RS Banco do Brasil S/A Panamá Obs.: canc. e subst. o de nº 347/4133, de 27.08.75	US\$	36.000,00
347/0375	Sylvio P. Cademartori Exportação de Madeiras Ltda. Santa Ana do Livramento - RS Banco do Brasil S/A Panamá Obs.: canc. e subst. o de nº 347/4380, de 10.11.75	US\$	60.000,00
347/0376	J. H. Santos S/A Comércio e Indústria Porto Alegre - RS Banco do Brasil S/A Panamá	US\$	41.680,00
347/0377	Foster Wheeler Ltda. (Serviços de Assessoria Técnica) Rio de Janeiro - RJ The Chase Manhattan Bank, N.A. Bahamas	US\$	200.000,00
347/0378	Andraimes Jahu Ltda. Rio de Janeiro - RJ The First National Bank Of Boston Bahamas Obs.: canc. e subst. o de nº 347/80-736, de 22.06.73	US\$	220.000,00
347/0379	Lion S/A Engenharia e Importação São Paulo - SP Citibank, N.A. Bahamas Obs.: canc. e subst. o de nº 347/2969, de 04.11.74	US\$	400.000,00
347/0380	Macife S/A Materiais de Construção Rio de Janeiro - RJ The First National Bank Of Boston Bahamas Obs.: canc. e subst. o de nº 347/677-928, de 27.07.73	US\$	80.000,00
347/0381	Macife S/A Materiais de Construção Rio de Janeiro - RJ The First National Bank Of Boston Bahamas Obs.: canc. e subst. o de nº 347/676-930, de 27.07.73	US\$	80.000,00
347/0382	Pollone S/A - Indústria e Comércio Rio Grande da Serra - SP Banco do Brasil S/A Reino Unido Obs.: canc. e subst. o de nº 347/927-1198, de 25.05.73	US\$	120.000,00
347/0383	Forja "Bewe" Ltda. Guarulhos - SP Citibank, N.A. Bahamas Obs.: canc. e subst. o de nº 347/4835, de 19.04.76	US\$	100.000,00
347/0384	Serrano - Indústria Brasileira de Alimentação S/A Ijuí - RS Banco do Brasil S/A Panamá	US\$	220.235,00
347/0385	Liquid Carbonic Industrias S/A Rio de Janeiro - RJ The First National Bank Of Boston Bahamas Obs.: canc. e subst. o de nº 347/5243, de 27.08.76	US\$	150.000,00

AUTORIZAÇÃO PARA INVESTIMENTO - IMPORTAÇÃO SEM COBERTURA CAMBIAL

CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO

DEZEMBRO/77

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$
251/197	Termocerâmica São Martinho S/A Suzano - SP Wilhelm Gail'sche Tonwerke KGaA RFA	DM	96.731,00
251/198	Mayekawa do Brasil Refrigeração Ltda. Diadema - SP Mayekawa Mfg. Co. Ltd. Japão	US\$	154.428,07
251/199	MAQUINASA - Máquinas Nacionais S/A São Paulo - SP Heller GmbH RFA	DM	113.087,72
251/200	Haver & Beumer Latinoamericana Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. São Paulo - SP Bernhard Beumer Maschinenfabrik RFA	DM	60.805,63
251/201	Isobras Indústria e Comércio Ltda. Diadema - SP Isostat S/A França	F	11.589,68
251/202	RFA do Brasil Indústria e Comércio Ltda. São Paulo - SP RFA GmbH RFA	DM	118.462,60
AUTORIZAÇÃO PARA INVESTIMENTO - IMPORTAÇÃO SEM COBERTURA CAMBIAL			
CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO			
DEZEMBRO/77			
351/110	NCR do Brasil S/A Rio de Janeiro - RJ NCR Corporation EUA	US\$	157.570,00
351/111	Metalúrgica Mauá S/A Belo Horizonte - MG Rheinmetall Berlin Aktiengesellschaft RFA	DM	123.959,83
351/112	Sperry Rand do Brasil S/A Rio de Janeiro - RJ Sperry Rand Corporation EUA	US\$	473.936,00
351/113	Jari Florestal e Agro-Pecuária Ltda. Monte Dourado - PA Universe Tankships Inc. Libéria Obs.: canc. e subst. o de nº 351/99, de 17.10.77	US\$	2.682.650,00
AUTORIZAÇÃO PARA REMESSA - RETORNO DE CAPITAL			
CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO			
DEZEMBRO/77			
355/0011	José Nacht Rio de Janeiro - RJ Nicolas Nacht Reino Unido Obs.: canc. e subst. o de nº 366/933, de 26.01.76	US\$	159.827,46
AUTORIZAÇÃO PARA REMESSA - GANHO DE CAPITAL			
CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO			
DEZEMBRO/77			
256/9	N.L. Industries, Inc. (por seu procurador no País) São Paulo - SP N.L. Industries, Inc. EUA	US\$	362.778,85
AUTORIZAÇÃO PARA REMESSA - INVESTIMENTOS			
CERTIFICADOS EMITIDOS EM BRASÍLIA			
DEZEMBRO/77			
158/010	Brasilvest S/A Sociedade de Investimento DL 1.401 São Paulo - SP Morgan Guaranty Trust Co. Of New York EUA	US\$	2.500,00
AUTORIZAÇÃO PARA REMESSA - INVESTIMENTOS			
CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO			
DEZEMBRO/77			
258/2	N.L. Industries, Inc. (por seu procurador no País) São Paulo - SP N.L. Industries, Inc. EUA	US\$	65.000,00
INVESTIMENTO - REINVESTIMENTO			
CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO			
DEZEMBRO/77			
260/08587-11163	Boffi do Brasil Serviços Ltda. São Paulo - SP Boffi Arrendamento Lucina S.P.A. Itália	Sw.Fr.	4.173,70
260/08588-11164	Elizabeth Arden Cosméticos Ltda. São Paulo - SP Elco Cosmetics, Inc. EUA Obs.: canc. e subst. o de nº 260/06647-05777, de 21.01.76	US\$	4.782,38
260/08589-11165	Glaurit do Brasil S/A Ind. de Tintas São Bernardo do Campo - SP BASF Aktiengesellschaft RFA Obs.: canc. e subst. o de nº 260/01641-10748, de 10.10.77	DM US\$ B*	4.303.205,59 868.101,35 5.829.781,45
260/04908-11166	Emerson Elétrica Serviços Ltda. São Bernardo do Campo - SP A.B. Chance Company EUA Obs.: canc. e subst. o de nº 260/04908-08287, de 08.12.76	US\$	772.033,94
260/06709-11167	Beloit do Brasil Comércio e Indústria de Máquinas Ltda. Campinas - SP Beloit-Walmsley International A.G. Suíça Obs.: canc. e subst. o de nº 260/06709-11081, de 16.11.77	US\$	94.942,72

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$	Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$
260/04007-11168	Fada Participações Ltda. São Paulo - SP Dorothea Carla Elisabeth Fagner RFA Obs.: conc. e subst. o de nº 260/04007-05542, de 11.12.75	DM	925.064,58	260/06048-11195	Mack-John S/A Equipamentos Agrícolas e Florestais Cotia - SP Jonsereds A.B. Suécia Obs.: conc. e subst. o de nº 260/06048-10040, de 25.07.77	SKr	99.065,20
260/04008-11169	Fada Participações Ltda. São Paulo - SP Oskar Ludwig Fagner Obs.: conc. e subst. o de nº 260/04008-05543, de 11.12.75	DM	925.064,58	260/08590-11196	Asahi Desenvolvimento Indústria e Comércio Ltda. São Paulo - SP Asahi Urban Development Corporation Japão Obs.: conc. e subst. o de nº 260/03434-00119, de 04.05.75	US\$	185.000,00
260/04274-11170	Rapistan - Indústria e Comércio Ltda. São Paulo - SP Rapistan Incorporated EUA Obs.: conc. e subst. o de nº 260/04274-05200, de 21.10.75	US\$	482.584,06	260/08591-11197	Schoeller do Brasil, Comércio e Representações Ltda. São Paulo - SP Schoeller International GmbH & Co. KG. RFA	DM	8.438,52
260/05164-11171	Felsina Indústria e Comércio Ltda. São Paulo - SP NYT World Financial Trading Co., Inc. Panamá Obs.: conc. e subst. o de nº 260/05164-04202, de 23.06.75	US\$	934.000,00	260/08592-11198	Acrow Brasil Empreendimentos Industriais e Comerciais Ltda. São Paulo - SP Acrow Limited Reino Unido	US\$	1.065.000,00
260/06983-11172	Renk-Zanini S/A Equipamentos Industriais Sertãozinho - SP Zahnradfabrik Renk Aktiengesellschaft RFA Obs.: conc. e subst. o de nº 260/06983-10171, de 08.08.77	DM	140.462,72	260/06813-11199	Exportadora Catarinense de Fumos S/A, Com. Ind. e Agricultura Timbo - SC Hofor Tabacco Corporation EUA Obs.: conc. e subst. o de nº 260/06813-10141, de 03.08.77	US\$ US\$* f.*	116.320,08 21.878,11 16.784,90
260/06652-11173	Acotup Industrias Metalúrgicas Ltda. São Paulo - SP Edge Tool Industries Ltd. Reino Unido Obs.: conc. e subst. o de nº 260/06652-08178, de 24.11.76	f.*	3.447,22 862.045,31	260/06814-11200	Exportadora Catarinense de Fumos S/A, Com. Ind. e Agricultura Timbo - SC Parker Tobacco Company, Inc. EUA Obs.: conc. e subst. o de nº 260/06814-10139, de 03.08.77	US\$ US\$* f.*	106.729,74 16.729,33 16.784,90
260/03883-11174	Alchelin - Indústria e Comércio de Fornos Industriais Ltda. Diadema - SP J. Alchelin KG Industrieofenbau RFA Obs.: conc. e subst. o de nº 260/03883-10976, de 01.11.77	DM DM*	640.873,89 221.069,95	260/06711-11201	Exportadora Catarinense de Fumos S/A, Com. Ind. e Agricultura Timbo - SC A.L. Van Beek N.V. Holanda Obs.: conc. e subst. o de nº 260/06711-10138, de 03.08.77	US\$ f.*	151.744,49 56.726,85
260/03119-11175	Banco Alemão Transatlântico São Paulo - SP Deutsche Überseeische Bank RFA Obs.: conc. e subst. o de nº 260/03119-10711, de 04.10.77	DM DM*	9.034.337,70 969.426,47	260/06636-11202	Comunicações e Tecnologia - Ind. e Com. Ltda. São Paulo - SP Peritech International Corporation EUA Obs.: conc. e subst. o de nº 260/06636-05743, de 16.01.76	US\$	13.807,15
260/03429-11176	São Geraldo - Empreendimentos e Participações Ltda. São Paulo - SP Tache S/A Luxemburgo Obs.: conc. e subst. o de nº 260/03429-08196, de 29.11.76	Sw.Fr. US\$ Lux*	851.580,00 2.820.000,00 1.514.985,81	260/08562-11203	Woodward Governor (Reguladores) Ltda. Campinas - SP Woodward Governor Company EUA Obs.: conc. e subst. o de nº 260/08562-11054, de 14.11.77	US\$	33.511,98
260/03882-11177	Alchelin - Indústria e Comércio de Fornos Industriais Ltda. Diadema - SP Indafill Holding AG Suíça Obs.: conc. e subst. o de nº 260/03882-08219, de 29.11.76	Sw.Fr. US\$ DM Sw.Fr.* DM*	65,74 241,13 70,68 509,52 24,38	260/03888-11204	Hueller do Brasil Ind. e Com. de Máquinas Ltda. Diadema - SP Hueller Hille GmbH RFA Obs.: conc. e subst. o de nº 260/03888-10762, de 10.10.77	DM	4.597.777,78
260/02450-11178	Loctite Química Ltda. São Paulo - SP Loctite Corporation EUA Obs.: conc. e subst. o de nº 260/02450-2451, de 11.10.74	US\$ US\$*	349.452,97 324.753,12	260/05673-11205	Bozel Mineração e Ferroligas S/A São Paulo - SP Bozel Electrometallurgie França Obs.: conc. e subst. o de nº 260/05673-09721, de 14.06.77	US\$ F	4.400.000,00 4.859.628,05
260/04066-11179	Alchelin - Indústria e Comércio de Fornos Industriais Ltda. São Paulo - SP Reinhold Meyer RFA Obs.: conc. e subst. o de nº 260/04066-08220, de 29.11.76	DM Sw.Fr. US\$ DM*	7.204,32 131,47 482,27 5.125,17	260/02201-11206	Melitta do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Guarulhos - SP Thomas Bentz RFA Obs.: conc. e subst. o de nº 260/02201-08632, de 18.01.77	US\$ DM*	300.000,00 2.048.084,37
260/04968-11180	Gildemeister - Máquinas Operatrizes S/A Porto Alegre - RS Gildemeister A.G. RFA Obs.: conc. e subst. o de nº 260/04968-09378, de 02.05.77	DM	345.729,39	260/01396-11207	Melitta do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Guarulhos - SP Joerg Bentz RFA Obs.: conc. e subst. o de nº 260/01396-08633, de 18.01.77	US\$ DM	300.000,00 2.054.909,86
260/00220-11181	Scanbras Industrial e Comercial Ltda. São Paulo - SP Perstorp Aktiebolag Suécia Obs.: conc. e subst. o de nº 260/00220-09563, de 27.05.77	f. US\$ Sw.Fr. SKr*	57,14 67.973,51 42.620,02 173.526,44	260/02942-11208	Melitta do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Guarulhos - SP Stephan Bentz RFA Obs.: conc. e subst. o de nº 260/02942-08631, de 18.01.77	US\$ DM	300.000,00 2.059.478,02
260/06142-11182	Nicholson K & F do Brasil S/A Indústria e Comércio Sorocaba - SP Cooper Industries Inc. EUA Obs.: conc. e subst. o de nº 260/06142-07814, de 13.10.76	US\$	1.016.665,67	260/01397-11209	Melitta do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Guarulhos - SP Horst Bentz RFA Obs.: conc. e subst. o de nº 260/01397-08634, de 18.01.77	US\$ DM	100.000,00 680.589,39
260/07387-11183	Kacker Máquinas Ltda. Novo Hamburgo - RS Interwac GmbH Suíça Obs.: conc. e subst. o de nº 260/07387-10781, de 10.10.77	US\$ Sw.Fr.	19.797,28 461.646,00	260/02748-11210	J.I. Case do Brasil Com. e Ind. Ltda. São Bernardo do Campo - SP Teneco International Inc. EUA Obs.: conc. e subst. o de nº 260/02748-08817, de 14.02.77	US\$	14.428.017,12
260/06944-11184	Erlau do Brasil - Ind. e Com. de Correntes Ltda. Diadema - SP Eisen-Und-Drahtwerk "Erlau" AG RFA Obs.: conc. e subst. o de nº 260/06944-08054, de 10.11.76	DM	195.827,41	260/02764-11211	Drastosa S/A-Indústrias Têxteis São Paulo - SP Compagnie Four Le Placement Et Le Financement Suíça Obs.: conc. e subst. o de nº 260/02764-07291, de 16.08.76	US\$ Sw.Fr.*	100.000,00 204.346,47
260/02174-11185	Elecab - Condutores Elétricos S/A São Paulo - SP Phelps Dodge Corporation EUA Obs.: conc. e subst. o de nº 260/02174-10429, de 05.09.77	US\$ US\$*	8.746.496,65 75.335,47	260/02617-11212	NSK do Brasil Ind. e Com. de Rolamentos Ltda. Suzano - SP Nippon Seiko Kabushiki Kaisha Japão Obs.: conc. e subst. o de nº 260/02617-05909, de 12.02.76	US\$ Y*	4.596.404,24 891.475,49
260/04928-11186	Elecab - Condutores Elétricos S/A São Paulo - SP NKF Groep B.V. Holanda Obs.: conc. e subst. o de nº 260/04928-10431, de 05.09.77	US\$ US\$*	8.746.496,65 75.335,47	260/07889-11213	Radio Frigor S/A - Equipamentos para Refrigeração e Ar Condicionado São Paulo - SP Bitzer Kuhlmaschinenbau K.G. RFA Obs.: conc. e subst. o de nº 260/07889-09190, de 28.03.77	DM DM*	670.716,42 147.994,59
260/05750-11187	Elecab - Condutores Elétricos S/A São Paulo - SP Sanitomo Electric Industries Ltd. Japão Obs.: conc. e subst. o de nº 260/05750-10430, de 05.09.77	US\$ US\$*	8.746.496,65 75.335,47	260/08593-11214	Hebenstreit-Sollich Máquinas para Indústrias Alimentícias Ltda. Limeira - SP Helmut Sollich RFA	DM	71.220,00
260/05056-11188	NEC do Brasil Eletrônica e Comunicações Ltda. Guarulhos - SP Nippon Electric Co. Ltd. Japão Obs.: conc. e subst. o de nº 260/05056-09611, de 01.06.77	US\$ Y	19.858.583,94 210.879,54	260/08594-11215	Helmut Mawell do Brasil Indústria e Comércio Ltda. São Paulo - SP Helmut Mawell GmbH RFA	DM Sw.Fr.	124.948,61 155.116,57
260/03449-11189	Gram do Brasil S/A Ind. e Com. Diadema - SP The Industrialization Fund For Developing Countries Dinamarca Obs.: conc. e subst. o de nº 260/03449-07081, de 26.07.76	DKr	865.557,58	260/08595-11216	Tomy Comércio Ltda. São Paulo - SP Tomy (Hong Kong) Ltd. Hong Kong	US\$	3.324,29
260/02875-11190	Chrysler Corporation do Brasil São Bernardo do Campo - SP Chrysler Corporation EUA Obs.: conc. e subst. o de nº 260/02875-08755, de 07.02.77	US\$	67.261.796,50	260/06663-11217	Aisa-Alumínio Indústria Ltda. São Paulo - SP Aluisse Panamá S/A Panamá Obs.: conc. e subst. o de nº 260/06663-10101, de 01.08.77	US\$ Sw.Fr. B*	1.507.11,87 5.097.753,07 2.43.404,53 1.406.299,84
260/07503-11191	Santa Luiza Agro-Pecuária e Administradora S/A São Paulo - SP Biochemisches Und Chemoterapeutisches Institut A.G. Suíça Obs.: conc. e subst. o de nº 260/07503-08900, de 23.02.77	US\$ Sw.Fr.*	90.000,00 422,32	260/01959-11218	Hercules do Brasil - Produtos Químicos Ltda. São Paulo - SP Hercules Incorporated EUA Obs.: conc. e subst. o de nº 260/01959-09833, de 29.06.77	US\$ US\$*	8.611.823,25 596.058,63
260/01260-11192	Dekalb Agrícola do Brasil Ltda. São Paulo - SP Dekalb Agresearch, Inc. EUA Obs.: conc. e subst. o de nº 260/01260-05137, de 14.10.75	US\$ US\$*	375.653,75 323.446,77	260/08549-11219	F.P.B. - Fábrica Paulista de Brocas e Ferramentas de Corte S/A São Paulo - SP Aktiebolag SKF Suécia Obs.: conc. e subst. o de nº 260/08549-10975, de 01.11.77	SKr	356.070,87
260/04010-11193	Scoplast Indústria e Comércio Ltda. Guarulhos - SP Kurt Schoeller RFA Obs.: conc. e subst. o de nº 260/04010-08128, de 22.11.76	DM DM*	75.224,81 101.207,69	260/04231-11220	Fieltex S/A Indústria Têxtil São Paulo - SP Daiva Spinning Co. Ltd. Japão Obs.: conc. e subst. o de nº 260/04231-09746, de 20.06.77	US\$	974.089,45
260/07979-11194	Positron-Brown Boveri S/A São Paulo - SP BBC-Brown & Company Limited Suíça Obs.: conc. e subst. o de nº 260/07979-09771, de 20.06.77	Sw.Fr.	3.847.278,52	260/04232-11221	Fieltex S/A Indústria Têxtil São Paulo - SP Chori Company Ltd. Japão Obs.: conc. e subst. o de nº 260/04232-09528, de 25.05.77	US\$	3.896.321,80

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$	Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$
260/03252-11222	Sicel Soda Ind. e Com. de Componentes Eletrônicos Ltda. São Paulo - SP Taipei Shoji Co., Ltd. Japão Obs.: canc. e subst. o de nº 260/03252-07580, de 13.11.72	US\$ Y*	37.455,00 4.639,68	260/01512-11248	Banco Itaú de Investimento S/A São Paulo - SP Banco Popular Español Espanha Obs.: canc. e subst. o de nº 260/01512-09016, de 09.03.77	US\$ DM Ptas	253.873,56 4.455,54 29.330,49
260/08153-11223	Kontron Instrumentos Científicos Ltda. São Paulo - SP Instruments Production Ltd. Suíça Obs.: canc. e subst. o de nº 260/08153-10094, de 02.08.77	US\$ Sw.Fr.	27.813,11 634.986,98	260/04808-11249	Banco Itaú de Investimento S/A São Paulo - SP The Kyowa Bank, Ltd. Japão Obs.: canc. e subst. o de nº 260/04808-09017, de 09.03.77	US\$	11.025.385,11
260/04925-11224	Aços Inafer S/A Indústria e Comércio São Paulo - SP T.I. International Holding Ltd. Reino Unido Obs.: canc. e subst. o de nº 260/04925-07501, de 13.09.76	US\$	3.250.317,70	260/04553-11250	Banco Itaú de Investimento S/A São Paulo - SP Bayerische Vereinsbank RFA Obs.: canc. e subst. o de nº 260/04553-09015, de 09.03.77	DM	6.305.802,26
260/08596-11225	Cimentinvest Administração e Participações Ltda. São Paulo - SP Société Financière Immobilière S.O.F.I.M.O. França Obs.: canc. e subst. parcialmente o de nº 260/38-38, de 30.09.65	US\$ Sw.Fr.*	182.582,47 115.803,99	260/00854-11251	Banco Itaú de Investimento S/A São Paulo - SP Union Bank Of Switzerland Suíça Obs.: canc. e subst. o de nº 260/00854-09013, de 09.03.77	US\$ Sw.Fr.	178.632,26 1.300.685,93
260/08597-11226	Cimentinvest Administração e Participações Ltda. São Paulo - SP Etablissement Sermonetta Liechtenstein Obs.: canc. e subst. parcialmente o de nº 260/38-38, de 30.09.65	US\$ Sw.Fr.*	219.120,88 138.978,69	260/06067-11252	Esatil do Brasil Saneamento Ambiental Ltda. São Paulo - SP Esatil B.V. Holanda Obs.: canc. e subst. o de nº 260/06067-09666, de 13.06.77	DM f.	342.143,76 219.350,00
260/08598-11227	Cimentinvest Administração e Participações Ltda. São Paulo - SP Ciments Lafarge França Obs.: canc. e subst. parcialmente o de nº 260/38-38, de 30.09.65	US\$ Sw.Fr.*	146.098,85 92.664,04	260/06017-11253	Colorobbia Brasileira Produtos para Cerâmica Ltda. Itatiba - SP Vittoriano Ritossi Itália Obs.: canc. e subst. o de nº 260/06017-09898, de 05.07.77	Lit Lit*	136.387,12 59.780,61
260/08599-11228	Editora Musical Cam Brasil Ltda. São Paulo - SP Lauradina S/A Luxemburgo Obs.: canc. e subst. o de nº 260/06578-10456, de 06.09.77	US\$	80.962,38	260/01403-11254	Bic - Indústria Esferográfica Brasileira S/A São Paulo - SP Société Bic França Obs.: canc. e subst. o de nº 260/01403-08552, de 11.01.77	US\$ F*	2.108.570,00 189.233,55 3.230.768,51
260/08600-11229	Dixie S/A Comércio e Indústria São Paulo - SP American Can Company EUA Obs.: canc. e subst. o de nº 260/02828-05562, de 15.12.75	US\$ US\$*	976.000,00 167.970,70	260/06947-11255	Colorobbia Brasileira Produtos para Cerâmica Ltda. Itatiba - SP Hemwest A.G. Suíça Obs.: canc. e subst. o de nº 260/06947-09769, de 20.06.77	US\$ Sw.Fr. Sw.Fr.*	425.050,71 498.000,00 385.440,06
260/07577-11230	Omniplast Planejamento, Engenharia e Montagens S/C Ltda. São Paulo - SP Filliger Ltd. Reino Unido Obs.: canc. e subst. o de nº 260/07577-08376, de 20.12.76	US\$	31.700,00	260/02251-11256	MAROL - Manufatureira de Embalagens de Polpa Ltda. São Paulo - SP Hartmann Brothers Ltd. Dinamarca Obs.: canc. e subst. o de nº 260/02251-09041, de 15.03.77	DKr US\$ DKr*	679.876,83 174.709,72 38.695,64
260/02419-11231	Muyekama do Brasil Refrigeração Ltda. Diadema - SP Muyekama MFG. Co. Ltd. Japão Obs.: canc. e subst. o de nº 260/02419-09891, de 05.07.77	US\$ Y*	820.000,00 3.921,59	260/03415-11257	Carbono Lorena S/A São Paulo - SP The Morgan Crucible Company Ltd. Reino Unido Obs.: canc. e subst. o de nº 260/03415-10879, de 24.10.77	US\$ £ £*	178.177,45 2.324,79 120.862,32
260/01302-11232	West do Brasil S/A Com. e Indústria São Paulo - SP The West Co. Inc. EUA Obs.: canc. e subst. o de nº 260/01302-09168, de 25.03.77	US\$ US\$*	95.527,64 683.814,00	260/02665-11258	Carbono Lorena S/A São Paulo - SP Le Carbone Lorraine França Obs.: canc. e subst. o de nº 260/02665-10880, de 24.10.77	US\$ £ F*	69.406,10 1.620,53 143.447,74 385.681,24
260/00345-11233	Universo Assessoria Administrativa e Imob. Ltda. São Paulo - SP Soliva A.G. Suíça Obs.: canc. e subst. o de nº 260/0345-6985, de 30.06.72	US\$	57.812,68	260/01239-11259	Freudenberg Industrias Madeiras S/A Agudos - SP Freudenberg & Co. RFA Obs.: canc. e subst. o de nº 260/01239-05769, de 20.01.76	US\$ DM DM*	1.985.543,18 6.254.767,93 1.147.498,56
260/08601-11234	Carbonell do Brasil S/A Exportação e Importação São Paulo - SP Fontolletport S/A Espanha	US\$	775.757,88	260/08611-11260	Brascrow - Indústria e Comércio Ltda. São Paulo - SP Albert Fried, JR. EUA	US\$	150.000,00
260/08602-11235	Lester Indústria de Molduras Ltda. Curitiba - PR Lester A.G. Suíça	US\$	32.000,00	260/08612-11261	Comap Brasileira S/A - Engenharia e Serviços Especializados São Paulo - SP Wolodymyr Dramnikov Ucrânia	US\$	50.000,00
260/08603-11236	Krauss-Maffei do Brasil Veículos Especiais Ltda. Diadema - SP GLS - Gesellschaft fuer Logistikischen Service MBH RFA	DM	1.882,03	260/08521-11262	Finatex S.C. - Adm. Par. Assessoria e Representações Ltda. São Paulo - SP WOCIOO - World Civil Construction N.V. Antilhas Holandesas Obs.: canc. e subst. o de nº 260/08521-10811, de 17.10.77	US\$	1.165.155,98
260/08604-11237	Sedafior Ind. e Com. de Plásticos e Seda Ltda. São Paulo - SP Sedafior SRL Itália	Lit	27.901,84	260/05067-11263	Berger-Plate do Brasil Com. e Imp. Ltda. São Paulo - SP Pacific Molasses Company EUA Obs.: canc. e subst. o de nº 260/05067-05314, de 10.11.75	US\$	67.900,00
260/08605-11238	Koppers do Brasil Ltda. São Paulo - SP Koppers Company, Inc. EUA	US\$	1.000.000,00	260/08520-11264	Finatex S.C. - Adm. Par. Assessoria e Representações Ltda. São Paulo - SP Société Belge Des Betons Bélgica Obs.: canc. e subst. o de nº 260/08520-10810, de 17.10.77	US\$	502.690,35
260/04228-11239	Brasicon Ind. Brasileira de Concreto Ltda. Atibaia - SP MIC Management Investment Consultants GmbH RFA Obs.: canc. e subst. o de nº 260/04228-09403, de 04.05.77	DM	424.277,74	260/01455-11265	KS - Pistões Ltda. Santo André - SP Karl Schmidt GmbH RFA Obs.: canc. e subst. o de nº 260/01455-08836, de 14.02.77 e o de nº 260/05747-08838, de 14.02.77	DM	20.036.557,58
260/07933-11240	Meurtey Metalúrgica do Brasil Ltda. São Paulo - SP Aubertin S/A - Travaux Et Construction de Fours França Obs.: canc. e subst. o de nº 260/07933-09973, de 18.07.77	F	16.072,10	260/06690-11266	Voko Sistemas e Móveis Racionais Ltda. Barueri - SP Franz Vogt RFA Obs.: canc. e subst. o de nº 260/06690-05963, de 18.02.76	DM	1.172.045,68
260/08606-11241	Cimento Santa Rita S/A São Paulo - SP Arturo Ferruzzi Itália Obs.: canc. e subst. parcialmente o de nº 260/08062-09644, de 06.06.77	US\$ Lit Lit*	920.251,48 3.201,03 1.638,11 201.358,14	260/01187-11267	Hahn & Kolb do Brasil Ind. e Com. de Máquinas Operatrizes e Ferramentas Ltda. São Paulo - SP Hahn & Kolb, Werkzeugmaschinen und Werkzeuge RFA Obs.: canc. e subst. o de nº 260/01187-10553, de 19.09.77	DM US\$ DM*	261.074,04 23.710,07 128.613,66
260/08607-11242	Cimento Santa Rita S/A São Paulo - SP Serafino Ferruzzi Itália Obs.: canc. e subst. o de nº 260/08062-09644, de 06.06.77 (parcialmente)	US\$ Lit Lit*	920.251,48 3.201,02 1.638,11 201.358,14	260/00595-11268	Arbame-Mallory S/A Material Elétrico e Eletrônico São Paulo - SP P.R. Mallory & Co. Inc. EUA Obs.: canc. e subst. o de nº 260/00595-04882, de 11.09.75	US\$ US\$*	1.669.462,12 540.759,16
260/08608-11243	Cimento Santa Rita S/A São Paulo - SP Ida Ferruzzi Itália Obs.: canc. e subst. parcialmente, o de nº 260/08062-09644, de 06.06.77	US\$ Lit Lit*	920.251,42 3.201,02 1.638,11 201.358,12	260/02777-11269	Pancorex Exportadora Ltda. São Paulo - SP Altra Establishment Liechtenstein Obs.: canc. e subst. o de nº 260/02777-07692, de 30.09.76	US\$ Sw.Fr.*	8.121,11 22.057,94
260/08609-11244	Cimento Santa Rita S/A São Paulo - SP Franca Ferruzzi Itália Obs.: canc. e subst. parcialmente, o de nº 260/08062-09644, de 06.06.77	US\$ Lit Lit*	920.251,42 3.201,02 1.638,11 201.358,12	260/05113-11270	Corena - Editora Especializada de Construção e Recursos Naturais Ltda. São Paulo - SP Maclean Hunter Limited - Canadá Obs.: canc. e subst. o de nº 260/05113-02710, de 29.11.74	US\$	125.000,00
260/08610-11245	Cimento Santa Rita S/A São Paulo - SP Alessandra Ferruzzi Itália Obs.: canc. e subst. parcialmente o de nº 260/08062-09644, de 06.06.77	US\$ Lit Lit*	920.251,42 3.201,02 1.638,11 201.358,12	260/06043-11271	Nife Brasil S/A Sistemas Elétricos São Paulo - SP Nife Jungner Aktiebolag Suécia Obs.: canc. e subst. o de nº 260/06043-09108, de 21.03.77	SKr SKr*	852.400,00 281.562,52
260/05895-11246	Cimento Santa Rita S/A São Paulo - SP Ife-Inter-Financing-Exchange Suíça Obs.: canc. e subst. parcialmente o de nº 260/05895-09643, de 06.06.77	US\$ Lit Lit*	2.898.742,78 10.083,06 5.159,96 634.270,47	260/08613-11272	Agro Pecuária Sipam Ltda. São Paulo - SP S.I.P.A.M. - Societe Internationale de Participations Mines S/A - Luxemburgo	US\$	10.000,00
260/00852-11247	Banco Itaú de Investimento S/A São Paulo - SP Hill, Samuel & Co. Ltd. Reino Unido Obs.: canc. e subst. o de nº 260/00852-09012, de 09.03.77	US\$ £	725.524,12 84.382,59	260/08614-11273	Maprico do Brasil Ind. e Com. Ltda. São Paulo - SP Frutex S/A Panamá	US\$	78.857,34
				260/08615-11274	Maprico do Brasil Ind. e Com. Ltda. São Paulo - SP Maprico S.A.I.C.I.Y.F. Argentina	US\$	19.689,51

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$	Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$
260/06483-11275	Sirtel - Soc. P/A Instalação de Redes de Telecomunicações e Elétricas S/A São Paulo - SP Sirtel International Société Anonyme - Soc. Internationale Pour Les Réseaux de Télécommunications Et Les Installations Liechtenstein Obs.: canc. e subst. o de nº 260/06483-07926, de 27.10.76.	Sw.Fr.	997.964,21	260/05802-11302	Construtora Moura, Schwark S/A São Paulo - SP Neue Heimat International Wohnungs- und Siedlungsgesellschaft GmbH - RFA Obs.: canc. e subst. o de nº 260/05802-07794, de 12.10.76.	US\$	1.507.530,51
260/08616-11276	Participações e Imobiliária Meridional Ltda. Curitiba - PR Orka S/A Suíça	US\$	892.204,03	260/08622-11303	Kacker Química do Brasil Ltda. São Paulo - SP Kacker Chemie GmbH - RFA	DM	332.360,00
260/08617-11277	Christensen Roder S/A Produtos Diamantados São Paulo - SP Christensen Inc. EUA	US\$ LuxF Fr*	155.779,00 17.000,11 4.730,84 92.050,62	260/02527-11304	Laboratórios Stiefel Ltda. São Paulo - SP Stiefel Laboratórios, Inc. EUA Obs.: canc. e subst. o de nº 260/02527-05413, de 25.05.71	US\$	53.765,65
260/08407-11278	Parsons-Elum Projetos e Consultoria S/C Ltda. São Paulo - SP The Ralph M. Parsons Company EUA Obs.: canc. e subst. o de nº 260/08407-10315, de 23.09.77	US\$	21.530,57	260/08623-11305	Montan Castelli Equipamentos Especiais para Construção Ltda. São Paulo - SP Montan-Castelli S/A Suíça	Sw.Fr.	9.960,00
260/05373-11279	Procafé Comércio Exterior Ltda. Santos - SP Haroca Holding GmbH Suíça Obs.: canc. e subst. o de nº 260/05373-10160, de 08.08.77	US\$ Sw.Fr. Sw.Fr.*	68.716,22 1.328.252,19 130.936,01	260/08624-11306	Inductotherm Ind. e Com. Ltda. São Paulo - SP Inductotherm Corporation EUA Obs.: canc. e subst. o de nº 260/05073-02626, de 22.11.74	US\$	87.121,64
260/05372-11280	Procafé Comércio Exterior Ltda. Santos - SP Transcafé S/A Suíça Obs.: canc. e subst. o de nº 260/05372-10161, de 08.08.77	US\$ Sw.Fr. Sw.Fr.*	31.013,51 419.379,79 45.645,34	260/03867-11307	Tektronix Indústria e Comércio Ltda. São Paulo - SP Tektronix Inc. EUA Obs.: canc. e subst. o de nº 260/03867-11102, de 21.11.77	US\$	57.020,72
260/04042-11281	LUK do Brasil Embregens Ltda. São Paulo - SP LUK-Lamellen und Kupplungsbau GmbH RFA Obs.: canc. e subst. o de nº 260/04042-05594, de 16.12.75	DM US\$	8.536.939,97 800.000,00	260/05323-11308	Harris Internacional Serviços Ltda. São Paulo - SP Harris Bank International Corporation EUA Obs.: canc. e subst. o de nº 260/05323-03169, de 12.02.75	US\$	97.999,94
260/01304-11282	Christensen Roder S/A Produtos Diamantados São Paulo - SP Benefacts S/A Luxemburgo Obs.: canc. e subst. o de nº 260/01304-10714, de 04.10.77	US\$ LuxF Fr*	155.779,00 17.000,11 4.730,84 92.050,62	260/08625-11309	Sitoweca do Brasil - Fabricação de Moldes de Aço para Cimento Amianto Ltda. São Paulo - SP Michel Jean Victor François Gathy Bélgica	US\$	1.631,56
260/05054-11283	Instituto de Pesquisa SRI-Brasil S/C Ltda. São Paulo - SP SRI International EUA Obs.: canc. e subst. o de nº 260/05054-07844, de 18.10.76	US\$ US*	705,00 7.187,50	260/06007-11310	Boc do Brasil S/A - Serviços e Participações São Paulo - SP British Oxygen (Hong Kong) Ltd Hong Kong Obs.: canc. e subst. o de nº 260/06007-09014, de 09.03.77	US\$ Can\$	23.817.417,06 1.208.038,94 114.167,76
260/08618-11284	C & A Modas - Magazines Ltda. São Paulo - SP Golondrina S/A Panamá	US\$	9.000,00	260/08180-11311	Logabax Computadores Ltda. São Paulo - SP Logabax S/A França Obs.: canc. e subst. o de nº 260/08180-10823, de 17.10.77	F	91.385,80
260/07584-11285	Metalúrgica Bellini S/A Caxias do Sul - RS Alessi Fratelli - S.P.A. Itália Obs.: canc. e subst. o de nº 260/07584-08400, de 21.12.76	US\$	432.641,92	260/02455-11312	Oleos "Menu" Indústria e Comércio Ltda. São Paulo - SP Toyo Menka Kaisha, Ltd. Japão Obs.: canc. e subst. o de nº 260/2455-5584, de 16.12.75	US\$ Y*	2.116.875,00 1.131.491,95
260/02625-11286	Parfums Christian Dior do Brasil Ltda. São Paulo - SP Parfums Christian Dior S/A França Obs.: canc. e subst. o de nº 260/02625-09734, de 15.06.77	US\$	441.493,82	260/03100-11313	Nissei Sanyo do Brasil Ltda. São Paulo - SP Nissei Sanyo Co. Ltd. Japão Obs.: canc. e subst. o de nº 260/3100-1476, de 18.04.74	US\$ Y*	39.469,88 29.929,40
260/06344-11287	Chevron Química do Brasil Ltda. São Paulo - SP Chevron Chemical Company EUA Obs.: canc. e subst. o de nº 260/06344-02682, de 07.07.76	US\$	804.806,86	260/04225-11314	Aoki-Guarantã Planejamento e Desenvolvimento S/A São Paulo - SP Aoki Construction Co. Ltd. Japão Obs.: canc. e subst. o de nº 260/04225-06946, de 12.07.76	US\$ Y*	1.960.055,12 75.472,50
260/01636-11288	Festo Máquinas e Equipamentos Pneumáticos Ltda. Santo André - SP Wilfried Stoll RFA Obs.: canc. e subst. o de nº 260/01636-10801, de 12.10.77	DM	591.063,42	260/02472-11315	Seecil-Ringsdorff do Brasil Ltda. São Paulo - SP Ringsdorff Werke GmbH RFA Obs.: canc. e subst. o de nº 260/02472-03290, de 05.03.75	DM DM*	151.128,07 136.945,89
260/01635-11289	Festo Máquinas e Equipamentos Pneumáticos Ltda. Santo André - SP Kurt Stoll RFA Obs.: canc. e subst. o de nº 260/01635-10800, de 12.10.77	DM	591.063,42	260/08626-11316	Inagra - Administração de Bens Próprios S/C Ltda. São Paulo - SP Villaverde AG. Liechtenstein	US\$	149.449,74
260/01385-11290	Distillerie Stock do Brasil S/A São Paulo - SP Distillerie Stock USA Ltda. EUA Obs.: canc. e subst. o de nº 260/01385-10289, de 22.08.77	US\$ Y Y*	124.883,20 90.490,97 659.990,32 4.034,78	260/08627-11317	Laboratórios Hobson S/A Produtos Químico-Farmacêuticos São Paulo - SP Maria Vazquez Veciana Espanha Obs.: canc. e subst. o de nº 260/07547-08278, de 07.12.76	US\$	150.000,00
260/05698-11291	Tecimetal Teclidos Metálicos Ltda. São Paulo - SP Kurt Schoeller RFA Obs.: canc. e subst. o de nº 260/05698-07087, de 26.07.76	DM DM*	50.985,85 87.138,13	260/08418-11318	Sira-Sociedade Imobiliária Ltda. São Paulo - SP Nejokas AG. Suíça Obs.: canc. e subst. o de nº 260/08418-10895, de 21.10.77	US\$	730.000,00
260/06572-11292	América Latina Companhia de Seguros São Paulo - SP The Tokyo Marine And Fire Insurance Company Ltd. Japão Obs.: canc. e subst. o de nº 260/06572-07581, de 20.09.76	US\$ Y Y*	5.196.531,84 94.264,41 23.379,63 187.622,22	260/06080-11319	Tokyo Flight Kitchen Restaurantes Ltda. São Paulo - SP Tokyo Flight Kitchen Co. Ltd. Japão Obs.: canc. e subst. o de nº 260/06080-04684, de 26.08.75	US\$	1.394.035,67
260/08619-11293	Eva do Brasil Industrial Ltda. São Paulo - SP Eva Industries Limited Reino Unido	US\$	8.823,00	260/04810-11320	Brajucco Agro-Pastoril S/A Pereira Barreto - SP Jusco Co. Ltd. Japão Obs.: canc. e subst. o de nº 260/04810-08619, de 17.01.77	US\$	2.342.984,24
260/08620-11294	Provifin Produtora de Vinhos Finos Ltda. São Paulo - SP Cinzano International S/A Luxemburgo	US\$	133.000,00	260/06535-11321	Brajucco Agro-Pastoril S/A Pereira Barreto - SP Ito-Hum Provisions Co. Ltd. Japão Obs.: canc. e subst. o de nº 260/06535-08615, de 17.01.77	US\$	1.305.690,71
260/08621-11295	Alimentos Supergelados S/A São Paulo - SP Nestlé S/A Suíça Obs.: canc. e subst. o de nº 260/02386-09964, de 18.07.77	Sw.Fr.	463.957,32	260/08628-11322	Indústria Textil Tsuzuki Ltda. Suzano - SP Tsuzuki Spinning Co. Ltd. Japão	US\$	1.000.000,00
260/07363-11296	MPC - Exportações e Representações Ltda. São Paulo - SP Menchmeyer, Peterson & Co. RFA Obs.: canc. e subst. o de nº 260/07363-07450, de 02.09.76	DM	5.823,61	260/01808-11323	Galia Participações S/A Ltda. São Paulo - SP Estambra Société Anonyme-Holding Luxemburgo Obs.: canc. e subst. o de nº 260/07808-08550, de 11.01.77	US\$ LuxF*	4.500,00 15.586,05
260/08122-11297	Nisshin Seifun do Brasil Ind. e Com. Ltda. São Paulo - SP Nisshin Seifun Kabushiki Kaisha Japão Obs.: canc. e subst. o de nº 260/08122-09939, de 11.07.77	US\$	60.000,00	260/01784-11324	Lanificio Kurashiki do Brasil S/A Sapucaia do Sul - RS Kanematsu Gasho Ltd. Japão Obs.: canc. e subst. o de nº 260/01784-08716, de 31.01.77	Y Y*	63.085,00 33.465,13
260/05005-11298	Onoda Brasileira Ind. e Com. Ltda. São Paulo - SP Onoda Cement Co. Ltd. Japão Obs.: canc. e subst. o de nº 260/05005-10765, de 10.10.77	US\$ Y*	501.259,07 42.091,50	260/02585-11325	Lanificio Kurashiki do Brasil S/A Sapucaia do Sul - RS Kuraho Industries Ltd. Japão Obs.: canc. e subst. o de nº 260/02585-08718, de 31.01.77	Y US\$ Y Y*	291.811,23 1.094.518,84 2.640.520,94 2.200.894,93
260/06709-11299	Holcit do Brasil Comércio e Indústria de Máquinas Ltda. Campinas - SP Holcit-Kalmsley International A.G. Suíça Obs.: canc. e subst. o de nº 260/06709-11167, de 01.12.77	US\$	94.942,72	260/00353-11326	Lanificio Kurashiki do Brasil S/A Sapucaia do Sul - RS Toyo Menka Kabushiki Kaisha Japão Obs.: canc. e subst. o de nº 260/00353-08717, de 31.07.77	Y Y*	64.736,20 33.465,13
260/06540-11300	Rindex Construções Elétricas Especiais e Blindadas Ltda. Bladerna - SP Ann Wilhelmine Lieselotte Ritz RFA Obs.: canc. e subst. o de nº 260/06540-10261, de 16.08.77	DM DM*	337.136,09 145.228,58	260/00716-11327	Induseler S/A Indústria de Material Elétrico Charleroi Osasco - SP Vieljeux de Construction Electriques de Charleroi Bélgica Obs.: canc. e subst. o de nº 260/00716-09004, de 09.03.77	FR US\$ FR*	1.221.276,39 623.484,29 1.830.510,20
260/02069-11301	Borion S/A - Empreendimentos e Participações São Paulo - SP Buyer Foreign Investments Ltd. Canadá Obs.: canc. e subst. o de nº 260/02069-03476, de 07.04.75	US\$ Can\$*	2.395.203,77 24.646,98	260/06157-11328	ICS do Brasil Indústria e Comércio Ltda. São Paulo - SP International Housing Limited EUA Obs.: canc. e subst. o de nº 260/06157-04845, de 05.09.75	US\$ US*	1.347,98 34.075,50

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$	Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$
260/08629-11329	Superfil - Indústria de Plásticos Especiais Ltda. Curitiba - PR Chamvis S/A Uruguai	US\$	60.000,00	260/02578-11356	Berlimed - Produtos Químicos, Farmacêuticos e Biológicos Ltda. São Paulo - SP Schering Kahlbaum Chemische Fabrik GmbH RFA Obs.: canc. e subst. o de nº 260/02578-10772, de 10.10.77	DM DM*	13.894,88 1.174,53
260/08630-11330	COREMO - Comércio e Representações de Máquinas Ltda. São Paulo - SP Eisenbau Essen GmbH RFA	DM US\$	284.070,34 141.043,73	260/08632-11357	Esco Produtos Metalúrgicos e de Aço Ltda. São Paulo - SP Esco Corporation EUA	US\$	15.548,95
260/08631-11331	Petoseed Brasileira Ltda. São Paulo - SP Petoseed Co. Inc. EUA	US\$	51.388,13	260/07888-11358	Pfaff Indústria de Máquinas Ltda. Curitiba - PR Pfaff Industriemaschinen GmbH RFA Obs.: canc. e subst. o de nº 260/07888-11132, de 28.11.77	DM	1.097.083,91
260/08404-11332	A.K.W. do Brasil Equipamentos para Mineração Ltda. São Paulo - SP Amberger Kaolinwerke GmbH RFA Obs.: canc. e subst. o de nº 260/08404-10296, de 22.08.77	DM	68.083,72	260/01289-11359	Morganite do Brasil Industrial Ltda. São Paulo - SP The Morgan Crucible Company Limited Reino Unido Obs.: canc. e subst. o de nº 260/01289-08295, de 13.12.76	f US\$ f*	345.011,03 491.311,54 194.171,38
260/05026-11333	Perkin-Elmer Indústria e Comércio Ltda. São Paulo - SP Perkin-Elmer International Inc. EUA Obs.: canc. e subst. o de nº 260/05026-04478, de 24.07.75	US\$	267.532,23	260/06178-11360	Fitin S/A - Indústria e Comércio São Paulo - SP Synhor Oden EUA Obs.: canc. e subst. o de nº 260/06178-4965, de 24.09.75	US\$ US\$*	119.000,00 1.350,29
260/08561-11334	ACSA do Brasil Indústria, Comércio e Participações Ltda. São Paulo - SP Allied Chemical S/A Suíça Obs.: canc. e subst. o de nº 260/08561-11049, de 14.11.77	US\$	1.200.344,91	260/07402-11361	Albarus S/A Indústria e Comércio Porto Alegre - RS CNK Industries Ltd. Reino Unido Obs.: canc. e subst. o de nº 260/07402-10578, de 26.09.77	US\$	3.539.929,02
260/05175-11335	Sintequim S/A Ind. Farmoquímica Pelotas - RS Juni S/A Luxemburgo Obs.: canc. e subst. o de nº 260/05175-08138, de 22.11.76	US\$	223.518,63	260/08633-11362	Mercier do Brasil Ind., Com., Import. e Export. Ltda. Porto Alegre - RS Mercier Frères S/A França	F	1.441,61
260/05990-11336	Cia. Continental de Cereais "Contibrazil" São Paulo - SP Continental Enterprises (Bermuda) Ltd. Bermuda Obs.: canc. e subst. o de nº 260/05990-08161, de 23.11.76	US\$ DM*	5.033.200,00 634.172,16	260/08634-11363	Mercier do Brasil Ind., Com., Import. e Export. Ltda. Porto Alegre - RS Georges Jean Mercier França	F	9.560,28
260/00216-11337	Niro Atomizer Instalações Industriais Ltda. São Paulo - SP Niro Atomizer Financiar S/A Luxemburgo Obs.: canc. e subst. o de nº 260/00216-10542, de 19.09.77	US\$ US\$* LuxF*	14.542,95 9.787,33 40.357,54	260/08635-11364	Mercier do Brasil Ind., Com., Import. e Export. Ltda. Porto Alegre - RS Pierre Buisson França	F	3.686,45
260/03887-11338	Daycorp do Brasil Ind. e Com. Ltda. São Paulo - SP Dayco Corporation EUA Obs.: canc. e subst. o de nº 260/03887-11148, de 28.11.77	US\$ US\$*	220.870,27 326.716,95	260/00789-11365	Ferriate S/A Máquinas e Equipamentos Osasco - SP Ferrostaal Aktiengesellschaft RFA Obs.: canc. e subst. o de nº 260/00789-07577, de 20.09.76	DM US\$ DM*	1.306.958,55 3.541,07 2.645.823,46
260/00203-11339	Niro Atomizer Instalações Industriais Ltda. São Paulo - SP A/S Niro Atomizer Dinamarca Obs.: canc. e subst. o de nº 260/00203-10543, de 19.09.77	f US\$ DKr LuxF* DK*	4.217,81 11.969,42 158.757,45 30.774,51 8.055,37 78.232,40	260/08585-11366	London Scottish Serviços Financeiros S/C Ltda. São Paulo - SP Vickers, da Costa Co. Ltd. Reino Unido Obs.: canc. e subst. o de nº 260/08585-11151, de 28.11.77	US\$	617,80
260/02282-11340	AMF do Brasil S/A Máquinas Automáticas São Paulo - SP AMF Incorporated EUA Obs.: canc. e subst. o de nº 260/02282-10073, de 27.07.77	US\$ US\$*	2.694.214,72 836.532,19	260/08584-11367	London Scottish Serviços Financeiros S/C Ltda. São Paulo - SP Brazil Management Ltd. Bahamas Obs.: canc. e subst. o de nº 260/08584-11150, de 28.11.77	US\$	20.000,00
260/02933-11341	Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S/A São Paulo - SP Hoechst AG RFA Obs.: canc. e subst. o de nº 260/2933-3926, de 02.06.75	DM DM*	11.214.775,72 1.121.868,67	260/08059-11368	Otokumpu Equipamentos Industriais e Participações Ltda. São Paulo - SP Otokumpu Oy Finlândia Obs.: canc. e subst. o de nº 260/08059-10122, de 01.08.77	US\$	104.926,85
260/06981-11342	Fife do Brasil Ind. e Com. Ltda. São Paulo - SP Fife Corporation EUA Obs.: canc. e subst. o de nº 260/06981-09722, de 14.06.77	US\$	290.003,74	260/04893-11369	Fosca Indústria e Comércio S/A São Paulo - SP Onoda Cement Co., Ltd. Japão Obs.: canc. e subst. o de nº 260/04893-10841, de 17.10.77	US\$	5.485.549,69
260/08415-11343	Agropecuária Santo Antônio Agrícola e Comercial Ltda. São Paulo - SP CAG Investment S/A Suíça Obs.: canc. e subst. o de nº 260/08415-10337, de 24.08.77	US\$	2.403,65	260/04912-11370	Fosca Indústria e Comércio S/A São Paulo - SP Mitsui & Co. Ltd. Japão Obs.: canc. e subst. o de nº 260/04912-10842, de 17.10.77	US\$	5.202.581,06
260/01326-11344	Companhia de Cimento Ipanema São Paulo - SP Holderbank Financiere Glaris S/A Suíça Obs.: canc. e subst. o de nº 260/01326-09552, de 26.05.77	US\$ Sw.Fr.*	1.084.265,64 125.295,95	260/01358-11371	Breda Transportes e Turismo S/A São Paulo - SP Edward William Tatge EUA Obs.: canc. e subst. o de nº 260/01358-07836, de 17.10.76	US\$ US\$*	205.980,00 361.778,05
260/06151-11345	Unex S/A Com. Importação e Exportação São Paulo - SP Retexco Investment Aktiengesellschaft Liechtenstein Obs.: canc. e subst. o de nº 260/06151-08073, de 11.11.76	US\$ Sw.Fr.*	199.603,57 82.153,38	260/08636-11372	Vergel Química Ltda. São Paulo - SP Moises Goldfarb Argentina	US\$	24.927,68
260/06808-11346	Imobrasa Imóveis S/A São Paulo - SP Curt Heriberto Lindemann RFA Obs.: canc. e subst. o de nº 260/06808-09363, de 02.05.77	Sw.Fr. DM*	3.984,00 8.228,56	260/08637-11373	Pierre Cardin & Cia. Ltda. São Paulo - SP Pierre Cardin França	US\$	1.395,25
260/07944-11347	Imobrasa Imóveis S/A São Paulo - SP Lilko Anstalt Liechtenstein Obs.: canc. e subst. o de nº 260/07944-09365, de 02.05.77	Sw.Fr. Sw.Fr.*	1.912,18 4.335,34	260/08638-11374	Mercier do Brasil Ind., Com., Import. e Export. Ltda. Porto Alegre - RS Jacques Christian Mercier França	F	9.714,89
260/06166-11348	Imobrasa Imóveis S/A São Paulo - SP Marianne Jeanne-Lise Duteurtre-Cesari França Obs.: canc. e subst. o de nº 260/06166-09364, de 02.05.77	Sw.Fr. F*	2.071,66 3.920,79	260/02407-11375	Laboratórios Niles do Brasil Ltda. São Paulo - SP Niles S/A Países Baixos Obs.: canc. e subst. o de nº 260/02407-09311, de 20.04.77	US\$	2.225.658,66
260/01382-11349	Cargill Agrícola S/A São Paulo - SP Cargill Incorporated EUA Obs.: canc. e subst. o de nº 260/01382-08647, de 24.01.77	US\$ US\$*	4.669.209,26 6.358.596,29	INVESTIMENTO - REINVESTIMENTO CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO DEZEMBRO/77			
260/06850-11350	Imobrasa Imóveis S/A São Paulo - SP Henry Rolf Lindemann EUA Obs.: canc. e subst. o de nº 260/06850-09362, de 02.05.77	Sw.Fr. US\$*	3.984,00 7.222,16	260/08253/04359-0	General Acoustic Indústria Eletrônica Ltda. Rio de Janeiro - RJ Pavon Trade & Finance S/A Panamá Obs.: canc. e subst. o de nº 260/08253/03986-0, de 04.08.77	US\$	210.064,52
260/01703-11351	Companhia Produtora de Vidro "PROVIDRO" São Paulo - SP Mecaniver S/A Bélgica Obs.: canc. e subst. o de nº 260/01703-09316, de 25.04.77	FR US\$ F FR*	351.881,50 148.581,23 545.033,77 1.875.197,91	260/04622/04360-0	Fábrica de Filô S/A Nova Friburgo - RJ Triumph International Hong Kong Ltd. Hong Kong Obs.: canc. e subst. o de nº 260/04622/02496-0, de 28.01.76	DM US\$	2.207.695,83 1.400.000,00
260/00805-11352	Berlimed - Produtos Químicos, Farmacêuticos e Biológicos Ltda. São Paulo - SP Duco Aktiengesellschaft RFA Obs.: canc. e subst. o de nº 260/00805-10773, de 10.10.77	DM DM*	15.255.619,97 114.516,27	260/05228/04361-0	Nilder Kaiser Engenharia S/A Rio de Janeiro - RJ Kaiser Engineers International, Inc. EUA Obs.: canc. e subst. o de nº 260/05228/02943-0, de 12.12.74	US\$ US\$*	239.142,94 270.957,36
260/02577-11353	Berlimed Produtos Químicos, Farmacêuticos e Biológicos Ltda. São Paulo - SP Schering Asia GmbH RFA Obs.: canc. e subst. o de nº 260/02577-10774, de 10.10.77	DM DM*	13.894,88 1.174,53	260/07166/04362-0	Cory Irmãos (Comércio e Representações) Ltda. Rio de Janeiro - RJ Powell Duffryn (International) Limited Reino Unido Obs.: canc. e subst. o de nº 260/07166/03035-0, de 05.11.76	f f*	119.498,30 545.655,51
260/03800-11354	Sybron-Desenvolvimento Ltda. São Paulo - SP Sybron Corporation EUA Obs.: canc. e subst. o de nº 260/03800-08302, de 20.12.76	US\$	1.228.722,11	260/07165/04363-0	Cory Irmãos (Comércio e Representações) Ltda. Rio de Janeiro - RJ Powell Duffryn (Finance) Limited Reino Unido Obs.: canc. e subst. o de nº 260/07165/03034-0, de 05.11.76	f f*	30,25 122,28
260/06570-11355	Nippondenso do Brasil Refrigeração S/A São Bernardo do Campo - SP Nippondenso Co. Ltd. Japão Obs.: canc. e subst. o de nº 260/06570-11007, de 07.11.77	US\$	1.242.690,06	260/07078/04364-0	Combarco Industrial Ltda. Rio de Janeiro - RJ American Commercial Lines, Inc. EUA Obs.: canc. e subst. o de nº 260/07078/02867-0, de 15.09.76	US\$	230.200,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$	Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$
360/07772/04365-0	Empreendimentos e Participações PK Ltda. Rio de Janeiro - RJ Guy Françoise Stéphan Pusek Belgica Obs.: canc. e subst. o de nº 360/07772/03699-0, de 16.05.77	US\$ FB	40.000,00 21.870,10	360/00363/04392-0	Gillette do Brasil Ltda. Rio de Janeiro - RJ The Gillette Company EUA Obs.: canc. e subst. o de nº 360/00363/03482-0, de 23.03.77	US\$ US\$*	4.007.773,30 25.555.088,89
360/05479/04366-0	Rheinmetall - Empreendimentos Industriais e Comerciais Ltda. Rio de Janeiro - RJ Rheinmetall Berlin A.G. RFA Obs.: canc. e subst. o de nº 360/05479/04099-0, de 30.08.77	DM	451.208,97	360/07135/04393-0	Gillette do Brasil Ltda. Rio de Janeiro - RJ Edward Gerard McLaugh EUA Obs.: canc. e subst. o de nº 360/07135/03483-0, de 23.03.77	US\$ US\$*	99,68 557,55
360/08314/04367-0	Aumund do Brasil Equipamentos Industriais Ltda. Rio de Janeiro - RJ Franz - Walter Aumund RFA Obs.: canc. e subst. o de nº 360/08314/03259-0, de 27.12.76	DM	16.842,76	360/01841/04394-0	WM Teacher & Sons do Brasil Importadora Industrial Rio de Janeiro - RJ WM Teacher Holding AG Suíça Obs.: canc. e subst. o de nº 360/01841/04353-0, de 30.11.77	US\$ F Sw.Fr.*	82.818,37 438.030,92 153.568,80
360/07608/04368-0	Aumund do Brasil Equipamentos Industriais Ltda. Rio de Janeiro - RJ Aumund - Foerdererbau GmbH RFA Obs.: canc. e subst. o de nº 360/07608/03245-0, de 20.12.76	DM	75.635,21	360/07138/04395-0	Sibradim - Participações Ltda. Rio de Janeiro - RJ Sibradim S/A Luxemburgo Obs.: canc. e subst. o de nº 360/07138/03793-0, de 15.06.77	US\$	155.467,90
360/02995/04369-0	Editora Interamericana Ltda. Rio de Janeiro - RJ CBS Inc. EUA Obs.: canc. e subst. o de nº 360/02995/03860-0, de 07.07.77	US\$	425.000,00	360/04352/04396-0	Automóveis Peugeot do Brasil Ltda. Rio de Janeiro - RJ Automobiles Peugeot França Obs.: canc. e subst. o de nº 360/04352/04287-0, de 07.11.77	F US\$	72.882,61 27.778,75
360/01865/04370-0	Iphaco - Exportadora Ltda. Salvador - BA N.V. Internationale Producten Handelscompagnie Holanda Obs.: canc. e subst. o de nº 360/01865/03198-0, de 06.12.76	US\$ F.*	24.416,86 365.485,58	360/05429/04397-0	Empreendimentos Florestais S/A - FLONIBRA Vitória - ES Japan Brasil Paper And Pulp Resources Development Co. Ltd. Japão Obs.: canc. e subst. o de nº 360/05429/03317-0, de 17.01.77	US\$	13.440.555,03
360/08315/04371-0	Agropecuária Rio Ronito Ltda. Xapuri - AC Iberica Amazonia S/A Espanha Obs.: canc. e subst. o de nº 360/08315/03259-0, de 27.12.76	US\$	23.295,26	360/08272/04398-0	Ise Martinelli Eletrônica Industrial Ltda. Rio de Janeiro - RJ Electronits Ltd. Suíça Obs.: canc. e subst. o de nº 360/08272/04288-0, de 08.11.77	US\$	169.875,10
360/07611/04372-0	IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. Rio de Janeiro - RJ IBM Canada Limited Canadá Obs.: canc. e subst. o de nº 360/07611/03259-0, de 27.12.76	US\$ Can\$*	1.242,24 1.870,12	360/07618/04399-0	Logasa - Indústria e Comércio S/A Vitória - ES Jisung Inc. Panamá Obs.: canc. e subst. o de nº 360/07618/03279-0, de 04.01.77	US\$	1.442.318,53
360/07200/04373-0	IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. Rio de Janeiro - RJ IBM World Trade Americas / Far East Corporation EUA Obs.: canc. e subst. o de nº 360/07200/03220-0, de 13.12.76	US\$ US\$*	57.455.804,76 31.354.926,94	360/08317/04400-0	Drexel Burnham Lambert do Brasil Ltda. Rio de Janeiro - RJ The Drexel Burnham Lambert Group Inc. EUA Obs.: canc. e subst. o de nº 360/08317/03490-0, de 25.03.77	US\$	179.811,67
360/08277/04374-0	Visolig Comércio e Participações Ltda. Rio de Janeiro - RJ Visona Establishment Liechtenstein Obs.: canc. e subst. o de nº 360/08277/04164-0, de 22.09.77	Sw.Fr.	1.269.900,00	360/03524/04401-0	Usiminas Mecânica S/A Belo Horizonte - MG Perrotta A.G. RFA Obs.: canc. e subst. o de nº 360/03524/03376-0, de 11.02.77	DM	5.672.182,09
360/08278/04375-0	Visolig Comércio e Participações Ltda. Rio de Janeiro - RJ Ligustum Establishment Liechtenstein Obs.: canc. e subst. o de nº 360/08278/04165-0, de 22.09.77	Sw.Fr.	662.340,00	360/03523/04402-0	Usiminas Mecânica S/A Belo Horizonte - MG Nippon Steel Corporation Japão Obs.: canc. e subst. o de nº 360/03523/02211-0, de 05.12.75	US\$	2.560.009,03
360/07677/04376-0	Sweep do Brasil Indústria e Comércio S/A Belo Horizonte - MG South Western Petroleum Corporation EUA Obs.: canc. e subst. o de nº 360/07677/04079-0, de 25.08.77	US\$	212.525,21	360/06274/04403-0	Usiminas Mecânica S/A Belo Horizonte - MG Mitsui & Co. Ltd. Japão Obs.: canc. e subst. o de nº 360/06274/02221-0, de 07.12.75	US\$	620.735,82
360/06297/04377-0	Indústria e Comércio Vitronac S/A Rio de Janeiro - RJ Dyckerhoff Zementwerke A.G. RFA Obs.: canc. e subst. o de nº 360/06297/02268-0, de 31.12.75 e o de nº 360/04787/02952-0, de 05.10.76	DM	6.801,85	360/08318/04404-0	Lacoste do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Rio de Janeiro - RJ Sporloisirs S/A Suíça Obs.: canc. e subst. o de nº 360/08318/03405-0, de 23.07.75	US\$	13.554,95
360/02112/04378-0	Companhia Adriática de Seguros Rio de Janeiro - RJ Riunione Adriatica Di Sicurtà Itália Obs.: canc. e subst. o de nº 360/02112/04199-0, de 28.08.70	Lit US\$ DM F	37.005,64 252.296,80 36.099,05 203.909,69	360/08319/04405-0	Banco Intercontinental de Investimento S/A Rio de Janeiro - RJ The Nippon Credit Bank, Limited Japão Obs.: canc. e subst. o de nº 360/04340/01872-0, de 23.07.75	US\$	5.169.885,25
360/00578/04379-0	Rheem Metalúrgica S/A Rio de Janeiro - RJ Rheem International Inc. EUA Obs.: canc. e subst. o de nº 360/00578/04292-0, de 10.11.77	US\$ US\$*	2.671.785,12 4.145.752,18	360/08320/04406-0	Staedtler Fábricas de Artigos para Desenhar e Escrever Ltda. Rio de Janeiro - RJ Staedtler Noris GmbH RFA Obs.: canc. e subst. o de nº 360/08320/04407-0, de 25.08.76	DM	164.466,80
360/06301/04380-0	Mineração Cominco Ltda. Rio de Janeiro - RJ Cominco Ltd. Canadá Obs.: canc. e subst. o de nº 360/06301/04331-0, de 22.11.77	Can\$	360.514,59	360/08321/04407-0	Catibras Construções e Instalações do Brasil Ltda. Rio de Janeiro - RJ Iffric S/A Suíça Obs.: canc. e subst. o de nº 360/08321/04408-0, de 15.07.77	US\$	214.596,88
360/01748/04381-0	Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A Rio de Janeiro - RJ Sapac Corporation Ltd. Canadá Obs.: canc. e subst. o de nº 360/01748/02538-0, de 17.05.76	Sw.Fr. US\$ Can\$*	84.876,52 9.072.535,88 369.454,70	360/02965/04409-0	Farloc do Brasil S/A - Indústria e Comércio Rio de Janeiro - RJ Federal-Mogul Corporation EUA Obs.: canc. e subst. o de nº 360/02965/00273-0, de 03.07.73	US\$ US\$*	510.000,00 14.350,78
360/01750/04382-0	Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A Rio de Janeiro - RJ Pluto S/A Uruguai Obs.: canc. e subst. o de nº 360/01750/02539-0, de 17.05.76	US\$ US\$ US\$*	8.871.589,89 11,92 42.452,64	360/00202/04410-0	Gardner-Denver do Brasil S/A (Indústria e Comércio) Rio de Janeiro - RJ Gardner - Denver International C.A. Venezuela Obs.: canc. e subst. o de nº 360/00202/02821-0, de 25.08.76	US\$ US\$ US\$*	254.081,53 151.342,40 1.471.801,07
360/01749/04383-0	Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A Rio de Janeiro - RJ Chemical Manufacturing And Trading Company Limited Bermuda Obs.: canc. e subst. o de nº 360/01749/02467-0, de 14.04.76	US\$	7.815.664,36	360/08322/04411-0	Diana Empreendimentos e Participações Ltda. Rio de Janeiro - RJ Bergeria International S/A Panamá Obs.: canc. e subst. o de nº 360/08322/04412-0, de 21.05.77	US\$	66.960,63
360/00438/04384-0	Coca-Cola Refrescos S/A Rio de Janeiro - RJ The Coca-Cola Export Corporation EUA Obs.: canc. e subst. o de nº 360/00438/02762-0, de 02.08.76	US\$ US\$*	401.543,23 3.788.221,57	360/07620/04412-0	Westinghouse do Brasil Participações Ltda. Rio de Janeiro - RJ Westinghouse Electric Corporation EUA Obs.: canc. e subst. o de nº 360/07620/03468-0, de 21.05.77	US\$	2.120.190,60
360/03055/04385-0	The Home Insurance Company Rio de Janeiro - RJ The Home Insurance Company EUA Obs.: canc. e subst. o de nº 360/03055/03768-0, de 08.06.77	US\$ US\$*	366.830,56 47.160,01 737.357,70	360/02101/04413-0	Aeroquip Sulamericana Indústria e Comércio S/A Rio de Janeiro - RJ Aeroquip International, Inc. EUA Obs.: canc. e subst. o de nº 360/02101/03488-0, de 26.04.76	US\$	3.245.002,71
360/07157/04386-0	Feritas Magnéticas S/A - FERVAG Itaboraí - RJ Terrox Ein-Ltd Verkauf Aktiengesellschaft Liechtenstein Obs.: canc. e subst. o de nº 360/07157/03301-0, de 12.01.77	US\$	361,64,52	360/02590/04414-0	Rafundo Construções e Fundações S/A Rio de Janeiro - RJ Geotechnic-Holding S/A Suíça Obs.: canc. e subst. o de nº 360/02590/04155-0, de 19.09.77	US\$ US\$ Sw.Fr.*	25.742,25 510.285,07
360/01544/04387-0	Hempel Tintas Marítimas S/A Rio de Janeiro - RJ I.C.H. Industrial & Commercial Holding A.S. Dinamarca Obs.: canc. e subst. o de nº 360/01544/03047-0, de 19.10.76	US\$ DM*	17.650,12 84.714,89 110.511,41	360/02481/04415-0	Rausch & Lomb S/A Indústria Óptica Rio de Janeiro - RJ Rausch & Lomb Inc. EUA Obs.: canc. e subst. o de nº 360/02481/05297-0, de 19.04.77	US\$	76.355,30
360/04308/04388-0	Hempel Tintas Marítimas S/A Rio de Janeiro - RJ Office Pour Le Financement Du Commerce Et L'Industrie AG Suíça Obs.: canc. e subst. o de nº 360/04308/01775-0, de 16.06.75	US\$ Sw.Fr. Sw.Fr.*	201.879,53 144.539,36 1.114.770,11	360/08323/04416-0	Sany Toshiba Avacoms S/A Mauá - RJ Tokyo Shibaura Electric Co., Ltd. Japão Obs.: canc. e subst. o de nº 360/08323/04417-0, de 08.08.77	US\$	5.081.332,85
360/08316/04390-0	Biofar, Insueros Químico-Farmacêuticos S/A Montes Claros - MG Bili Lilly And Company RFA Obs.: canc. e subst. o de nº 360/08316/04391-0, de 16.08.77	US\$	45.998,65	360/08324/04418-0	Mineração São Lucas Ltda. Rio de Janeiro - RJ Union Carbide Corporation EUA Obs.: canc. e subst. o de nº 360/08324/04419-0, de 16.08.77	US\$	942,82

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$	Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$
360/08325/04419-0	Mineração Ligúria Ltda. Rio de Janeiro - RJ Union Carbide Corporation EUA	US\$	942,82	360/04759/04446-0	Brasilship - Afretamentos Marítimos Ltda. Rio de Janeiro - RJ Nordstrom & Thulin Rederiagentur Aktiebolag Suécia Obs.: canc. e subst. o de nº 360/04759/01350-0, de 21.11.74	DM US\$	4.462,40 9.000,00
360/08326/04420-0	Mineração Bela Esperança S/A Rio de Janeiro - RJ Union Carbide Corporation EUA	US\$	942,83	360/07674/04447-0	Kongbras - Kongsberg do Brasil Comércio e Indústria Ltda. Rio de Janeiro - RJ A. S. Kongsberg Vaapenfabrikk Noruega Obs.: canc. e subst. o de nº 360/07674/03446-0, de 15.03.77	US\$	37.999,76
360/08327/04421-0	Mineração Midoc Ltda Rio de Janeiro - RJ Union Carbide Corporation EUA	US\$	943,02	360/06335/04448-0	Cia. Paraíba de Metais Rio de Janeiro - RJ Asturlana de Zinc S/A Espanha Obs.: canc. e subst. o de nº 360/06335/04040-0, de 15.08.77	US\$	1.009.247,66
360/08328/04422-0	Essi Prospecção Ltda. Rio de Janeiro - RJ Companhia Esso Prospecção do Brasil EUA	US\$	66.044,05	360/07052/04449-0	Scholl Distribuidora S/A Rio de Janeiro - RJ Arno Adhesive Tapes Inc. EUA Obs.: canc. e subst. o de nº 360/07052/02787-0, de 11.08.76	US\$ US\$*	23.579,60 230.114,54
360/08329/04423-0	Esso Prospecção Ltda. Rio de Janeiro - RJ Esso Services Company, Inc. EUA	US\$	64,11	360/08334/04450-0	Lockheed Equipamentos e Serviços Ltda. Rio de Janeiro - RJ Lockheed Petroleum Services Ltd. Canadá	Can\$	874,45
360/08330/04424-0	Mineração Pelotas S/A Rio de Janeiro - RJ Union Carbide Corporation EUA	US\$	942,83	360/08335/04451-0	Gold Fields do Brasil Participações Ltda. Rio de Janeiro - RJ Gold Fields Mining And Development Ltd.- África do Sul	US\$	653.013,91
360/05572/04425-0	Amri Indústrias Ltda. Rio de Janeiro - RJ Amri S/A - Applications Mécaniques Et Robinetterie Industrielle França Obs.: canc. e subst. o de nº 360/05572/03614-0, de 25.04.77	F	836.629,21	360/08336/04452-0	Impresit Construções e Projetos S/A Belo Horizonte - MG Impresit International B.V. Holanda Obs.: canc. e subst. o de nº 360/07733/03552-0, de 05.04.77	US\$	394.260,46
360/01414/04426-0	Empresa Carioca de Produtos Químicos S/A Rio de Janeiro - RJ Atlantic Richfield Company EUA Obs.: canc. e subst. o de nº 360/01414/03203, de 07.12.76	US\$ US\$*	248.946,60 7.632.100,27	360/08337/04453-0	Petropool Manutenção de Poços de Petróleo Ltda. Rio de Janeiro - RJ Pool Company EUA	US\$	1.000,00
360/05470/04427-0	Allianz-Ultramar Companhia Brasileira de Seguros Rio de Janeiro - RJ Allianz Versicherungs, A.G. RFA Obs.: canc. e subst. o de nº 360/05470/02484-0, de 26.04.76	DM	2.116.145,89	* Reinvestimento			
360/08310/04428-0	Petrobras Administradora e Comercial Ltda. Rio de Janeiro - RJ Ovinco Overseas Industrial Corporation Liechtenstein Obs.: canc. e subst. o de nº 360/08310/04333-0, de 23.11.77	US\$ Sw.Fr. DM	162.721,34 482.375,31 416.487,63	CONTRATO DE SERVIÇOS COM CLÁUSULA DE RISCO - PETROBRAS			
360/03398/04429-0	Sisal Imobiliária Santo Afonso S/A Rio de Janeiro - RJ Hambros Investment Co. A.G. Suíça Obs.: canc. e subst. o de nº 360/03398/04017-0, de 11.08.77	US\$	831.951,53	CERTIFICADOS EMITIDOS EM BRASÍLIA			
360/07769/04430-0	S.A. Wilson Sons Comércio Internacional, Indústria e Distribuição Rio de Janeiro - RJ Inchcape Overseas Ltd. Reino Unido Obs.: canc. e subst. o de nº 360/07769/03682-0, de 11.05.77	US\$	1.093.055,01	DEZEMBRO/77			
360/00204/04431-0	Comércio e Indústria Iretama S/A Rio de Janeiro - RJ Esxon Corporation EUA Obs.: canc. e subst. o de nº 360/00204/04117-0, de 08.09.77	US\$ US\$*	266.412,73 8.330.055,32	174/005	Pennzoil do Brasil Inc. (do Brasil) Rio de Janeiro - RJ Pennzoil do Brasil Inc. EUA	US\$	14.000.000,00
360/04300/04432-0	Cooper Produtos de Higiene Ltda. Rio de Janeiro - RJ Cooper Laboratories International Ltd. Bahamas Obs.: canc. e subst. o de nº 260/04300/01559-0, de 09.05.74	US\$	205.847,44	174/006	Pennzoil do Brasil Inc. (do Brasil) Rio de Janeiro - RJ Pennzoil do Brasil Inc. EUA	US\$	12.000.000,00
360/00659/04433-0	Farloc do Brasil S/A Indústria e Comércio Rio de Janeiro - RJ Wagner Electric Corporation EUA Obs.: canc. e subst. o de nº 60/00659/06801-0, de 24.05.72	US\$ US\$*	717.343,76 108.996,40	174/007	BP Petroleum Development Brazil Ltd. do Brasil Rio de Janeiro - RJ BP Petroleum Development Brazil Ltd. Bermudas	US\$	6.500.000,00
360/02806/04434-0	Empreendimentos Siderúrgicos da Guanabara S/A Rio de Janeiro - RJ Thyssen AG RFA Obs.: canc. e subst. o de nº 360/02806/02761-0, de 02.08.76	DM	1.955.772,96	174/008	BP Petroleum Development Brazil Ltd. do Brasil Rio de Janeiro - RJ BP Petroleum Development Brazil Ltd. Bermudas	US\$	6.500.000,00
360/08331/04435-0	Brasflex Comércio de Tubos Flexíveis Ltda. Rio de Janeiro - RJ Coflexip França	F	19.033,37	AUTORIZAÇÃO PARA REMESSA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA			
360/08332/04436-0	Brasflex Comércio de Tubos Flexíveis Ltda. Rio de Janeiro - RJ Flexservice NV Antilhas Holandesas	F	13.378,46	CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO			
360/08333/04437-0	Morsing Cabos de Aço Ltda. Rio de Janeiro - RJ I. & W. Vornbäumen KG RFA	DM	243.324,70	DEZEMBRO/77			
360/04753/04438-0	Société Generale - Escritório de Representação Bancária para o Brasil Ltda. Rio de Janeiro - RJ Société Generale França Obs.: canc. e subst. o de nº 360/04753/03917-0, de 25.07.77	US\$	611.099,86	276/010	Hollingsworth do Brasil Terminais Elétricos Ltda. Campinas - SP Hollingsworth Solderless Terminal Company EUA	US\$	6.075,00
360/07079/04439-0	Meridien do Brasil Turismo Ltda. Rio de Janeiro - RJ Societe Des Hotels Meridien França Obs.: canc. e subst. o de nº 360/07079/02873-0, de 16.09.76	F	4.744,08	276/011	Nortorf Máquinas e Motores S/A Cotia - SP Clemco - Clementina Ltd. EUA	US\$	14.148,47
360/04337/04440-0	Pereira Lopes - Ibesa Aparelhos e Componentes Eletrônicos S/A Manaus - AM Tokyo Sanyo Electric Co., Ltd. Japão Obs.: canc. e subst. o de nº 360/04337/04229-0, de 19.10.77	US\$ Y*	39.603,96 12.457,45	AUTORIZAÇÃO PARA REMESSA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA			
360/04338/04441-0	Pereira Lopes - Ibesa Aparelhos e Componentes Eletrônicos S/A Manaus - AM Marubeni Corporation Japão Obs.: canc. e subst. o de nº 360/04338/04228-0, de 19.10.77	US\$ Y*	354.280,25 124.573,44	CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO			
360/04336/04442-0	Pereira Lopes - Ibesa Aparelhos e Componentes Eletrônicos S/A Manaus - AM Sanyo Electric Co., Ltd. Japão Obs.: canc. e subst. o de nº 360/04336/04226-0, de 19.10.77	US\$ Y*	157.254,70 56.057,99	DEZEMBRO/77			
360/04335/04443-0	Pereira Lopes - Ibesa Aparelhos e Componentes Eletrônicos S/A Manaus - AM Sanyo Electric Trading Co., Ltd. Japão Obs.: canc. e subst. o de nº 360/04335/04227-0, de 19.10.77	US\$ Y*	157.254,69 56.057,99	376/0007	Companhia Aços Especiais Itabira - ACESITA Belo Horizonte - MG Armco Steel Corporation EUA	US\$	136.690,32
360/06231/04444-0	Interamericana Companhia de Seguros Gerais Rio de Janeiro - RJ American International Underwriters Overseas Limited Bermada Obs.: canc. e subst. o de nº 360/06231/04059-0, de 18.08.77	US\$ BDS*	79.246,82 121.685,93 69.019,07	376/0008	Companhia Aços Especiais Itabira - ACESITA Belo Horizonte - MG Armco Steel Corporation EUA	US\$	4.305,20
360/04760/04445-0	Brasilship - Afretamentos Marítimos Ltda. Rio de Janeiro - RJ C. F. Ahrenkiel GmbH RFA Obs.: canc. e subst. o de nº 360/04760/01351-0, de 21.11.74	DM US\$	5.274,14 18.000,00	AUTORIZAÇÃO PARA REMESSA - PROJETOS			
				CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO			
				DEZEMBRO/77			
				277/064	Francisco Lindner S/A Indústria e Comércio Joazeiro - SC Epple-Buxbaum-Werke AG. Áustria	S	20.470,30
				277/065	EIM-Engenharia para a Indústria Mineral S/A São Paulo - SP GPM - Grupo de Planejamento Mineiro S.C.A.R.L. Portugal	Esc	6.509,00
				277/066	Indústria Villares S/A São Paulo - SP Westinghouse Electric Corporation EUA	US\$	4.342,83
				AUTORIZAÇÃO PARA REMESSA - PROJETOS			
				CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO			
				DEZEMBRO/77			
				377/0052	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS Rio de Janeiro - RJ Offshore International S/A EUA	US\$	25.834,00

AUTORIZAÇÃO PARA REMESSA - MONTAGENS
CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO

DEZEMBRO/77

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$
278/132	Metalúrgica Conger S/A Piracicaba - SP Vogelbusch Gesellschaft mbH Áustria	S	19.780,00
278/133	Ocria S/A Produtos alimentícios São Paulo - SP Ocria S.p.A. Itália	Lit	15.450,00
278/134	AMF do Brasil S/A Máquinas Automáticas São Paulo - SP AMF Sasib S.p.A. Itália	Lit	8.190,00
278/135	AMF do Brasil S/A Máquinas Automáticas São Paulo - SP AMF Sasib S.p.A. Itália	Lit	8.100,00
278/136	Indústria Elétrica Brown Boveri S/A Osasco - SP BBC AG. Brown Boveri & Cie. Suíça	Sw.Fr.	2.356,04
278/137	Cimento-Santa Rita S/A São Paulo - SP Reinhold Remer Maschinenfabrik KG. RFA	DM	15.839,33
278/138	Fábrica de Explosivos Britanite S/A Ouritiba - PR Kontininto AG Liechtenstein	Sw.Fr.	34.860,00
278/140	Anderson Clayton S/A Indústria e Comércio São Paulo - SP Krebs & Co. Berlin RFA	DM	9.899,86
278/139	Pirelli S/A Companhia Industrial Brasileira São Paulo - SP Leybold Herneus GMBH & Co. KG RFA	DM	7.122,00
278/141	Companhia Nitro Química Brasileira São Paulo - SP Nüss Ltd. Suíça	Sw.Fr.	9.555,62
278/142	Metalúrgica Liess S/A Canoas - RS A. Liemann GmbH RFA	DM	19.217,69
278/143	Companhia Jansen Industrial São Paulo - SP Nimmler & Hilscher RFA	DM	9.473,92
278/144	Mecânica Perda S/A Taubaté - SP H. Wohlschlag KG. GmbH & Co. RFA	DM	3.709,38

AUTORIZAÇÃO PARA REMESSA - OUTROS

CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO

DEZEMBRO/77

279/102	Pirelli S/A Cia. Industrial Brasileira São Paulo - SP General Electric Technical Services Co. Inc. EUA	US\$	5.320,42
279/103	Otenco Engenharia S/A São Paulo - SP Compagnie de Constructions Internationales - CCI França	F	135.481,97
279/104	Rio Grande - Companhia de Celulose do Sul Quitiba - RS B.B.C. - Brown Boveri & Company, Limited Suíça	Sw.Fr.	4.742,45
279/105	Ferropças Villares S/A São Paulo - SP Dana Corporation EUA	US\$	8.557,38
279/106	Champion Papel e Celulose S/A Mogi Guaçu - SP Lamb-Grays Harbor Co. EUA	US\$	758,00
279/107	Rhodia Indústrias Químicas e Têxteis S/A Santo André - SP General Electric Technical Service Company, Inc. EUA	US\$	6.224,07
279/108	Copusa Carbonos Industriais S/A São Paulo - SP Cabot Corporation EUA	US\$	573.554,57
279/109	Ferropças Villares S/A São Paulo - SP Dana Corporation EUA	US\$	3.845,45
279/110	Companhia Vidraria Santa Marina São Paulo - SP Hotwork, Inc. EUA	US\$	10.800,00
279/111	Companhia Goodyear do Brasil - Produtos de Borracha São Paulo - SP Imagex Incorporated EUA	US\$	691,70
279/112	Pirelli S/A Cia. Industrial Brasileira São Paulo - SP Nichols International Machinery Systems Co. EUA	US\$	15.000,00
279/113	Tecnovidro Indústria, Comércio e Representações Ltda. Diadema - SP Juan Casiano Gonzales Argentina	\$(ARG)	1.800,00
279/114	Indústrias Klabin do Paraná de Celulose S/A São Paulo - SP Waldrich Siegen Werkzeugmaschinen GmbH RFA	DM	17.626,57
279/115	Champion Papel e Celulose S/A Mogi Guaçu - SP Grain Processing Corporation EUA	US\$	4.400,00
279/116	ARTEX S/A - Fábrica de Artefatos Textéis Blumenau - SC Schubert & Salzer Maschinenfabrik AG. RFA	DM	3.491,30

AUTORIZAÇÃO PARA REMESSA - OUTROS
CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

DEZEMBRO/77

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$
379/0198	Cia. Mineira de Alumínio - ALCOMINAS Poços de Caldas - MG Aluminum Company Of America EUA	US\$	40.237,38
379/0199	Companhia Brasileira de Geofísica Rio de Janeiro - RJ Compagnie Générale de Géophysique França	F	46.800,00
379/0200	Companhia Brasileira de Geofísica Rio de Janeiro - RJ Compagnie Générale de Géophysique França	F	46.800,00
379/0201	Companhia Brasileira de Geofísica Rio de Janeiro - RJ Compagnie Générale de Géophysique França	F	40.600,00
379/0202	Companhia Brasileira de Geofísica Rio de Janeiro - RJ Compagnie Générale de Géophysique França	F	50.400,00
379/0203	Companhia Brasileira de Geofísica Rio de Janeiro - RJ Compagnie Générale de Géophysique França	F	37.800,00
379/0204	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS Rio de Janeiro - RJ M-S Drilling S/A Panamá	B	25.050,00
379/0205	Minerações Brasileiras Reunidas S/A - MBR Rio de Janeiro - RJ Demag Lauchhammer RFA	DM	13.792,04
379/0206	Mineração Brasileira S/A - MINBRAS Rio de Janeiro - RJ Alfred H. Knight International Ltd. Reino Unido	£	683,35
379/0207	Furnas Contrais Elétricas S/A Rio de Janeiro - RJ United States Energy Research. And Development Administration - USERDA - EUA	US\$	24.356,90
379/0208	Indústria e Comércio de Minérios S/A - ICOMI Rio de Janeiro - RJ M.H. Detrick Co. EUA	US\$	5.146,90
379/0209	Lloyd's Register do Brasil Ltda. Rio de Janeiro - RJ Lloyd's Register Of Shipping Reino Unido	£	179.836,29
379/0210	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS Rio de Janeiro - RJ Penrod Drilling Company EUA	US\$	9.028,23
379/0211	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS Rio de Janeiro - RJ M-S Drilling S/A Panamá	B	11.690,00
379/0212	Empresas Nucleares Brasileiras S/A - NUCLEBRAS Rio de Janeiro - RJ Uranium Pechiney Ugine Kuhlmann França	F	3.851,05
379/0213	Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL Rio de Janeiro - RJ ITALCABLE - Servizi Cablografici Radiotelegrafici e Radioelettrici S.p.A. - Itália	Lit	88.923,00
379/0214	Verolme Estaleiros Reunidos do Brasil S/A Rio de Janeiro - RJ Blohm + Voss AG. RFA	DM	764,00
379/0215	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS Rio de Janeiro - RJ Oceanering International AG Suíça	Sw.Fr.	32.976,99
379/0216	Verolme Estaleiros Reunidos do Brasil S/A Rio de Janeiro - RJ Blohm + Voss AG. RFA	DM	260,81
379/0217	Verolme Estaleiros Reunidos do Brasil S/A Rio de Janeiro - RJ Blohm + Voss AG. RFA	DM	12.519,00
379/0218	Verolme Estaleiros Reunidos do Brasil S/A Rio de Janeiro - RJ De Rotterdamse Droogdok Maatschappij B.V. Holanda	£	4.825,70
379/0219	Verolme Estaleiros Reunidos do Brasil S/A Rio de Janeiro - RJ Weir Pumps Limited Reino Unido	£	2.787,30
379/0220	CPC - Companhia Petroquímica Camaçari Camaçari - BA Mitsubishi Chemical Industries Ltd. Japão	¥	3.654,79

MARCAS E PATENTES

CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO

DEZEMBRO/77

281/011	Indústrias Artech S/A São Paulo - SP Westfälische Metall Industrie AG Haeck & Co. RFA	DM	194.814,84
281/012	Manufatura de Brinquedos Estrela S/A São Paulo - SP Tolly Kunststoffprodukte RFA	DM	variável
281/013	Laboratórios Noll S/A Porto Alegre - RS National Research Development Corporation Reino Unido	£	variável

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO

DEZEMBRO/77

282/091	Fobesa S/A Indústria e Comércio São Paulo - SP Beyerle Machines S/A Suíça	Sw.Fr.	variável
---------	--	--------	----------

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$
282/092	Combustol Indústria e Comércio Ltda. São Paulo - SP Ipsen Industries EUA	US\$	variável
282/093	Combustol Indústria e Comércio Ltda. São Paulo - SP Hochteleratur Technik GmbH RFA	DM	variável
282/094	Técnico Industrial do Brasil S/A Guarulhos - SP Remond, Inc. EUA	US\$	variável
282/095	Combustol Indústria e Comércio Ltda. São Paulo - SP SEAT - Società Forni Elettirici Alta Temperatura S.p.A. Italia	Lit	variável
282/096	"Brasimet" Comércio e Indústria S/A São Paulo - SP Ludwig - Ofag - Indugas Industrieofenanlagen GmbH RFA	DM	variável
282/097	T H L - Transmissões Hidrostáticas S/A Porto Alegre - RS Linde Aktiengesellschaft RFA	DM	variável
282/098	Purina Alimentos Ltda. São Paulo - SP Ralston Purina Company EUA	US\$	variável

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

DEZEMBRO/77

382/0040	Natron - Consultoria e Projetos S/A Rio de Janeiro - RJ Lamar Emory Saratt EUA	US\$	80.300,00
382/0041	Aljonda Irmãos S/A Recife - PE Peter Kalustian EUA	US\$	39.000,00
382/0042	CILARIS - Empresa Brasileira de Cilindros Ltda. Rio de Janeiro - RJ Marison International Corporation EUA	US\$	variável

SERVIÇOS TÉCNICOS - PROJETOS

CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO

DEZEMBRO/77

283/025	COPEUL - Companhia Petroquímica do Sul Canas - RS Uop Process Division EUA	US\$	55.000,00
283/026	DAESP - Departamento Aeroaviário do Estado de São Paulo São Paulo - SP Boeing Aerosystems International - BAI EUA	US\$	458.663,00

SERVIÇOS TÉCNICOS - PROJETOS

CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

DEZEMBRO/77

383/0054	Milder Kaiser Engenharia S/A Rio de Janeiro - RJ Kaiser Engineers International Corporation EUA	US\$	1.658.800,00
383/0055	S/A White Martins Rio de Janeiro - RJ Arthur M. Killin EUA	US\$	85.500,00

SERVIÇOS TÉCNICOS - MONTAGEM

CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO

DEZEMBRO/77

284/010	Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA Cubatão - SP Mitsubishi Heavy Industries Ltd. Japão	¥	1.704.417,00
284/011	Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA Cubatão - SP Mitsubishi Electric Corporation Japão	¥	1.824.680,00

SERVIÇOS TÉCNICOS - MONTAGEM

CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

DEZEMBRO/77

384/0065	Petrofertil - Petrobrás Química Fertilizantes Camacari - BA Hall - Thermotank International Limited Reino Unido	£	19.065,00
384/0066	Araxá S/A Fertilizantes e Produtos Químicos Araxá - MG Gustav Schade Maschinenfabrik RFA	DM	21.935,41
384/0067	Furnas - Centrais Elétricas S/A Rio de Janeiro - RJ Chicago Bridge & Iron Company EUA	US\$	69.287,00

CONTRATO DE SERVIÇOS COM CLÁUSULA DE RISCO - PETROBRÁS

CERTIFICADOS EMITIDOS EM BRASÍLIA

DEZEMBRO/77

188/005	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS Rio de Janeiro - RJ Pennzoil do Brazil Inc. EUA	US\$	variável
188/006	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS Rio de Janeiro - RJ Pennzoil do Brazil Inc. EUA	US\$	variável
188/007	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS Rio de Janeiro - RJ BP Petroleum Development Brazil Ltd. Bermudas	US\$	variável
188/008	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS Rio de Janeiro - RJ BP Petroleum Development Brazil Ltd. Bermudas	US\$	variável

SERVIÇOS TÉCNICOS - OUTROS

CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO

DEZEMBRO/77

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$
289/886	Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo São Paulo - SP John H. Payne EUA	US\$	31.992,00
289/887	Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo São Paulo - SP George Samuels Porto Rico	US\$	12.000,00
289/888	Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo São Paulo - SP John H. Payne Inc. EUA	US\$	430.560,00
289/889	Cobrasma S/A Osasco - SP Nua Corporation EUA	US\$	160.000,00
289/890	Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ São Paulo - SP A.G. Brown Boveri & Cie Suíça	Sw.Fr.	5.494,75

SERVIÇOS TÉCNICOS - OUTROS

CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

DEZEMBRO/77

389/1387	Barbosa e Mortara Sociedade Civil Ltda. Rio de Janeiro - RJ Merz And-McLellan Reino Unido	£	19.065,00
389/1388	Barbosa e Mortara Sociedade Civil Ltda. Rio de Janeiro - RJ Merz And-McLellan Reino Unido	£	38.130,00
389/1389	Siderúrgica Mendes Júnior S/A Belo Horizonte - MG Nippon Kokan Kabushiki Kaisha Japão	¥	19.000,00
389/1390	Cia. Aços Especiais Itabira - ACESITA Belo Horizonte - MG Société Générale De Surveillance S/A Suíça	Sw.Fr.	16.519,02
389/1391	Fertilizantes Vale do Rio Grande S/A - VALEFERTIL Belo Horizonte - MG Bearden-Potter Corporation EUA	US\$	246.900,00
389/1392	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS Rio de Janeiro - RJ American Bureau Of Shipping EUA	US\$	22.000,00
389/1393	Companhia Siderúrgica Nacional Rio de Janeiro - RJ Uss Engineers And-consultants, Inc. EUA	US\$	101.800,00
389/1394	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS Belo Horizonte - MG Uss Engineers And Consultants, Inc. EUA	US\$	26.760,00

AUTORIZAÇÃO D/REMESSA - INVESTIMENTO BRASILEIRO NO EXTERIOR

CERTIFICADOS EMITIDOS EM BRASÍLIA

DEZEMBRO/77

192/063	Comind Cia. de Seguros São Paulo - SP Comind Reinsurance Co. Ltd. Bermuda	US\$	2.495.000,00
192/064	Comind Banco de Investimento S/A São Paulo - SP Comind Reinsurance Co. Ltd. Bermuda	US\$	500.000,00
192/065	Mogiano S/A Empreendimentos Comerciais e Imobiliários São Paulo - SP Comind Reinsurance Co. Ltd. Bermuda	US\$	5.000,00
192/066	Perha S/A São Paulo - SP Triumph Reinsurance Co. Ltd. Cayman	US\$	600.000,00
192/067	Perha S/A São Paulo - SP Brazilian Reinsurance Co. Ltd. Cayman	US\$	399.000,00
192/068	Lageado S/A São Paulo - SP Brazilian Reinsurance Co. Ltd. Cayman	US\$	600.000,00
192/069	Lageado S/A São Paulo - SP Triumph Reinsurance Co. Ltd. Cayman	US\$	399.000,00
192/070	Companhia Internacional de Seguros Rio de Janeiro - RJ Companhia Internacional de Seguros Reino Unido	£	1.906.500,00
192/071	a) Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A b) Luiz Roberto Ortiz Nascimento c) Carlos Pires Oliveira Dias d) Fernando de Arruda Botelho São Paulo - SP Camargo Corrêa de Venezuela S/A Venezuela	Bs	91.762,00
192/072	a) Reichert S/A - Calçados b) Ernani Reuter c) Lillian Reuter d) Carlos Reinaldo Reichert e) Charlotte Christine Reichert São Paulo - SP Reichert - Europe - S/A N/V. Bélgica	US\$	75.215,30
192/073	Construtora Adolpho Lindenberg S/A São Paulo - SP Cal S/A. Engenharia Y Comércio Paraguai	US\$	158.730,16
192/074	Máquinas Piratinina S/A São Paulo - SP Desmotadora Camha Ltda. Bolívia	US\$	83.515,55

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$
192/075	Companhia Internacional de Seguros Rio de Janeiro - RJ Companhia Internacional de Seguros Reino Unido Obs.: canc. e subst. o de nº 192/070, de 19.12.77	I	1.334.550,00
AUTORIZAÇÃO PARA REMESSA - MANUTENÇÃO DE ESCRITÓRIO NO EXTERIOR			
CERTIFICADOS EMITIDOS EM BRASÍLIA			
DEZEMBRO/77			
193/064	Cohvel Miquip S/A Comércio e Engenharia Rio de Janeiro - RJ George Wolff RFA	US\$	4.958,87
195/065	Fiat Automóveis S/A Belo Horizonte - MG Fiat Automóveis S/A Itália	Lit	247.057,06
AUTORIZAÇÃO PARA REMESSA - TRANSFERÊNCIA DE PATRIMÔNIO			
CERTIFICADOS EMITIDOS EM BRASÍLIA			
DEZEMBRO/77			
194/112	Heitor de Meneses Cortes Rio de Janeiro - RJ América Vianna EUA	US\$	8.774,39
194/113	Zélia Oliveira São Paulo - SP Christine Mayrhofer Von Gruenhuhal e/ou Felix Mayrhofer Von Gruenhuhal RFA	DM	82.445,14
194/114	Annunzio Zavatti São Paulo - SP Ottavio Zavatti Itália	Lit	1.580,85
194/115	Emani Soares Gomes Brasília - DF Pierre François Sudarovich França	F	29.845,26
194/116	José Gustavo Schlee Rio de Janeiro - RJ Cornelis Joseph Van Reusekom Holanda	f.	22.550,99
AUTORIZAÇÃO PARA REMESSA - TRANSFERÊNCIA DE HERANÇA			
CERTIFICADOS EMITIDOS EM BRASÍLIA			
DEZEMBRO/77			
195/076	Arnold Wald Rio de Janeiro - RJ Serge Oksenberg e Anne Oksenberg EUA	US\$	5.541,63
195/077	Abrahão José Nesralla Porto Alegre - RS a) Blanca Rosa Cesin de Moreno b) Jorge Rafael Cesin Nesralla c) Rafaela Cesin Nesralla de González d) Emilio Cesin Nesralla e) Elias Cesin Nesralla f) Magdalena Cesin Nesralla de Elbitar g) Simon Cesin Centeno h) Maria Consuelo Cesin Centeno de Brumal i) Juan B. Cesin Centeno j) Pedro S. Cesin Centeno k) Elienor Cesin Centeno l) José Enrique Cesin Dominguez m) Zoraya Del Valle Cesin Dominguez n) Rosa Yuraima Cesin Dominguez Venezuela	BS	3.134,80 3.134,80 3.134,80 3.134,80 3.134,80 3.134,80 626,96 626,96 626,96 626,96 626,96 1.044,93 1.044,93 1.044,91
195/078	Boris Ebebaum Rio de Janeiro - RJ Faina Isaakovna Milchtein URSS	US\$	26.810,53
195/079	Helio Varella Jacob Filho Rio de Janeiro - RJ Piotr Howard Wertheim Reino Unido	£	52.664,58
AUTORIZAÇÃO PARA REMESSA - OUTROS			
CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO			
DEZEMBRO/77			
297/011	Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A São José dos Campos - SP Information Handling Services EUA	US\$	15.765,25
CERTIFICADO DE REGISTRO - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS			
CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO			
DEZEMBRO/77			
298/003	Pescar S/A Indústria Brasileira de Peixe Rio Grande - RS a) Dee Won Fisheries Co. Ltd. - Coreia do Sul b) Indian Ocean Fishery Co. Ltd. - Coreia do Sul c) Nam Pyung Fisheries Co. Ltd. - Coreia do Sul d) Nya Yang Industrial Co. Ltd. - Coreia do Sul e) Gulf & Pacific Inc. - Panamá f) Pomona International Inc. - Panamá	W - B	variável variável
CERTIFICADOS DE REGISTRO - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS			
CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO			
DEZEMBRO/77			
398/0019	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS Rio de Janeiro - RJ A.P. Moller - Managing Owners Dinamarca	DKr	408.000,00
CERTIFICADO DE REGISTRO - OUTROS			
CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO			
DEZEMBRO/77			
299/008	Manufatura de Brinquedos Estrela S/A São Paulo - SP Anton Henrich RFA	DM	1.851,72
299/009	Manufatura de Brinquedos Estrela S/A São Paulo - SP Ernest Wile EUA	US\$	6.400,00

FISCALIZAÇÃO E REGISTRO DE CAPITAIS ESTRANGEIROS

CERTIFICADOS CANCELADOS

DEZEMBRO/77

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$
21/16255	Pirelli S/A Companhia Industrial Brasileira São Paulo - SP Société Internationale Pirelli S/A Suíça	Sw.Fr.	140.067,03
68/00902	Bardella S/A Indústrias Mecânicas São Paulo - SP Schless A.G. RFA	DM	5.935,00
82/00544	ICOTRON S/A - Indústria de Componentes Eletrônicos Rio de Janeiro - RJ Siemens & Halske AG RFA	DM	variável
89/03500	IBM do Brasil Ltda. Rio de Janeiro - RJ Georges Maurice Giffon França	F	1.713,00
111/0602	Sociedade Paulista de Artefatos Metalúrgicos S/A São Paulo - SP Otto Wolff Industrie-Anlagen-Gesellschaft mbH RFA	DM	536.505,01
311/0201	Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S/A Rio de Janeiro - RJ Société Nationale Industrielle Aérospatiale França	F	521.018,82
368/0833	Marmoraria São João Ltda. Niterói - RJ Fratelli Mordenti S.N.C. - Officine Meccaniche e Fonderie - Itália	Lit	5.708,00
389/1089	Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A - CEMIG Belo Horizonte - MG Ludwig Taproge RFA	DM	4.748,00

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E REGISTRO DE CAPITAIS ESTRANGEIROS

PREFIXOS DE CERTIFICADOS

ESPECIFICAÇÃO

FIRCE/DF

REFIR/SP

REFIR/RJ

I - FINANCIAMENTOS

Certificado de Autorização (CA)

11 - Financiamento para importação
de bens e/ou serviços

111

211

311

Certificado de Autorização para Re
messa (CAR)

15 - Em financiamentos para impor-
tação de bens e/ou serviços e
operações do Comunicado FIRCE
nº 7 e do Comunicado FIRCE nº
26

115

215

315

Certificado de Registro (CR)

21 - Financiamento para importação
de bens e/ou serviços

121

221

321

22 - Comunicado FIRCE nº 7

122

222

322

23 - Comunicado FIRCE nº 26

123

223

323

II - EMPRÉSTIMOS EM MOEDA

Certificado de Autorização (CA)

31 - Empréstimo em moeda

131

231

331

Certificado de Autorização para Re
messa (CAR)

35 - Em operações de empréstimos em
moeda

135

235

335

Certificado de Registro (CR)

41 - Comunicado FIRCE 10

141

241

341

42 - "Swaps"

142

242

342

43 - Instrução nº 289 (+)

143

243

343

44 - Resolução nº 63

144

244

344

45 - Decreto nº 59.430, de 27.10.66

145

245

345

46 - Instrução nº 289 (++)

146

246

346

47 - Comunicado FIRCE nº 20 e Cir-
cular nº 231

147

247

347

48 - Conversão em empréstimos dos
créditos resultantes de con-
tratos de serviços com cláus-
sula de risco-PETROBRAS (CA-
174). Fase I - sem incidência
de juros. Fase II com in-
cidência de juros

148

248

348

ESPECIFICAÇÃO	FIRCE/DF	REFIR/SP	REFIR/RJ	ESPECIFICAÇÃO	FIRCE/DF	REFIR/SP	REFIR/RJ
III - INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS				Certificado de Registro (CR)			
Certificados de Autorização (CA)				81 - Licenciamento ou compra de patentes e marcas	181	281	381
51 - Importação sem cobertura cambial	151	251	351	82 - Fornecimento de tecnologia industrial e cooperação técnico-industrial ("assistência técnica")	182	282	382
52 - Acordo de garantia BRASIL/EUA (inclui garantia sobre aplicações em forma de empréstimos ou assistência técnica)	152	252	352	83 - Serviços técnicos especializados-projetos, desenhos e modelos industriais e "engineering"	183	283	383
Certificado de Autorização para Remessa (CAR)				Certificado de Registro (CR)			
55 - De retorno de capital	155	255	355	84 - Serviços técnicos especializados - montagem de equipamentos	184	284	384
56 - De ganho de capital	156	256	356	88 - Contrato de serviços com cláusula de risco - PETROBRAS. Remuneração, na fase de produção (Fase III), pelos serviços prestados	188	288	388
57 - De lucros e dividendos	157	257	357	89 - Serviços técnicos especializados - outros não incluídos nos prefixos 83 e 84	189	289	389
58 - A outros títulos relativos a investimentos estrangeiros	158	258	358	V - OPERAÇÕES DIVERSAS			
Certificado de Registro (CR)				Certificado de Autorização para Remessa (CAR)			
60 - Investimento, Reinvestimento e Correção Monetária	160	260	360	92 - Investimento brasileiro no exterior	192	292	392
65 - Investimento em Bolsa (Decreto-Lei nº 1.401)	165	265	365	93 - Instalação e manutenção de escritório bras. no exterior ..	193	293	393
IV - IMPORTAÇÃO DE TECNOLOGIA				94 - Transferência de patrimônio de pessoa que deixa o país em caráter definitivo	194	294	394
Certificado de Autorização (CA)				95 - Transferência de produto de herança	195	295	395
71 - Licença para exploração de patentes e marcas	171	271	371	97 - A outros títulos não incluídos nos prefixos anteriores..	197	297	397
72 - Assistência Técnica	172	272	372	Certificado de Registro (CR)			
74 - Contrato de serviços com cláusula de risco - PETROBRAS. Autoriza ingresso de divisas, equipamentos, contratação de serviços, locação ou arrendamento, nas Fases I ("Exploração e Avaliação") e II ("Desenvolvimento")	174	274	374	98 - Aluguel de equipamentos	198	298	398
Certificado de Autorização para Remessa (CAR)				99 - Outras operações não incluídas nos prefixos anteriores..	199	299	399
75 - Em contratos de licenciamento ou compra de patentes e marcas	175	275	375	(+) - Prefixo utilizado pelo Banco do Brasil S/A, quando a seu cargo a emissão do CR relativo à Instrução nº 289.			
76 - Em contratos de fornecimento de tecnologia industrial e co- operação técnico - industrial ("assistência técnica")	176	276	376	(++) - Prefixo utilizado pelo Banco Central do Brasil a partir de quando a emissão de CR relativo à Instrução nº 289 passou para sua alçada.			
77 - Em contratos de serviços técnicos especializados - projetos, desenhos e modelos industriais e "engineering"	177	277	377	Referida Instrução nº 289, da SIMOC, foi revogada em 19.10.72, pela Resolução nº 237 do Banco Central do Brasil.			
78 - Em contratos de serviços técnicos especializados - montagem de equipamentos	178	278	378				
79 - Em contratos de serviços técnicos especializados - outros não incluídos nos prefixos 77 e 78	179	279	379				

VALOR AO PAR EM US\$ - MÊS DE DEZEMBRO DE 1977

MOEDA	SÍMBOLO	MULTIPLICADOR
Balboa Panamenho	B	1,00
Bolívar Venezuelano	Bs	0,229405
Coroa Dinamarquesa	DKr	0,1722
Coroa Sueca	SKr	0,2131
Cruzeiro	Cr\$	15,95*
Dólar Bermudense	BD\$	1,00*
Dólar Canadense	Can\$	0,9046
Dólar dos Estados Unidos	US\$	1,00
Dólar Convênio C/RDA	CL\$RDA	1,00
Escudo Português	Esc	0,0236
Florim Holandês	f.	0,4387
Franco Belga	FB	0,0307
Franco Francês	F	0,2126
Franco Luxemburguês	LuxF	0,0307
Franco Suíço	Sw.Fr.	0,498

MOEDA	SÍMBOLO	MULTIPLICADOR
Ien Japonês	¥	0,004147
Libra Esterlina	£	1,9065
Lira Italiana	Lit	0,001137
Marco Alemão	DM	0,4748
Novo Peso Uruguaio	N\$	4,97*
Peseta Espanhola	Ptas	0,01134
Peso Argentino	\$(Arg)	0,001602
Won Sul Coreano	W	484,0*
Xelim Austríaco	S	0,0653

*DIVISOR

-DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS-
DESPACHOS DO SR. CHEFE, DE 19.4.78, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS NºS:

BANCO DE INVESTIMENTOS

-Reforma de Estatuto:

7178079/78 - BANCO BOZANO, SIMONSEN DE INVESTIMENTO S.A.
A.G.E. de 31.1.78.

SOCIEDADE CORRETORA

-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

7619082/77 - PROGRESSO S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS
De Cr\$2.040.051,00 para Cr\$3.100.000,00
A.G.Es. de 5.10.77 e 6.12.77.

SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

7178672/78 - BRADESCO SUL S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
De Cr\$56.000.000,00 para Cr\$112.000.000,00
A.G.E. de 20.3.78.

SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

-Cancelamento da Autorização para Funcionar:

3304318/78 - CAPITAL - COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Do Rio de Janeiro (RJ).

-Reforma de Estatuto:

7620740/78 - SAVENA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
A.G.E. de 10.2.78.

SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS

-Aumento de Capital - Alteração Contratual:

3304263/78 - RICHTER E MENZEL - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
De Cr\$60.000,00 para Cr\$300.000,00
Instrumento de 30.3.78.

7621631/78 - JBM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
De Cr\$370.000,00 para Cr\$600.000,00
Instrumento de 4.4.78.

7621760/78 - ENRIQUE - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
De Cr\$100.000,00 para Cr\$380.000,00
Instrumento de 7.4.78.

-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

7179055/78 - SCHRODER-MONTEIRO ARANHA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
De Cr\$15.000.000,00 para Cr\$17.500.000,00
A.G.E. de 5.4.78.

7621765/78 - BONUSVALORES S.A. DISTRIBUIDORA E INTERMEDIADORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
De Cr\$150.000,00 para Cr\$600.000,00
A.G.E. de 7.4.78.

-Redução de Capital - Alteração Contratual:

3303664/77 - LAVRA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
De Cr\$10.320.000,00 para Cr\$5.000.000,00
Instrumento de 7.12.77.

-Reforma de Estatuto:

3304176/78 - BANRISUL - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
A.G.E. de 10.2.78.

7179040/78 - CITIBANK - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
A.G.E. de 23.1.78.

SOCIEDADE DE INVESTIMENTO - D.L. nº 1401

-Aumento do Capital Subscrito:

3304290/78 - ROBRASCO S.A. - SOCIEDADE DE INVESTIMENTO - D.L. nº 1401
De Cr\$200.000,00 para Cr\$2.022.700,00
De Cr\$2.022.700,00 para Cr\$6.067.700,00
De Cr\$6.067.700,00 para Cr\$8.272.415,00
De Cr\$8.272.415,00 para Cr\$10.070.693,00
De Cr\$10.070.693,00 para Cr\$12.313.181,00
Reuniões de Diretoria de 28, 29.7 e 17.9.75 e 16.1 e 7.7.76.

-DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS-

DESPACHOS DO SR. CHEFE, DE 18.4.78, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS NºS:

SOCIEDADES CORRETORAS

-Cancelamento da autorização para Funcionar:

3304275/78 - ILDEU FRANCO - CORRETOR DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
De Belo Horizonte (MG).

3304226/78 - BATTISTELLA - SOCIEDADE CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA.
De Itajaí (SC).

SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

7621818/78 - FINASA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
De Cr\$450.000.000,00 para Cr\$650.000.000,00
A.G.Es. de 6.3.78 e 11.4.78.

SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS

-Aumento de Capital - Alteração Contratual:

7179045/78 - DUNCAN - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
De Cr\$400.000,00 para Cr\$600.000,00
Instrumento de 6.4.78.

-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

7178572/78 - COSTA LESTE S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
De Cr\$1.550.000,00 para Cr\$2.350.000,00
A.G.E. de 14.2.78.

-Aumento de Capital:

7621214/78 - JORGE BADIN - DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Em transformação para "JORGE BADIN - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA."
De Cr\$200.000,00 para Cr\$1.200.000,00
Instrumento de Transformação de 21.3.78.

-Cancelamento de Dependências:

7621214/78 - JORGE BADIN - DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Em transformação para "JORGE BADIN - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA."
De Curitiba (PR), Londrina (PR) e Itapetininga (SP)
Instrumento de Transformação de 21.3.78.

-Transformação do Tipo Jurídico:

7621214/78 - JORGE BADIN - DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Adotada a denominação "JORGE BADIN - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA."
Instrumento de Transformação de 21.3.78.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

Processo nº DF-303/78 - O Exmº Sr. Diretor autorizou o BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A., sediado em São Paulo (SP), a transferir sua agência de Cubatão (SP) - concessionária da carta-patente nº I-8.434, de 23.02.76 - para SÃO LEOPOLDO (RS).

Processo nº DF-363/78 - O Exmº Sr. Diretor autorizou o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., sediado em São Paulo (SP), a instalar, provisoriamente, no Mercado Municipal de São José do Rio Preto (SP), a carta-patente nº I-9.398, de 31.01.78, até que sejam concluídas as instalações da Central de Abastecimento da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo-CEAGESP naquele município paulista, para onde, então, deverá ser transferida a agência.

Processo nº DF-453/78 - O Exmº Sr. Diretor autorizou o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A., sediado em Osasco - SP, a instalar, sob regime de intransferibilidade, agências em CORUM BATAI DO SUL (distrito de Barbosa Ferraz-PR), IOARACI (distrito de Belém-PA) e GUAPIMIRIM (distrito de Magé-RJ).

Processo nº DF-395/78 - O Exmº Sr. Diretor autorizou o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A., sediado em Osasco - SP, a instalar, sob regime de intransferibilidade, uma agência na localidade de FIGUEIRA, pertencente ao município de Curitiba (PR).

Processo nº DF-46/78 - O Exmº Sr. Diretor autorizou o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A., sediado em Osasco - SP, a instalar, sob regime de intransferibilidade, uma agência no distrito de CARDOSO MOREIRA, pertencente ao município de Campos (RJ).

Processo nº DF-394/78 - O Exmº Sr. Diretor autorizou o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A., sediado em Osasco - SP, a instalar agências nas praças de BARRA (BA), BARRA DO MENDES-BA, MAIRIPOTABA (GO), TIMON (MA), MARAVILHAS (MG) e INCONFIDENTES (MG).

Processo nº DF-138/78 - O Exmº Sr. Diretor autorizou o BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A., sediado em Vitória (ES), a instalar uma agência na praça de ITAGUAÇU (ES).

Processo nº DF-298/78 - O Sr. Chefe do Departamento aprovou a reforma dos estatutos sociais do BANCO DANTAS FREIRE S.A., sediado em Aracaju (SE), na conformidade do deliberado pela assembleia geral extraordinária de 10.02.78.

Processo nº DF-519/78 - O Sr. Chefe do Departamento cancelou a carta-patente nº I-8.683, de 29.11.76, que habilitaria o BANCO DA PRODUÇÃO E COMÉRCIO S.A., sediado em Aracaju (SE), a instalar uma agência nesta Capital Federal.

Processo nº DF-462/78 - O Sr. Chefe da DIORE (DEFIB) aprovou o aumento de capital, de Cr\$ 72.500.000,00 para Cr\$ 85.941.730,34, destacado pelo BANCO EUROPEU PARA A AMÉRICA LATINA (B.E.A.L.) S.A., sediado em Bruxelas (Bélgica), para suas filiais brasileiras, conforme deliberado pelo Conselho de Administração, em reunião de 25.01.78.

Processo nº DF-315/78 - O Sr. Chefe da DIORE (DEFIB) aprovou a reforma dos estatutos sociais da COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE GOIANA LTDA., sediada em Goiana (PE), na conformidade do deliberado pela assembleia geral ordinária de 10.07.76, ratificada pela assembleia geral extraordinária de 16.12.77.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 09 DE 20 DE ABRIL DE 1978

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, no uso de suas atribuições legais, constantes dos artigos 8º e 61, item I, do Regimento Interno, baixado pela Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1975, do Senhor Ministro dos Transportes, e tendo em vista o disposto no artigo 58 das Instruções para Registro e Cadastro de Transportadores Rodoviários Nacionais de Cargas, baixadas pela Portaria DG nº 5, de 15 de fevereiro de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 1978.

R E S O L V E

Art. 1º - Os emolumentos de que trata o Art. 58 das Instruções baixadas pela Portaria DG nº 5, de 15 de fevereiro de 1978, serão fixados anualmente por esta Diretoria-Geral, por proposta conjunta da Diretoria de Transporte Rodoviário e da Diretoria de Administração.

Art. 2º - Os emolumentos a serem recolhidos com a apresentação do requerimento de inscrição no Registro e Cadastro dos Transportadores Rodoviários Nacionais de Cargas (RTRC), no primeiro ano de vigência das Instruções baixadas pela Portaria DG

nº 5/78, ficam fixados em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por veículo automotor, reboque ou semi-reboque registrados.

Parágrafo Único - Sempre que houver alteração no RTRC, relacionada com substituição ou acréscimo de veículo, os respectivos requerimentos de alteração ficam sujeitos ao recolhimento dos emolumentos de que trata esta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, retroagindo em seus efeitos a 24 de abril de 1978.

ADHEMAR RIBEIRO DA SILVA

PORTARIA Nº 10 DE 20 DE ABRIL DE 1978

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, no uso de suas atribuições legais, constantes dos Artºs 8º e 61, item I do Regimento Interno baixado pela Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1975, do Senhor Ministro de Estado dos Transportes, e na forma da Resolução tomada pelo Conselho de Administração na Sessão nº 13 de 14 de abril de 1978,

R E S O L V E

promover as seguintes alterações nas "Instruções para Registro e Cadastro de Transportadores Rodoviários Nacionais de Cargas", baixadas pela Portaria nº 05/DG, de 15 de fevereiro de 1978:

Artº 3º - A inscrição no RTRC é obrigatória para o exercício da atividade de transporte rodoviário nacional de cargas, com remuneração ou interesse econômico, e dependerá da satisfação dos requisitos e condições estabelecidos nestas Instruções, em normas complementares, nas Leis e nos Regulamentos Federais.

Parágrafo Único - As disposições destas Instruções não se aplicam:

III - Aos Transportadores Rodoviários que exerçam suas atividades exclusivamente no âmbito municipal.

Artº 9º - Para os fins do artigo anterior são adotados os seguintes conceitos:

18 - O transporte rodoviário de engradados de líquidos engarrafados é o que se realiza em veículos com carroçarias especiais ou adaptadas para esse fim, compreendendo o transporte de bebidas e outros líquidos engarrafados, para distribuição ao varejista.

Artº 10 - Os pedidos de inscrição no Registro de Transportadores Rodoviários de Cargas serão formalizados mediante preenchimento de formulários padronizados e aprovados pelo DNER, nos quais constarão os seguintes elementos básicos:

1 - Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas (ETC), Empresa Frotista de Transporte Rodoviário de Cargas (EFC) e Empresa que opere carga própria (ECP).

a) razão social;

b) nome dos representantes legais;

g) indicação dos tipos e especializações de transporte rodoviário em que a empresa deseja registrar-se, atendida a compatibilização operacional entre as instalações, os veículos e os equipamentos de que dispõe e as especialidades requeridas;

2 - Transportador Autônomo (Carreteiro)-TRA e Transportador Individual de Carga Própria-TCP.

a) nome, estado civil, nacionalidade, número e órgão expedidor de documento de identidade, residência e domicílio do proprietário ou do(s) co-proprietário(s) do veículo.

c) indicação dos tipos e especializações de transporte em que deseja registrar-se, observada a compatibilização operacional entre o veículo automotor, e, quando possuir, reboque ou semi-reboque e as especialidades requeridas; e

d) identificação do veículo automotor e, quando possuir, reboque ou semi-reboque.

Artº II - Os formulários de inscrição no Registro de Transportadores Rodoviários de Cargas deverão ser protocolizados no DNER pelos interessados ou seus procuradores e serão ins-
truídos com a seguinte documentação, em cópia autenticada ou publicação oficial:

1 - Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas (ETC) e Empresa Frotista de Transporte Rodoviário de Cargas (EFC);

b) Da Capacidade Técnica e Operacional

3) - relação e prova de propriedade ou arrendamento (leasing) dos veículos da empresa, discriminando as características de cada unidade (marca, modelo, espécie, ano de fabricação e capacidade de carga útil) e, quando possuir, dos equipamentos de movimentação de cargas, com indicação da incidência de quaisquer ônus ou gravames sobre os referidos veículos e equipamentos;

6) - prova de ter realizado o seguro obrigatório de responsabilidade civil de cada veículo de sua propriedade ou arrendamento (leasing).

c) Da Capacidade Financeira e do Cumprimento das Obrigações Tributárias;

2 - certidão negativa da Fazenda Pública Federal, e, em separado, do Imposto de Renda, bem como o certificado de regularidade de situação do INPS.

d) Dos Representantes Legais (Proprietário, Diretores ou Sócios Gerentes)

II - Empresa de Transporte de Carga Própria (ECP)

a) relação e prova de propriedade dos veículos da empresa, ou sob arrendamento (leasing), com indicação das características de cada unidade (marca, modelo, espécie, ano de fabricação e capacidade de carga útil) e da incidência de quaisquer ônus ou gravames sobre os referidos veículos;

c) prova de ter realizado o seguro obrigatório de responsabilidade civil de cada veículo de sua propriedade ou arrendamento (leasing);

III - Transportador Autônomo (Carreteiro) - TRA

1) certificado de registro de propriedade do veículo automotor e, quando possuir, de reboque ou semi-reboque

1) prova de ter realizado o seguro obrigatório de responsabilidade civil do veículo automotor e, quando possuir, de reboque ou semi-reboque.

m) prova de habilitação como motorista profissional Classe "B" ou "C";

§ 3º - O requisito de capacidade técnico-operacional de que trata o inciso 3 da alínea b do item I deste artigo será atendido mediante a comprovação de:

a) para as empresas de Transporte Rodoviário de Cargas (ETC), a propriedade ou arrendamento (leasing), de uma frota de veículos com capacidade de carga útil igual ou superior a 60 toneladas;

b) para as Empresas Frotistas de Transporte Rodoviário de Cargas (EFC), a propriedade ou arrendamento (leasing), de uma frota de dois ou mais veículos rodoviários de carga.

§ 4º - As atuais empresas já registradas no DNER, sob o regime do Decreto nº 51.727, de 20 de fevereiro de 1963, poderão atender as exigências de que trata § 3º deste artigo, em prazo a ser fixado pelo DNER e mediante requerimento justificado do interessado.

Artº 19 - O Alvará de Registro e Autorização será uniforme, obedecendo a modelo próprio, e conterá, basicamente, os seguintes dados:

IV - razão social, ou nome do transportador quando pessoa física ou firma individual;

VII - assinatura da autoridade competente do DNER.

§ 1º - O Alvará será emitido sempre que ocorrer:

I - deferimento do pedido inicial de inscrição;

II - deferimento do pedido de inscrição em outro tipo ou especialização de transporte;

III - deferimento do pedido de restabelecimento de inscrição;

IV - deferimento de solicitação de segunda via, em caso de extravio da primeira; e

V - processamento de alteração decorrente do Artº 26.

§ 2º - O DNER expedirá também, Certificado de Inscrição do RTRC para cada veículo automotor, reboque e semi-reboque de propriedade de empresa ou arrendado (leasing).

Artº 21 - O Alvará de Registro e Autorização será exibido sempre que solicitado pela Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ou da Secretaria da Receita Federal, devendo a matriz e cada filial da empresa manter a respectiva via do Alvará.

§ 2º - Dentre a documentação obrigatória do veículo de transportador Autônomo (Carreteiro), deverá constar o original ou cópia autenticada do Alvará de Registro e Autorização do RTRC, e dentre a documentação obrigatória do veículo de empresa deverá constar, além de cópia autenticada do Alvará, o original ou cópia autenticada do Certificado de Inscrição do veículo do RTRC.

Artº 24 - O transportador profissional fará constar, obrigatoriamente, o número completo de sua inscrição no RTRC, nos seguintes casos:

DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE PESSOAL
OU O AGENTE

CONCESSÃO DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Concedo a indenização de Cr\$ () para cada proposto.

Não concedo a indenização ao (s) proposto (s)

Assinatura do Dirigente

ORDENADOR DE DESPESA

Autorizo o pagamento da (s) indenização (ções)

Em,/...../.....

Assinatura do Ordenador

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIAS DE 7 DE ABRIL DE 1978

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 126 — Designar a servidora Angela Maria Pires Marques da Silva para exercer, a partir de 1 de abril de 1978, a função de Assistente do Chefe do Gabinete — GEC-4.

N.º 127 — Designar o servidor Francisco José Vaz de Melo Cajueiro para exercer, a partir de 1 de abril de 1978, a função de Gerente de Movimentação de Estoques do Departamento de Operações, ficando dispensado da função de Chefe de Seção no mesmo Departamento.

N.º 128 — Designar a servidora Angela Maria Fernandes da Silva para exercer, a partir de 1 de abril de 1978, a função de Secretária Executiva do Departamento de Serviços Gerais — GEC-7, ficando dispensada de idêntica função do Departamento de Finanças.

N.º 129 — Designar a servidora Celina Carvalho Lopes para exercer, a partir de 1 de abril de 1978, a função de Secretária do Chefe do Departamento de Serviços Gerais — GEC-8. — Paulo Roberto Vianna.

PORTARIAS DE 10 DE ABRIL DE 1978

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso de suas atribuições, resolve:

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S. A.

BALANCE GERAL
EM 31.03.78

Instituição Financeira Pública

CGC - 33.618.810/0001 - 65

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - SEN - LOTE 32 BLOCO "C" - BRASÍLIA - DF

Agências: Belém, Belo Horizonte, Brasília, Blumenau, Curitiba, Fortaleza, Ijuí, João Pessoa, Maringá, Natal, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador, São Luís, São Paulo, Teresina e Vitória.

A T I V O

DISPONÍVEL

Caixa	4.570.735,32	
Banco do Brasil S.A.	163.921.657,66	
Títulos Federais de Curto Prazo	198.455.692,75	366.948.085,73

REALIZÁVEL

Empréstimos:		
À Produção	2.942.457.197,44	
À Comércio	20.422.191,49	
À Atividades não Especificadas	166.909.806,21	
À Governo Federal	752.326.500,00	
À Instituições Financeiras	8.768.423,86	3.890.884.119,00

Outros Créditos

Compensação de Pagamentos Nossa Remessa	33.150.769,77	
Compensação de Pagamentos A Remeter	35.550,44	
Compensação de Pagamentos A Devolver	4.337.360,36	
Cheques e Ordens a Receber	2.418.749,17	
Acionistas Capital a Realizar	26.971.600,00	
Correspondentes no País	1.743.319,05	
Departamentos no País	3.447.125.251,00	
Outras Contas	63.339.167,96	3.579.121.767,75

Valores e Bens

Outros Valores	257.447,07	
Bens	27.651.476,68	27.908.923,75
		7.497.914.810,50

IMOBILIZADO

Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção	25.962.324,70	
Móveis e Utensílios e Almoxn rifado	12.905.740,21	
Sistema de Comunicação, Mecanização Avançada e Segurança	732.080,23	39.600.145,14

RESULTADO PENDENTE

66.843.598,50

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

12.263.135.238,51

20.234.441.878,38

PASSIVO

NÃO EXIGÍVEL

Capital de Domiciliados no País	220.000.000,00	
Reservas e Fundos	459.215.697,74	679.215.697,74

EXIGÍVEL

Depósitos:

À Vista e Curto Prazo:		
Do Público	232.246.842,18	
De Entidades Públicas	905.487.480,89	1.137.734.323,07

Outras Exigibilidades

Compensação de Pagamento Sua Remessa	69.823.665,90	
Cobrança Efetuada em Trânsito	56.416.804,58	
Ordens de Pagamento	47.906.604,57	
Correspondentes no País	135,48	
Departamentos no País	3.360.685.636,85	
Outras Contas	33.978.002,02	3.568.810.849,47

Obrigações (Especiais)

Recebimentos por Conta do Fundo de Previdência e Assistência Social	51.984.478,55	
Redescontos e Empréstimos no Banco Central	154.785.096,23	
Obrigações por Refinanciamentos e Repasses Oficiais	1.721.426.171,90	
Obrigações por Empréstimos Externos	421.125.000,00	
Outras Contas	100.687.993,67	2.450.008.740,35

RESULTADO PENDENTE

135.537.029,24

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

12.263.135.238,51

20.234.441.878,38

Brasília, (DF) 10 de abril de 1978

Marcos R. Pessoa Duarte
Diretor PresidentePaulo Gomes Salles
Diretor de Administração e FinançasNorberto Leonhard
Diretor de CréditoTertuliano Hoffill
Diretor de Planejamento e CooperativismoRene Bauer
Rec. Cont. - CRC-DF 2.354
CPF 023746091/20

Conselho Fiscal

João Gilberto F. de Souza

Nancy Salles de Moraes

Conselho de Administração

Benedicto de Miranda

Marcos Raimundo Pessoa Duarte - Presidente, Antonio Martins Chaves, David Thiessen, Edgard de Abreu Cardoso, José Fleury e Mário Kruel Guimarães.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA NORMATIVA Nº 14/78-DR

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, item IX do artigo 25, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, considerando a necessidade de sistematizar a liberação de recursos dos Incentivos Fiscais, para projetos de Florestamento e Reflorestamento e considerando mais as disposições do Decreto nº 79.046, de 27.12.76, através desta Portaria

RESOLVE:

Art. 1º. O IBDF poderá liberar integralmente o montante de recursos correspondentes à fase de implantação, até 30 dias após a emissão do ofício de aprovação do respectivo projeto de florestamento e/ou reflorestamento.

§ 1º A liberação de que trata este artigo independerá de pedido da beneficiária e será instruída com documentos existentes no projeto.

§ 2º Esta liberação integral será sempre condicionada:

- a) - à disponibilidade orçamentária financeira do Fiset-Florestamento/Reflorestamento;
- b) - à qualidade dos plantios efetuados anteriormente;
- c) - ao integral cumprimento dos cronogramas de execução de projetos anteriores.

Art. 2º. Face ao disposto no § 1º do art. 12 do Decreto nº 79.046, de 27.12.76, em caso de variações significativas dos custos dos projetos, o IBDF promoverá reajustes desses custos, baseado em alterações efetivas que tenham atingido seus componentes.

§ 1º O reajuste, mencionado neste artigo, será efetuado tanto nas fases de implantação, como nas de manutenção e prevalecerá a partir do protocolo do projeto, admitida a reconsideração dos custos para períodos não inferiores a três meses.

§ 2º Não será alterado o procedimento, quanto aos projetos não enquadrados na sistemática do Decreto nº 79.046, de 27.12.76, os quais continuarão a sofrer reajustes de seus custos, de acordo com as variações das ORTN.

§ 3º Para os projetos protocolados em 1977 fica estabelecido que o IBDF admitirá a atualização prevista no parágrafo 1º deste artigo, retroagindo à data de seus protocolos. Desta maneira, a empresa beneficiária requererá a liberação, referente ao reajuste ou saldo de implantação, no prazo previsto no art. 4º desta Portaria.

Art. 3º. Os pedidos de liberação, para os projetos em andamento, poderão ser protocolados nas Delegacias Estaduais do IBDF que jurisdicionarem a área do projeto, ou no Departamento de Reflorestamento.

Art. 4º. Os pedidos de liberação de recursos, para os projetos citados no artigo anterior, quando amparados pelo art. 18, do Decreto-lei nº 1.376, de 12.12.74, deverão ser protocolados até o dia 31 de julho de cada exercício, contendo as seguintes especificações:

- a) - nome e qualificação da Requerente;
- b) - endereço;
- c) - C.G.C., MF;
- d) - ofício de aprovação do projeto;
- e) - valor do projeto;
- f) - valor do pedido;
- g) - demonstrativo financeiro (anexo "I");
- h) - demonstrativo de custos gerais (anexo "II");
- i) - cadastro do projeto;
- j) - notificações de lançamento de declaração de rendimento das empresas investidoras;
- l) - relação dos investidores (anexo "III");
- m) - procurações dos investidores (anexo "IV"), se for o caso;
- n) - autorização dos investidores, obedecido o modelo anexo "V" a "X", desta Portaria conforme o caso;
- o) - prova de ter atendido as condições estabelecidas pelo Decreto-lei nº 1.376, de 12.12.76, em seu art. 18 §§ 2º e 3º, mediante apresentação da ata da Assembleia Geral da Constituição da Sociedade ou Contrato Social.

§ 1º No caso de Sociedade em Conta de Participação, se dentre os investidores que aplicarão seus incentivos fiscais na fase do projeto, objeto de liberação, figurar algum que ainda não participe da Sociedade, a liberação deverá ser instruída, também, como o Termo de Adesão (anexo XIII) apresentado pela empresa, em 03 (três) vias, celebrado entre a administradora e o novo sócio participante, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

§ 2º No caso de Sociedade Acionária a liberação deverá ser instruída, também com Declaração (anexo XI) e Composição Atual do Controle Acionário (anexo XII).

§ 3º O não cumprimento do prazo previsto neste artigo implicará no indeferimento do pedido de liberação.

Art. 5º. Os pedidos de liberação de recursos para os projetos em andamento, quando não amparados pelo art. 18, do Decreto-lei nº 1.376, de 12.12.74, deverão ser protocolados a qualquer época, contendo os documentos mencionados no artigo anterior, excetuando-se os itens "j", "l", "m", "n" e "o".

Parágrafo único. Caso o pedido inicialmente requerido não tenha sido liberado dentro do trimestre, a empresa administradora do projeto deverá providenciar protocolo de novo pedido.

Art. 6º. Comprovada que a empresa titular de projeto, constituída sob forma de Sociedade em Conta de Participação ou Acionária vem cumprindo o cronograma de execução, nos termos do art. 25, do Decreto-lei nº 1.376, de 12.12.74, o IBDF providenciará a inclusão do projeto junto ao Fiset-Florestamento e Reflorestamento, representado pelo Banco do Brasil S.A., por ocasião da liberação de recursos em seu favor.

Parágrafo único. Em se tratando de Sociedade em Conta de Participação, já constituída, a titular deverá apresentar contrato de adesão (anexo XIV) em 06 (seis) vias.

Art. 7º. As empresas titulares ou beneficiárias de projetos aprovados estarão aptas a receber os recursos previstos para as fases de manutenção, desde que tenham o laudo de vistoria da fase anterior em condições favoráveis.

Parágrafo único. Os pedidos de fiscalização deverão ser protocolados pelas empresas administradoras nas Delegacias Estaduais do IBDF, que jurisdicionarem a área dos projetos, após o cumprimento de cada fase prevista no cronograma de execução.

Art. 8º. A titular ou beneficiária de projetos em andamento, com base no art. 18, do Decreto-lei nº 1.376, de 12.12.74, cujas liberações encontram-se em atraso, motivada pela não apresentação de notificações de lançamento que somem recursos suficientes para cobertura total das fases, na época oportuna, terá que apresentar notificações de lançamento que complementem/fechem o valor do projeto para todas as fases sob pena de seu valor ser reduzido ao montante liberado até o final do prazo máximo previsto no art. 10 desta Portaria.

Art. 9º. A titular ou beneficiária de projetos em andamento não amparados pelo art. 18 do Decreto-lei nº 1.376, de 12.12.74, cujas liberações estejam em atraso motivada pelo não cumprimento de execução do projeto, terá que apresentar pedidos de liberação em condições de atendimento, isto é, atendido o art. 8º desta Portaria, para os recursos liberados até o prazo máximo previsto no artigo 10 seguinte.

Art. 10. Nenhum projeto poderá ter suas liberações estendidas por período superior a 2 (dois) anos, após o último ano do cronograma inicial/original do mesmo, sob pena de ter seu valor reduzido ao montante das liberações ocorridas até o final deste prazo, ficando a critério do IBDF outras providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Os projetos anteriores a 1973, inclusive, terão o exercício de 1978 para complementação/ fechamento ou redução dos seus valores aos níveis citados.

Art. 11. As empresas pretendentes ou já beneficiárias de incentivos fiscais do Fiset-Florestamento e Reflorestamento como condição para aprovação de seus projetos ou para liberação de recursos devem estar não só previamente cadastradas

a empresa _____
com sede à rua _____, nº _____, na cidade de _____, estado _____,
inscrita no C.G.C. (M.F.) sob o nº _____ e no I.C.M. sob o nº _____, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado sob o nº _____ em _____

seção de _____ neste ato representada pelo (s)

Sr.(s) _____
(nome endereço)

cargo CPF estado civil
nomeia e constitui seu bastante procurador a empresa _____
firma

reflorestadora _____ endereço _____ C.G.C. _____
por seus representantes legais o(s) Sr.(s) _____
nome

endereço _____ cargo _____ C.P.F. _____
_____ com o fim específico de representar a
estado civil

OUTORGANTE junto ao Banco do Brasil S/A em qualquer de suas agên-
cias, e ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal-IBDF,
em qualquer de suas Delegacias, Fundo de Investimentos Setoriais -
FISSET- Florestamento e Reflorestamento, para aplicação dos recur-
sos correspondentes a(o) parte/total da dedução de seu imposto de
renda do exercício de 197____, ano base 197____, no montante de
Cr\$ _____ (

à ordem do IBDF, Fundo de Investimentos Setoriais - FISSET-Florestamen-
to e Reflorestamento, nos termos e fins previstos no Decreto nº
79.046, de 27/12/76, Art. 18, do Decreto-lei nº 1.376, de 12/12/74, e
Decreto-lei nº 1.478, de 26/08/76 aplicado sob a forma de Sociedade
em Conta de Participação ou Sociedade Anônima, no Projeto Florestal

denominação do empreendimento florestal
da empresa _____

confere ao OUTORGADO, amplos e gerais poderes para assinar quaisquer
documentos em nome da OUTORGANTE, sendo estes: Contratos de Socieda-
de em Conta de Participação; Termo de Adesão; Contratos de Adesão;
Carta Opção-Autorização, bem como demais documentos nos termos dos
Decretos acima referidos, em tantas vias quantas necessárias forem,
até o montante da aplicação acima, e enfim praticar junto a qualquer
Órgão competente, todos os atos necessários ao bom, fiel e cabal de-
sempenho do presente mandato, que terá a duração de 02 (dois) anos,
de modo a tornar efetiva a referida aplicação, sendo vedado o substa-
belecimento.

_____, em _____ de _____ de 197____

CARIMBO PADRONIZADO DO C.G.C. (M.F.).

Observações:

- 1 - A firma do OUTORGANTE deve ser devidamente reconheci-
da.
- 2 - Aceitar-se-ão cópias xerográficas, quando devidamente
autenticadas, destinando-se o original para efeito de
assinaturas do Contrato no Banco do Brasil.

"AUTORIZAÇÃO"

ACIONÁRIA

ANEXO V

A

C.G.C./M.F. nº

Servimo-nos da presente para autorizar V.Sas em caráter irrevogável e
irretratável, a adotarem as providências necessárias junto ao Instituto Brasileiro de
Desenvolvimento Florestal-IBDF e ao Banco do Brasil S.A.com vistas a assegurar, nos

termos do Art. 18, do Decreto-lei nº 1.376, de 12.12.74, a aplicação no empreendimen-
to florestal de responsabilidade dessa empresa, denominado "
dos recursos a serem deduzidos do nosso Imposto de Renda, no presente exercício, atra-
vés da permuta dos Certificados de Aplicação por Ações. Com esse objetivo e para
efeito de prova junto ao IBDF, informamos:

I. Participaremos do Capital votante dessa empresa com recursos próprios no valor
de Cr\$ _____
(_____), representados por _____ ações ordiná-
rias/preferenciais, com direito a voto, conforme títulos em nosso poder e de
acordo com o competente registro no livro de ações nominativas.

II. Nossa participação representa no momento _____
(_____) do capital votante dessa empresa e cujo controle
acionário detemos isoladamente ou participamos conjuntamente com os acionis-
tas constantes da Composição do Controle Acionário (Anexo 12), perfazendo um
total de _____
(_____) das ações or-
dinárias e/ou preferenciais com direito a voto.

III. Durante o exercício de 1.97____, realizaremos recolhimentos em favor do
FISSET-Florestamento e Reflorestamento no(s) molde(s) seguinte(s):

- Decreto-lei nº 1.134, de 16.11.70: Cr\$ _____
(_____);

- Decreto-lei nº 1.478, de 26.08.76: Cr\$ _____
(_____).

IV. Da(s) importância(s) acima, aplicaremos no empreendimento florestal de respón-
sabilidade dessa empresa, obedecidas as normas da legislação vigente, o(s) se-
guinte(s) valor(es):

- Decreto-lei nº 1.134, de 16.11.70: Cr\$ _____
(_____);

- Decreto-lei nº 1.478, de 26.08.76: Cr\$ _____
(_____).

A presente declaração é a expressão da verdade, assumindo a declarante,
através de seus representantes legais, as responsabilidades civis, fiscais e penais
dela decorrentes.

de _____ de 1.97____

Reconhecimento de firma

NOME E C.G.C./M.F. DAS EMPRESAS COLIGADAS	MODAL. (DEC.LEI)	VALOR DA OPÇÃO FISSET -197	PARCELA A APLICAR NO EMPREENDIMENTO
	1.134		
	1.478		
	1.134		
	1.478		
	1.134		
	1.478		
	1.134		
	1.478		
T O T A I S	1.134		
	1.478		
	GERAL		

A presente declaração é a expressão da verdade, assumindo as declarantes,
através de seus representantes legais, abaixo assinados, as responsabilidades civis,
fiscais e penais dela decorrentes.

de _____ de 1.97____

Reconhecimento de firmas:

"AUTORIZAÇÃO"**ACIONÁRIA COLIGADA**

ANEXO VI

A

CCC/MF nº

Servimo-nos da presente para autorizar V.Sas. em caráter irrevogável e irretratável, a adotarem as providências necessárias junto ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal-IBDF e ao Banco do Brasil S.A., com vistas a assegurar, nos termos do Art. 18 do Decreto-lei nº 1.376, de 12.12.74, a aplicação no empreendimento florestal de responsabilidade dessa empresa, denominado "

", dos recursos a serem deduzidos do nosso Imposto de Renda, no presente exercício, através da permuta dos Certificados de Aplicação por Ações. Com esse objetivo e para efeito de prova junto ao IBDF, informamos:

I. Participaremos do Capital votante dessa empresa com recursos próprios no valor de Cr\$ (), representados por ações ordinárias/preferenciais, com direito a voto, conforme títulos em nosso poder e de acordo com o competente registro no livro de ações nominativas.

II. Nossa participação representa no momento % (), do capital votante dessa empresa e cujo controle acionário detemos isoladamente ou participamos conjuntamente com os acionistas constantes da Composição do Controle Acionário (Anexo 12), perfazendo um total de % (), das ações ordinárias e/ou preferenciais com direito a voto.

III. Durante o presente exercício de 1.97 , efetuarão as signatárias, recolhimentos em favor do FISET-Florestamento e Reflorestamento, nos moldes do Decreto-lei nº 1.134, de 16.11.70 e Decreto-lei nº 1.478, de 26.08.76, os quais serão aplicados integralmente ou parcialmente no citado empreendimento florestal de responsabilidade dessa empresa, nos valores a seguir indicados, obedecidas as normas em vigor sobre a matéria:

"AUTORIZAÇÃO"**PROJETOS NOVOS - NÃO ACIONÁRIAS**

ANEXO VII

A

CCC/MF nº

Servimo-nos da presente para autorizar V.Sas. em caráter irrevogável e irretratável, a adotarem as providências necessárias junto ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal-IBDF e ao Banco do Brasil S.A., com vistas a assegurar nos termos do Art. 18 do Decreto-lei nº 1.376, de 12.12.74, a aplicação no empreendimento florestal de responsabilidade dessa empresa, denominado "

", dos recursos a serem deduzidos do imposto de renda no exercício de 1.97 , através da permuta do Certificado de Aplicação por Certificado de Participação em Reflorestamento. Com esse objetivo e para efeito de prova junto ao IBDF, informamos:

I. Participaremos, no presente exercício, do capital votante do empreendimento florestal denominado " , com recursos dos incentivos fiscais no valor de Cr\$ (

), que serão representados por Certificados de Participação em Reflorestamento, logo que recebamos o Certificado de Aplicação para a devida permuta.

II. Nossa participação representa no momento, % (), do capital votante daquele empreendimento cujo controle exerceremos juntamente com os demais participantes integrantes da relação de investidores (anexo 3), na forma prevista pela legislação pertinente em vigor.

III. Durante o exercício de 1.97 , realizaremos recolhimentos em favor do FISET-Florestamento e Reflorestamento no(s) molde(s) seguinte(s):

- Decreto-lei nº 1.134, de 16.11.70: Cr\$ (

);

- Decreto-lei nº 1.478, de 26.08.76: Cr\$ (

IV. Da(s) importância(s) acima, aplicaremos no empreendimento florestal de responsabilidade dessa empresa, obedecidas as normas da legislação vigente, o(s) seguinte(s) valor(es):

- Decreto-lei nº 1.134, de 16.11.70: Cr\$ (

);

- Decreto-lei nº 1.478, de 26.08.76: Cr\$ (

).

A presente declaração é a expressão da verdade, assumindo a declarante, através de seus representantes legais, as responsabilidades civis, fiscais e penais dela decorrentes.

de

de 1.97

Reconhecimento de firma:

"AUTORIZAÇÃO"**PROJETOS EM ANDAMENTO - NÃO ACIONÁRIAS**

A

ANEXO VIII

CCC/MF nº

Servimo-nos da presente para autorizar V.Sas. em caráter irrevogável e irretratável, a adotarem as providências necessárias junto ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal-IBDF e ao Banco do Brasil S.A., com vistas a assegurar nos termos do Art. 18 do Decreto-lei nº 1.376, de 12.12.74, a aplicação no empreendimento florestal de responsabilidade dessa empresa, denominado "

", dos recursos a serem deduzidos do imposto de renda no exercício de 1.97 , através da permuta do Certificado de Aplicação por Certificado de Participação em Reflorestamento. Com esse objetivo e para efeito de prova junto ao IBDF, informamos:

I. Participaremos, no presente exercício, do capital votante do empreendimento florestal denominado " e cadastrado sob o nº , com recursos dos incentivos fiscais no valor de Cr\$ (

), que serão representados por Certificado de Participação em Reflorestamento, logo que recebamos o Certificado de Aplicação para a devida permuta.

II. Essa participação será utilizada para integralização do capital votante daquele empreendimento cujo controle exerceremos juntamente com os demais participantes no citado empreendimento florestal, na forma prevista pela legislação pertinente em vigor.

III. Durante o exercício de 1.97 , realizaremos recolhimentos em favor do FISET-Florestamento e Reflorestamento no(s) molde(s) seguinte(s):

- Decreto-lei nº 1.134, de 16.11.70: Cr\$ (

);

- Decreto-lei nº 1.478, de 26.08.76: Cr\$ (

).

IV. Da(s) importância(s) acima, aplicaremos no empreendimento florestal de responsabilidade dessa empresa, obedecidas as normas da legislação vigente, o(s) seguinte(s) valor(es):

- Decreto-lei nº 1.134, de 16.11.70: Cr\$ (

);

- Decreto-lei nº 1.478, de 26.08.76: Cr\$ (

).

A presente declaração é a expressão da verdade, assumindo a declarante, através de seus representantes legais, as responsabilidades civis, fiscais e penais dela decorrentes.

de

de 1.97

Reconhecimento de firma:

"AUTORIZAÇÃO"

PROJETOS NOVOS - NÃO ACIONÁRIA COLIGADA

ANEXO IX

A
CGC/MF nº

As pessoas jurídicas abaixo relacionadas, integrantes do GRUPO, como empresas coligadas, autorizam V.Sas. em caráter irrevogável e irretratável, a adotarem as providências necessárias junto ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal-IBDF e ao Banco do Brasil S.A., com vistas a assegurar, nos termos do Art. 18, do Decreto-lei nº 1.376, de 12.12.74, a aplicação no empreendimento florestal de responsabilidade dessa empresa denominado " ", dos recursos a serem deduzidos do Imposto de Renda no presente exercício, através de permuta dos Certificados de Aplicação por Certificados de Participação em Reflorestamento. Com esse objetivo e para efeito de prova junto ao IBDF, informamos:

I. Participaremos, no presente exercício, do capital votante do empreendimento florestal denominado " ", com recursos dos incentivos fiscais no valor de Cr\$

), que serão representados por Certificados de Participação em Reflorestamento, logo que recebamos o Certificado de Aplicação para a devida permuta.

II. Nossa participação representará no momento

), do capital votante desse empreendimento, cujo controle é exercido de forma a seguir descrita e pertence ao GRUPO do qual fazem parte as signatárias:

III. Durante o presente exercício de 1.97 , efetuarão as signatárias, recolhimentos em favor do FISET-Florestamento e Reflorestamento, nos moldes no Decreto-lei nº 1.134, de 16.11.70 e Decreto-lei nº 1.478 de 26.08.76, os quais serão aplicados integralmente ou parcialmente no citado empreendimento florestal de responsabilidade dessa empresa, nos valores abaixo indicados, obedecidas as normas em vigor sobre a matéria:

NOME E CGC/MF DAS EMPRESAS COLIGADAS	MODAL. (DEC.LEI)	VALOR DA OPÇÃO FISET-197	PARCELA A APLICAR NO EMPREENDIMENTO
	1.134		
	1.478		
	1.134		
	1.478		
	1.134		
	1.478		
	1.134		
	1.478		
	1.134		
	1.478		
TOTAIS	GERAL		

A presente declaração é a expressão da verdade, assumindo as declarantes, através de seus representantes legais, abaixo assinados, as responsabilidades civis, fiscais e penais dela decorrentes.

de de 1.97

Reconhecimento de firmas

"AUTORIZAÇÃO"

PROJETOS EM ANDAMENTO - NÃO ACIONÁRIA COLIGADA

ANEXO X

A
CGC/MF nº

As pessoas jurídicas abaixo relacionadas, integrantes do GRUPO, como empresas coligadas, autorizam V.Sas. em caráter irrevogável e irretratável a adotarem as providências necessárias junto ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal-IBDF e ao Banco do Brasil S.A., com vistas a assegurar, nos termos do Art. 18, do Decreto-lei nº 1.376, de 12.12.74, a aplicação no empreendimento florestal de responsabilidade dessa empresa denominado " ", e

cadastro sob nº , dos recursos a serem deduzidos do Imposto de Renda no presente exercício, através de permuta dos Certificados de Aplicação por Certificados de Participação em Reflorestamento. Com esse objetivo e para efeito de prova junto ao IBDF, informamos:

I. Participaremos, no presente exercício, do capital votante do empreendimento florestal denominado " ", com recursos dos incentivos fiscais no valor de Cr\$

), que serão representadas por Certificados de Participação em Reflorestamento, logo que recebamos o Certificado de Aplicação para a devida permuta.

II. Essa participação será utilizada para integralização do capital votante daquele empreendimento, cujo controle é exercido de forma a seguir descrita e pertence ao GRUPO , do qual fazem parte as signatárias:

III. Durante o presente exercício de 1.97 , efetuarão as signatárias, recolhimentos em favor do FISET-Florestamento e Reflorestamento, nos moldes do Decreto-lei nº 1.134, de 16.11.70 e Decreto-lei nº 1.478, de 26.08.76, os quais serão aplicados integralmente ou parcialmente no citado empreendimento florestal de responsabilidade dessa empresa, nos valores abaixo indicados, obedecidas as normas em vigor sobre a matéria:

NOME E CGC/MF DAS EMPRESAS COLIGADAS	MODAL. (DEC.LEI)	VALOR DA OPÇÃO FISET - 197	PARCELA A APLICAR NO EMPREENDIMENTO
	1.134		
	1.478		
	1.134		
	1.478		
	1.134		
	1.478		
	1.134		
	1.478		
	1.134		
	1.478		
TOTAIS	GERAL		

A presente declaração é a expressão da verdade, assumindo as declarantes, através de seus representantes legais, abaixo assinados, as responsabilidades civis, fiscais e penais dela decorrentes.

de de 1.97

Reconhecimento de firma

leilões especiais a serem realizados nas Bolsas de Valores. Ocorrer do tal hipótese, a ADMINISTRADORA obriga-se a fazer os desdobramentos ou transferências necessários dos Certificados de Participação em Reflorestamento emitidos em nome do Fiset, sem qualquer ônus.

V. A participação do Fiset cessará quando completa do o número de investidores no empreendimento, ou seja, quando trocados por quotas do Fiset todos os Certificados de Participação em Reflorestamento, emitidos em nome do Fiset, na forma da cláusula IV.

VI. A ADMINISTRADORA obriga-se a cumprir rigorosamente o empreendimento florestal aprovado pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal-IBDF, obedecendo a todas as especificações contidas no respectivo projeto, até final liquidação da Sociedade em Conta de Participação a qual o Fiset ora adere, sendo a responsável, na forma do art. 327, do Código Comercial, perante o IBDF e quaisquer terceiros, por todo e qualquer ônus decorrente de sua administração, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, no caso de sua inadimplência.

VII. A ADMINISTRADORA obriga-se a levantar o demonstrativo da situação patrimonial da Sociedade em Conta de Participação ora aderida, ao término de cada exercício social da ADMINISTRADORA ou de cada apuração de resultado decorrente da exploração dos recursos florestais, ou ainda quando a medida for considerada necessária por parte do Fiset ou dos órgãos ligados à negociação dos Certificados de Participação em Reflorestamento nas Bolsas de Valores, observado o roteiro contábil básico instituído pelo Fiset- Florestamento e Reflorestamento e a manter escrituração atualizada, com destaque e individualização das despesas e receitas originárias do empreendimento aludido na cláusula II. Essa escrituração, bem como os documentos que lhe derem origem, poderão ser examinados a qualquer tempo pelos investidores.

VIII. A participação do Fiset, inclusive dos investidores que o substituírem na forma prevista na cláusula IV, formaliza-se nos exatos termos e condições do Decreto-lei nº 1.376, de 12.12.74, ficando sem efeito qualquer disposições contratuais conflitantes com aquele diploma legal.

IX. Os investidores aludidos na cláusula anterior, relativamente aos seus Certificados de Aplicação em Reflorestamento, têm ampla liberdade para:

a) após o prazo de intransferibilidade, previsto no art. 19, do Decreto-lei nº 1.376, de 12.12.74 negociá-los com quem bem entenderem e na condições que lhes convierem;

b) concordarem ou não com a incorporação de seu valor, como também dos lucros que lhe couberem, ao capital da sociedade anônima cujo objetivo seja o aproveitamento econômico das florestas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 6 (seis) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Administradora

- Fiset -

CONTRATO DE ADESAO

ANEXO XV (Fiset se retira).

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE ADESAO, de um lado, a empresa..... (nome, endereço, CGC, J.C., CREA e IBDF), neste ato designado ADMINISTRADORA representada pelos Srs. (nome, nacionalidade, estado civil CPF, identidade, residência cargos em que estão investidos, observadas as disposições estatutárias ou contratuais quanto ao uso da firma), e de outro lado a empresa..... (nome, endereço, CGC, J.C., CREA) doravante designada SÓCIO PARTICIPANTE, representada pelos Srs. (nome, nacionalidade, estado civil, identidade, CPF, residência e cargos em que estão investidos, observadas as disposições estatutárias ou contratuais quanto ao uso da firma), têm entre si justo e contratado o seguinte:

I. O SÓCIO PARTICIPANTES optou pela aplicação dos incentivos fiscais relativos à sua declaração de rendimentos do exercício de.....ano-base de.....no Fundo de Investimen

tos Setoriais (Fiset)-Florestamento e Reflorestamento, na forma do que dispõe o Decreto-lei nº 1.376, de 12.12.74, no valor de Cr\$......

II. A ADMINISTRADORA, legítima e única possuidora do imóvel com.....ha (descrever e especificar a área), executará (ou, se for o caso, contratará sua execução com terceiros especializados) o empreendimento florestal denominado (nome do empreendimento), aprovado em.....e cadastrado no IBDF, sob o nº.....destinado ao plantio de....., estando apta a receber os recursos dos incentivos fiscais sujeitos ao Regime do Decreto-lei nº 1.376, de 12.12.74.

III. Na forma do disposto no Decreto-lei nº 1.376, de 12.12.74 A ADMINISTRADORA firmou com o Fundo de Investimentos Setoriais (Fiset)-Florestamento e Reflorestamento, um contrato de participação em SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO, em....., registrado no Cartório de Registros de Títulos e Documentos sob o nº.....fls.....livro.....em....., na Comarca de.....

IV. Pelo presente o SÓCIO PARTICIPANTE adere ao referido contrato, em todos os seus termos e condições, contraindo com a ADMINISTRADORA aplicação em seu empreendimento descrito, na cláusula II, da quantia correspondente a suas quotas no Fundo de Investimentos Setoriais (Fiset)-Florestamento e Reflorestamento, originárias da troca de Certificados de aplicação expedidos pelo Ministério da Fazenda, conforme estabelecido no art. 15 do Decreto-lei nº 1.376, de 12.12.74.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 6 (seis) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIAS DE 20 DE ABRIL DE 1978

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais e "ex vi" do que dispõe a letra "q" do artigo 35 do Regulamento Geral, baixado pela Portaria Ministerial número 597, de 28 de agosto de 1968, resolve:

Nº 52 — Revogar a Portaria número 154, de 4 de novembro de 1977, publicada no *Diário Oficial da União* — (Seção I — Parte II) de 23 de novembro de 1977.

Nº 53 — Designar Dulce Lantelme Kirovsky, Estatístico — NS-926 — Ref. 40, matrícula número 1.987.493, para responder pelo expediente da Chefia do Setor de Orientação Pedagógica da Divisão de Educação e Ensino do Colégio Pedro II. — *Vandick L. da Nóbrega*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 373, DE 20 DE ABRIL DE 1978

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nomear Carlos Alberto Nunes Cosenza, ocupante do emprego de Professor Assistente, LT-M-401.4, da Tabela Permanente da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para prover o Cargo em Comissão de Decano do Centro de Tecnologia, DAS-101.1, previsto no Decreto nº 79.816, de 15 de junho de 1977. — *Luiz Renato Caidas*.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 6.299, DE 5 DE ABRIL DE 1978

Os Reitores da Universidade Federal Fluminense e da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, e de acordo com os artigos 27, 28 e 29, da Lei número 4.881-A, de 8 de dezembro de 1965,

Considerando o que consta do Processo UFF número 7.606-77, resolvem:

Transferir o Professor Assistente, Código M-401.4, Agostinho Luiz de Lima, do Quadro Permanente da Universidade Federal de Juiz de Fora, para igual cargo existente no Quadro Permanente da Universidade Federal Fluminense. — *Geraldo Sebastião Tavares Cardoso*, Reitor da Universidade Federal Fluminense. — *Sebastião de Almeida Paiva*, Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO CFC Nº 466/78

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º — Na tabela anexa à Resolução CFC nº 315/71, é criada a função gratificada de "Chefe do Gabinete da Presidência", com uma gratificação correspondente a 0,50 do salário-base do cargo de Assessor Técnico.

Art. 29 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1978

ASS: NILO ANTONIO GAZIRE - Presidente;
JOÃO VERNER JUEMANN - Vice-Presidente;
ADILSON VOTTO BRAGA; ALCIDINO PAULINO DE AGUIAR; ALÉCIO ZANETTI; ATALIBA AMADEU SEVÁ; BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA; ELIAS MATHIAS; JOSÉ DE ARIMATEA SILVA; LAURO DE LACERDA; LUIZ DIAS FERREIRA; MILITINO RODRIGUES MARTINEZ; MURILO CAVALCANTI CANAVARRO; NATHANIEL PEDRO DOS SANTOS e NERI SCHUTZ.

ATA Nº 551

PROC. CFC Nº 19/62

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1 405 DE 17 março de 1978

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1 411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31 794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6 021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do proc.Co.F.Econ.2267/77,

RESOLVE:

I - Homologar o resultado da eleição para a composição do Conselho Regional de Economia da 19ª Região, com sede em Natal e jurisdição no Estado do Rio Grande do Norte.

II - Homologar o resultado da eleição dos Economistas Milton Evangelista do Amaral e João Álvares Pereira, como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, do referido Conselho Regional, no exercício de 1978.

Sala das Sessões, 17 de março de 1978.

Jamir Mantut
Presidente

Ofício nº 996/78

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

A C Ó R D A O Nº 778

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 28 de março de 1978, tomou conhecimento dos recursos interpostos pelos srs. AGOSTINHO RIBEIRO LOPES e SILVIO CORRÊA DE OLIVEIRA contra ato do CRF-7 — Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro — que lhes indeferiu o pedido de inscrição no Quadro II — Não Farmacêuticos — na condição de provisionados nos termos do art. 57 da Lei 5.991/73. Aprovando por unanimidade os pareceres da Comissão de Uniformização de Julgados, o Plenário NEGOU PROVIMENTO aos recursos interposto pelos recorrentes.

Sala das Sessões, 28 de março de 1978

Dr. MARCIO ANTONIO DA FONSECA E SILVA

Presidente

A C Ó R D A O Nº 779

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo de interesse do sr. PEDRO WOHLERS, procedente do CRF-6 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais, acordam os membros do Conselho Federal de Farmácia em HOMOLOGAR sua inscrição no Qua-

dro II — Não Farmacêuticos — na condição de provisionado, nos termos do artigo 57 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

Sala das Sessões, 28 de março de 1978

Dr. MARCIO ANTONIO DA FONSECA E SILVA

Presidente

A C Ó R D A O Nº 780

Visto, relatado e discutido o processo em que LABORATÓRIO WARNER LTDA. recorre ao Conselho Federal de Farmácia contra penalidade imposta pelo CRF-10 - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul — por falta de cumprimento do artigo 30 do Decreto 74.170/74, acordam os membros deste Órgão, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

Sala das Sessões, 28 de março de 1978

Dr. MARCIO ANTONIO DA FONSECA E SILVA

Presidente

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

PORTARIA Nº P-42/78 de 14 de abril de 1978.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 79, nº II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976,

RESOLVE:

I - Designar LUIS MAURÍCIO DAOU LINDOSO, para exercer a função de confiança de Chefe do Escritório de Representação em Brasília-DF, Código LT-DAS-101.1, constante da Tabela Permanente desta Superintendência, de que trata o Decreto nº 79.161, de 25 de janeiro de 1977.

Jose Cesário Menezes de Barros

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SISTEMA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

RELAÇÃO Nº INAMPS 36/78

PORTARIAS

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRCE

Nº 2, de 3-4-78 - Torna sem efeito a PT/RCEP-1.321/78, (BS/DG-60/78), que autorizou a lavratura do Contrato de Trabalho do candidato JOÃO BATISTA BARROS, para o cargo de Agente Administrativo, ref. 24, tendo em vista o mesmo não ter assinado o contrato em tempo hábil.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSF

Pelas portarias abaixo citadas, foram autorizadas as lavraturas dos Contratos de Trabalho sob o regime da Legislação Trabalhista, para os empregos indicados, dos candidatos mencionados, habilitados nos concursos relacionados: Nº 6.516, de 24-2-78 - DASP/C-

52, Datilógrafo, 802-A, ref. 16, SONIA LUCIA LOPES CAMPOS e ANTONIO DOMINGUES CUCCIERI; Nº 6.548, de 3-3-78 - DNER/C-1, Agente Administrativo, 801-A, ref. 24, JOSE CAMARGO; Nº 6.566, de 8-3-78 - DASP/C-10, Técnico de Administração, 923-A, ref. 37, JOSE AUGUSTO DE BARROS; Nº 6.549, de 3-3-78 - Autoriza a lavratura de Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho dos servidores abaixo relacionados, habilitados no Concurso DNER/C-1, para a categoria funcional de Agente Administrativo, SA-801, ref. 24, ficando os mesmos, em consequência, definitivamente desvinculados, para todos os efeitos legais, dos empregos a seguir relacionados: SERGIO TURCI, mat. 810.445, Datilógrafo; MARIA LETÍCIA FERREIRA TIBURCIO BUENO, mat. 811.503, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos; Nº 6.550, de 3-3-78 - Declara que a servidora ANGELA MARIA LOMBARDI, mat. 866.477, admitida em caráter precário, para o emprego de Agente Administrativo, SA-801, ref. 24, teve atingida a sua classificação no Concurso C-1, realizado pelo DNER, para a mesma categoria funcional; Nº 6.654 de 8-3-78 - Declara que o servidor JORGE KASUMITSUSOGAME, mat. 848.291, admitido em caráter precário, para o emprego de Engenheiro, NS-916-A, ref. 37, teve atingida sua classificação no Concurso C-7/DASP, para a mesma categoria funcional.

RELAÇÃO Nº INAMPS 37/78

PORTARIAS

UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL

Nº 58, de 18-4-78 - Declara vago o cargo de Agente Administrativo, SA-801.4, Classe C, ref. 32, em virtude de falecimento do servidor ZEBINO JOSÉ DE MARINS, mat. 75.076, ocorrido em 22-3-78; Aos servidores adiante discriminados foram concedidas aposentadorias por tempo de serviço, pelas seguintes portarias, datadas de 17-4-78: Nº 50 - ODETE FEITOZA, mat. 46.158, Agente Administrativo, ref. 29; Nº 51 - ANGELINA CHICAYBAN, mat. 2.495, Agente Administrativo, ref. 33; Nº 53 - CEZARINA ROSA DE FREITAS PIMENTEL, mat. 24.467, Agente de Serviços Complementares, ref. 33; Nº 54 - ZELIA GIL FERREIRA, mat. 19.455, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 55 - SYLVIA REZENDE AMAIEU, mat. 11.445, Agente Administrativo, ref. 32; datadas de 18-4-78: Nº 59 - OTTO COELHO FANTI, mat. 6.573, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 50; Nº 60 - ZULEIKA LIMA DE MIRANDA, mat. 15.340, Técnico de Administração, ref. 51; Nº 61 - OTILIA BASTOS DE ARAUJO, mat. 5.849, Agente Administrativo, ref. 33; Nº 62 - CICERO FARIAS DE FREITAS, mat. 24.501, Agente de Portaria, ref. 17; Nº 63 - MARIA DE LOURDES FARIAS, mat. 44.879, Agente Administrativo, ref. 29; Nº 64 - JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA, mat. 17.106, Contador, ref. 51, esta PT é datada de 19-4-78.

RELAÇÃO Nº INAMPS 38/78

PORTARIAS

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRRJ

Nº 16, de 14-4-78 - Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, a servidora LÉLIA DE MORAES MARTINS LOMARDO, mat. 11.334, em face de sua aposentadoria como segurado da Previdência Social, declarando vago, em consequência, o cargo de Agente Administrativo, nível 6, de que era detentora; Nº 19, de 17-4-78 - Declara vagos os cargos adiante discriminados, em virtude de falecimento, nas datas indicadas, dos seguintes servidores: Agente Administrativo, 801, ref. 29, NELTAIR PEREIRA DO AMARAL, mat. 44.119, em 13-2-78; Agente Administrativo, 801, ref. 32: ALVARO RIBEIRO, mat. 22.896, em 20-1-78 e FRANCISCO MODZELEFSKI, mat. 26.832, em 27-7-77; Auxiliar de Enfermagem, 1001, ref. 32: ANTONIA MARCELINA SALES, mat. 52.663, em 2-1-78 e ILZA EFIGÊNIA ALCANTARA DA SILVA, mat. 53.259, em 11-11-77; Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, 1006, ref. 16, BENÍCIA DIAS SANTOS, mat. 70.036, em 19-10-77; Engenheiro 916, ref. 50, ALVARO VICENTE DE SABOIA E SILVA, matrícula 27.924, em 23-2-78; Fiscal de Contribuições Previdenciárias, 605, ref. 50, CLAUDIO COSTA, mat. 25.932, em 19-1-78; Odontólogo, 909, ref. 50, JORGE ALVES PEIXOTO JUNIOR, mat. 49.744, em 25-2-78; Nº 28, de 18-4-78 - Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, o servidor JORGE GERALDO SAMPAIO, mat. 14.273, em face de sua aposentadoria como segurado da Previdência Social, declarando vago, em consequência, a categoria funcional de Agente de Portaria, classe C, ref. 16, de que era detentor.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA

CERTIDÃO

Processo nº 20.188/78

CERTIFICADO que FEDERAL DE SEGUROS S/A

arquivou nesta Junta sob o nº 42.004 por despacho de 13 de ABRIL de 1978, da 4ª Turma, AGO de 28.03.78, aprovando Balanço e demais peças referentes ao exercício de 1977, reelegendo o Conselho Fiscal, fixando-lhes a remuneração, bem como os da Diretoria, do que dou fé.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 13 de ABRIL de 1978. Eu, GÉTULIO CARLOS FERREIRA, escrevi, conferi e assino.

Eu, ALVARO PEIXOTO, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

MILTON PINTO SARAIVA

Diretor da Div. de Reg. do Comércio
JUCERJA

Taxa de arquivamento
Cr\$458,00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1978 ÀS 10:30 HORAS.

Aos vinte e oito dias do mês de março de 1978, às 10:30 horas, na sede social da Federal de Seguros S.A., à rua Santa Luzia nº 732, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro, acionistas da Federal de Seguros S.A., conforme verificado no Livro de Presença, preenchido e assinado na forma do que prescreve o Art. 127, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, regularmente convocada por avisos publicados no Diário Oficial da União, edições de 15, 16 e 17 de março de 1978, bem como nas edições de 17, 18 e 19 de março de 1978, nos jornais de grande circulação "Jornal do Brasil" e "Jornal do Comércio", cientes do teor do aviso adiante transcrito: "Convocação - O Presidente da Federal de Seguros S.A., no uso de suas prerrogativas Estatutárias, convoca os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 10:30 horas do dia 28 de março de 1978, em sua sede social, à rua Santa Luzia nº 732, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro, para se decidir sobre a seguinte ordem do dia: a) - Relatório da Diretoria, acompanhado do Balanço do exercício de 1977 e respectiva demonstração da conta Lucros e Perdas; b) - Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; c) - Fixação de honorários da Diretoria Executiva e dos Membros do Conselho Fiscal; d) - Destinação do saldo à disposição da Assembléia Geral; e) - Assuntos Gerais. Rio de Janeiro, 03 de março de 1978. Sergio Viola - Diretor-Presidente". Na conformidade do disposto nos estatutos, o Dr. Sergio Viola, Diretor-Presidente da Companhia e Presidente de seu Conselho de Administração, instalou os trabalhos, declarando aberta a Assembléia Geral Ordinária, de vez que havia "quorum" legal para decisão sobre a matéria constante da ordem do dia e regular se achava, tendo em vista o Art. 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a representação outorgada pelas entidades acionistas mandatárias, como se vê às fls. 06 do Livro de Presença de Acionistas e documentação hábil arquivada na Companhia. Do total de 70.000.000 ações, correspondentes a um voto cada uma, compareceram: a) Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) 69.562.585 ações ordinárias nominativas; b) Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA) - 66.675 ações ordinárias nominativas; c) Caixa Econômica Federal (CEF) - 66.675 ações ordinárias nominativas; d) Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) - 56.805 ações ordinárias nominativas; e) INPS, na qualidade de gestor dos bens e direitos do extinto SASSE, 66.675 ações ordinárias nominativas, o qual foi representado pelo INPS; f) Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM) - 56.805 ações ordinárias nominativas. A seguir, o Sr. Presidente convidou para compor a Mesa o Dr. Josias José de Mello, brasileiro, casado, advogado e Procurador do IPASE, residente e domiciliado em Brasília, representante do IPASE, para secretariar os trabalhos da Assembléia. Constituída a Mesa, o Sr. Presidente anunciou a presença do Membro do Conselho Fiscal, Dr. Frederico José de Souza Rangel e do Sr. Jorge de Lima Teixeira, representante da BINAH - Auditores e Consultores Associados Ltda., auditores externos da Sociedade, os quais se achavam presentes para prestarem eventuais esclarecimentos ou informações aos acionistas. Em sequência, esclareceu o Sr. Presidente que se achavam à disposição dos Srs. acionistas, para exame e deliberação, os documentos referidos na alínea "a" do aviso de convocação, documentos esses publicados no D.O.U. às pgs. 2.981, 2.982 e 2.983 do dia 28 de fevereiro de 1978 e no Jornal do Brasil de 28.02.1978, os quais foram lidos para os presentes. Finda a leitura referida, relativa a Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e demais documentos do exercício de 1977, com pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Externos, o Sr. Presidente colocou em discussão e, após, em votação, ocasião em que se verificou a unânime aprovação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral e da Conta de Lucros e Perdas e dos demais documentos relativos ao exercício de 1977, tendo em vista os pareceres favoráveis dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal. Passando a subsequente matéria da Ordem do Dia, ou seja, eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, o Sr. Presidente, atendendo a pedido do representante do IPASE, concedeu-lhe a palavra e este propôs a recondução de dois dos atuais membros efetivos do citado Conselho Fiscal e de seus suplentes, que são, respectivamente, o Dr. Frederico José de Souza Rangel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Senador Vergueiro nº 272/602, identidade nº 701 da 1ª Região do Conselho Regional de Economistas Profissionais, C.P.F. nº 005669917 e o Sr. Péricles Augusto Galvão, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Marquês de Abrantes nº 172/406-B, identidade nº 41.478 do Ministério do Exército, CPF nº 061834467, como efetivos e o Sr. Joaquim Ignácio de Carvalho Filho, brasileiro, casado, atuariário e contador, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Paula Buarque, nº 497, identidade nº 680.978 do Instituto Félix Pacheco, CPF nº 008252127 e o Sr. Fernando Lesseps Lobato de Faria, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à rua Pedro Américo nº 244/603, identidade nº 276.154, do Instituto Félix Pacheco, como membros suplentes, o que foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo, os acionistas minoritários, por unanimidade, reconduziram o atual membro efetivo do Conselho Fiscal, Dr. José Cândido de Moraes Netto, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade à rua Pacheco Leão nº 1.830/301, identidade nº 3223 da O.A.B. - RJ, CPF nº 050339934 e o atual membro suplente, Dr. Fernando Lopes Guimarães, brasileiro, desquitado, atuário, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Gilberto Cardoso,

nº 260/902, identidade nº 28.287 do Ministério da Aeronáutica, CPF nº 041703267/68, abstendo-se de votar o IPASE, acionista majoritário. Dando sequência aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu a exame da Assembléia Geral o tema constante da alínea "c" da Ordem do Dia, qual seja, o da "Fixação de honorários da Diretoria Executiva e dos Membros do Conselho Fiscal", ocasião em que, fazendo uso da palavra, após concessão devida, o representante do IPASE propôs que, para o exercício de 1978, a remuneração mensal dos Srs. Diretores fosse fixada, considerando critério fixado na Resolução nº 4, de 04.01.78 do Conselho do Desenvolvimento Econômico, respectivamente, em Cr\$60.000,00 mais Cr\$12.000,00 a título de representação prevista no art. 15 do Estatuto para o Diretor-Presidente e Cr\$ 55.000,00 para os demais Diretores. Ainda com a palavra, o representante do IPASE propôs que a remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal fosse fixada em 0,1 (um décimo) do percebido pelo Diretor da Companhia, ou seja, Cr\$ 5.500,00 mensais. Submetida a proposta à Assembléia Geral foi a mesma aprovada pela unanimidade dos Acionistas presentes. Prosseguindo, o Sr. Presidente passou ao assunto da alínea "d" da Ordem do Dia. "Destinação do Saldo à disposição da Assembléia Geral". Pela ordem solicitou a palavra o Sr. representante do IPASE, o qual sugeriu à Assembléia Geral fosse o saldo à disposição da A.G.O. de Cr\$ 23.115.734,21, levado a conta própria de elevação de capital, o qual acrescido das reservas livres consignadas no Balanço possibilitará a elevação do capital de Cr\$ 70.000.000,00 para Cr\$ 120.000.000,00, elevação essa que poderá ser Autorizada pela Assembléia, considerando que essa medida em muito virá beneficiar a Companhia, frente às disposições regulamentares que regem as Sociedades Seguradoras. Posta a matéria em votação, verificou-se a unanimidade em torno da mesma, pelo que o Sr. Presidente a declarou aprovada, cabendo à Diretoria tomar as medidas concretas que se tornarem necessárias sobre o oportuno aumento de capital referido. Em seguida, o Sr. Presidente anunciou que a última parte da "Ordem do Dia" diz respeito a "Assuntos Gerais". Franqueada a palavra aos Srs. Acionistas, como ninguém dela desejou fazer uso e esgotada a pauta dos trabalhos, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembléia Geral Ordinária. A presente Ata única que instrumenta a presente Assembléia Geral Ordinária, convocada regularmente, cujo início ocorreu às 10:30 horas, foi redigida, lida, aprovada e assinada por mim, representante do IPASE, e pelo os demais Acionistas presentes, bem como do membro do Conselho Fiscal e o Auditor Externo no início referidos, representando os Acionistas também presentes, com 69.876.220 ações, com direito a voto, sendo que desta serão extraídas cópias para os devidos fins legais. Ass. (Josias José de Mello (IPASE); Luiz Lebreiro (IAA); Ivan Vasconcellos (CEF); Edgard Ferreira do Nascimento Filho (INPS); Edgard Ferreira do Nascimento Filho (SASSE); Ubaldo Fonseca de Mattos (CIBRAZEM); Frederico José de Souza Rangel (CONSELHO FISCAL); Jorge de Lima Teixeira (BINAH); Sergio Viola (FEDERAL DE SEGUROS S.A.).

CERTIDÃO

Processo nº 20.190/78

CERTIFICADO que FEDERAL DE SEGUROS S/A.

arquivou nesta Junta sob o nº 42.006/ por despacho de 13 de ABRIL de 1978, da 4ª Turma, Ata de Reunião do Conselho de Administração de 31.03.78, reelegendo a Diretoria do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 13 de ABRIL de 1978. Eu, GETULIO CARLOS FERREIRA, escrevi, conferi e assino. Eu, ALVARO PEIXOTO, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

MILTON PINTO SARAIVA
Diretor da Div. de Reg. do Comércio
JUCERJA

Taxa de arquivamento
Cr\$178,00.

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO RELIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1978, ÀS 10:30 HORAS.

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e setenta e oito, às 10:30 horas, na sede social da Federal de Seguros S.A., à rua Santa Luzia nº 732, 7º andar, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, Srs. Drs. Sergio Viola, Clemenceau Luiz de Azevedo Marques e Alcides Santos Pessoa, sob a presidência do primeiro, em primeira sessão ordinária do mês ora findante, para conhecimento e decisão dos assuntos constantes da pauta seguinte: a) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; b) Regimento Interno da Companhia. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu aos seus pares que a Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 28 do mês findante, havia aprovado o Balanço Geral de 1977 e demais documentos a ele pertinentes, o que importa na aprovação e quitação das contas da Diretoria Executiva. Como o mandato dos Diretores de Operações, de Finanças e de Administração está a expirar-se, torna-se necessário, tendo em vista as disposições legais vigentes e do que contém o Art. 9º do Estatuto da Companhia a eleger-se os ocupantes daquelas Diretorias, com mandato de três anos, nos termos do Art. 12 do Estatuto citado. Posta a matéria em discussão, decidiu o Conselho de Administração, pela unanimidade de seus membros pela recondução dos atuais Diretores, por mais um período de 3 anos de mandato, a partir de 01 de abril de 1978, pelo que permanecem: a) No cargo de Diretor de Operações — o Dr. Caleb do Espírito Santo, brasileiro, solteiro, advogado, residente à rua Gomes Carneiro nº 51/302, carteira de identidade, da O.A.B., RJ nº 9898, CPF nº 009145177/91; b) No cargo de Diretor de Finanças — o Dr. Simon Chveid, brasileiro, casado, funcionário autárquico aposentado, residente à Avenida Delfin Moreira nº 426/302, carteira de identidade nº 521.025 do IFP; e c) No cargo de Diretor de Administração — o Dr. Antonio Holanda Moura, brasileiro, desquitado, advogado, residente à rua Professor Alvaro Rodrigues nº 313/302, carteira de identidade nº 964.424 — do IFP. Ato contínuo, passou-se ao item seguinte da pauta no início referido. — "Regimento Interno da Companhia" — O Sr. Presidente distribuiu a seus pares minuta do Regimento mencionado para, em época oportuna, entrar em discussão e aprovação, a qual deverá ocorrer antes do dia 13 de maio próximo vindouro. O Sr. Presidente sugeriu a entrega de cópia do anteprojeto do Regimento Interno aos componentes da Diretoria Executiva com o objetivo de receber dos mesmos subsídios que permitam a redação final satisfatória. O Sr. Conselheiro Clemenceau Luiz de Azevedo Marques solicitou à Presidência informações quanto a data de aprovação do orçamento-programa para o exercício de 1978, bem como a apresentação mensal ao Conselho de Administração, da execução orçamentária. Atendendo à solicitação o Sr. Presidente informou que o orçamento-programa, atendendo a legislação vigente foi aprovado pela Diretoria Executiva no mês de dezembro findo e esclareceu que mensalmente será submetida

à apreciação do Conselho de Administração a referida execução. Nada mais havendo a tratar, foi dada por terminada a sessão, instrumentada por esta Ata, que vai assinada pelos membros componentes do Conselho de Administração da Federal de Seguros S.A., Ass. Sergio Viola, Clemenceau Luiz de Azevedo Marques, Alcides Santos Pessoa.

(Nº 5319 - 25-4-78 - Cr\$2.740,00)

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Convênio que entre si celebram o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, relativo à fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários, intercâmbio de informações e outras atividades correlatas.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, Autarquia Federal criada pelo art. 8º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, de ora em diante denominada BACEN e a COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, Autarquia Federal instituída pelo artigo 5º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, de ora em diante denominada CVM, ambas vinculadas ao Ministério da Fazenda, a primeira com sede e foro em Brasília/DF, inscrita no CGC-MF sob o nº 00038166/0001-05 e a segunda com sede e foro no Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CGC-MF sob o nº 29507878/001-08, por seus respectivos Presidentes, Drs. PAULO H. PEREIRA LIRA e ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA, no uso de suas atribuições e nos termos dos artigos 10 (com redação dada pela Lei nº 6.422, de 8 de junho de 1977), 28 e 29 da referida Lei nº 6.385/76, de acordo com o disposto na Resolução nº 435, de 20 de julho de 1977, do BACEN, bem como no Edital conjunto BACEN-CVM de 2 de março de 1978, e

I - considerando a assunção integral pela CVM, a partir de 6 (seis) de abril de 1978, das funções que lhe foram atribuídas pela citada Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

II - considerando a necessidade de se regular a situação dos processos em curso no BACEN, que passarão, naquela data, à competência da CVM;

III - considerando a conveniência de, na atual fase operacional da CVM, poder ela contar com a colaboração do BACEN no que se refere, principalmente, à fiscalização do mercado de valores mobiliários;

IV - considerando, ainda, a determinação legal e a conveniência de se implantar e manter, entre as Partes Convenientes, um sistema de informações recíprocas relativamente ao mercado de valores mobiliários;

V - considerando, finalmente, a necessidade de se formalizar a delegação de poderes ao BACEN, por parte da CVM, para a legalização do acordado neste instrumento;

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, que obedecerá às seguintes cláusulas:

1. DA VIGÊNCIA E DOS OBJETIVOS DO CONVÊNIO

1.1 O Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, será publicado no "Diário Oficial da União", e terá prazo indeterminado, podendo ser alterado, de comum acordo, através de termo aditivo.

1.2 Constitui objeto do presente Convênio:

1) Regular a situação, em 6 (seis) de abril de 1978 e após aquela data:

- a) dos processos de investigação de ocorrências no mercado de valores mobiliários em curso no BACEN naquela data;
- b) dos processos administrativos instaurados até aquela data quanto à irregularidades no mercado de valores mobiliários e não encerrados;

- c) dos pedidos de registro de Companhias ou de emissão de valores mobiliários formulados ao BACEN, pendentes de solução naquela data;
 - d) dos processos de registro de Auditores Independentes que se encontrarem em curso no BACEN naquela data;
 - e) dos processos de autorizações diversas referentes a Bolsas de Valores e suas Caixas de Registro e Liquidação, pendentes de solução naquela data;
 - f) dos processos de consultas formuladas ao BACEN por agentes ou investidores do mercado de valores mobiliários, em curso naquela data;
 - g) de quaisquer outros expedientes, compreendidos no âmbito das atribuições legais da CVM, em curso no BACEN, naquela data.
- 2) Instituir e regular o sistema de colaboração do BACEN à CVM, principalmente no que se refere às atividades específicas de fiscalização do mercado de valores mobiliários;
 - 3) Instituir e disciplinar um sistema de informações entre o BACEN e a CVM relativo ao mercado de valores mobiliários; e
 - 4) Delegar a CVM ao BACEN, nos casos específicos, os poderes necessários à execução do acordado neste Convênio.

2. DOS PROCESSOS DE INVESTIGAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

2.1 As investigações de ocorrências relativas ao mercado de valores mobiliários, em curso no BACEN à data de 6 (seis) de abril de 1978, continuarão a ser por este conduzidas até seu final, quando os respectivos dossiês serão encaminhados, devidamente instruídos, à CVM, para deliberar a respeito e tomar as providências que houver por bem adotar.

3. DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

3.1 Os processos administrativos instaurados até a data de 6 (seis) de abril de 1978, quanto a irregularidades verificadas no mercado de valores mobiliários, continuarão a ser julgados pelo BACEN e por este conduzidos até decisão final, cabendo-lhe, ainda, adotar as providências consequentes. Encerrado o processo, os respectivos autos serão encaminhados à CVM.

4. DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE COMPANHIAS E DE EMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

4.1 Os pedidos de registro de companhias abertas bem como os de registro de emissão pública de valores mobiliários em curso no BACEN à data de 6 (seis) de abril de 1978, serão por este devidamente instruídos e encaminhados à CVM, para decisão final.

5. DOS PROCESSOS DE REGISTRO DE AUDITORES INDEPENDENTES

5.1 Os processos de registro de Auditores Independentes, em curso no BACEN à data de 6 (seis) de abril de 1978, serão encaminhados à CVM, na fase em que se encontram, para instrução final, se for o caso, e despacho decisório.

6. DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÕES DIVERSAS REFERENTES A BOLSAS DE VALORES E SUAS CAIXAS DE REGISTRO E LIQUIDAÇÃO

6.1 Os processos referentes a autorizações ligadas

à constituição, organização, funcionamento e operações das Bolsas de Valores e suas Caixas de Registro e Liquidação, bem como os relativos ao Fundo de Garantia das Bolsas, em curso no BACEN à data de 6 (seis) de abril de 1978, serão por este analisados e, devidamente instruídos, remetidos à CVM para solução final.

7. DOS PROCESSOS DE CONSULTA

7.1 Os processos de consultas formuladas ao BACEN por agentes ou investidores do mercado de valores mobiliários, nos termos do artigo 13 da Lei nº 6.385/76, não solucionados até a data de 6 (seis) de abril de 1978, serão por aquele devidamente instruídos e encaminhados à CVM para solução final.

8. DOS DEMAIS EXPEDIENTES DE INTERESSE DA CVM

8.1 Quaisquer outros processos ou expedientes não expressamente mencionados nas cláusulas 2 a 7, não solucionados, e cujos assuntos estejam compreendidos no âmbito das atribuições legais da CVM, serão encaminhados pelo BACEN o mais breve possível.

9. DA COLABORAÇÃO DO BACEN À CVM NA FISCALIZAÇÃO DO MERCADO E EM ATIVIDADES CORRELATAS

9.1 O BACEN acorda em prestar à CVM, por solicitação desta, em cada caso, ou mediante programações conjuntas a serem elaboradas, toda a colaboração ao seu alcance, visando, principalmente, a assegurar a fiscalização permanente dos integrantes do sistema de distribuição, nos termos do artigo 15 da Lei 6.385 de 7 de dezembro de 1976.

9.2 As investigações que a CVM vier a solicitar ao BACEN serão por este procedidas e concluídas, cabendo-lhe remeter os respectivos dossiês à CVM, devidamente instruídos, para deliberação final e adoção das providências cabíveis.

9.3 A fiscalização integrada, através de investigações conjuntas, poderá ocorrer, independentemente de programação prévia, quando uma das Partes Convenientes for informada pela outra da existência de irregularidade constatada, por ocasião do exercício de sua atividade fiscalizadora, em área de sua competência, no mercado de valores mobiliários.

9.4 O BACEN poderá ceder ou colocar à disposição da CVM, mediante solicitação escrita em cada caso, recursos humanos e materiais considerados aconselháveis para a mais rápida e eficiente implantação de sua estrutura técnico-organizacional.

10. DO SISTEMA DE INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES

10.1 As Partes Convenientes acordam em manter um regime de intercâmbio de informações mútuas, relativas à fiscalização que exerçam ou venham a exercer no mercado de valores mobiliários, observado o âmbito de suas respectivas competências legais e o interesse em preservar um sadio e adequado funcionamento do referido mercado.

10.2 O sistema de intercâmbio de informações, principalmente quando referente a atividades de fiscalização direta do mercado de valores mobiliários, deverá obedecer, sempre que possível, a programações conjuntas, sem prejuízo, entretanto, do dever de mútua comunicação imediata de quaisquer irregularidades constatadas no mercado por qualquer das Partes e observado, em qualquer hipótese, o resguardo do sigilo das informações assim transmitidas.

11. DA DELEGAÇÃO DE PODERES AO BACEN

11.1 Ficam delegados ao BACEN poderes bastante dentro daqueles legalmente conferidos à CVM como de sua competência originária, para agir em nome e por conta da CVM no exercício dos encargos convencionados no presente Instrumento, observados os limites e condições nele mesmo pactuados.

12. DAS DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

12.1 As dúvidas que possam surgir na execução do presente Convênio serão solucionadas por mútuo consenso, mediante troca de expedientes administrativos ou entendimento conjunto das

respectivas autoridades responsáveis, submetendo-se, entretanto, ao Conselho Monetário Nacional os casos omissos que, desta forma, não possam ser resolvidos.

13. DISPOSIÇÃO FINAL

13.1 O BACEN remeterá à CVM relações discriminadas, por área, número, interessado, assunto e situação atual, de quaisquer processos ou expedientes que, em decorrência do presente Convênio, devam continuar a cargo do BACEN, depois de 6 (seis) de abril de 1978.

E, por assim estarem de pleno acordo quanto aos termos do Convênio, as Partes Convenientes, por seus respectivos Presidentes, regularmente autorizados, firmam o presente Instrumento, em 3 (três) vias, na presença das duas testemunhas que também o assinam.

Brasília (DF), 6 de abril de 1978.

Presidente do BACEN
PAULO H. PEREIRA LIRA

Presidente da CVM
ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA

Testemunhas:

Nome: CARLOS AMORIM NETTO

CPF:

Identidade:

Nome: ANTÔNIO JOAQUIM DA SILVA

CPF:

Identidade:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/78

PARTES: Comissão de Financiamento da Produção e a Firma Indústria de Celulose e Papel S/A.

ESPECIE: Vendas

OBJETO: Fornecimento, pela CFP de até 200.000 (duzentos mil) kg de sisal de sua propriedade, oriundos da safra 75/76, depositados na cidade de Senhor do Bonfim (BA).

LICITAÇÃO: Isenta conforme Decreto-Lei 79 de 19/12/66 - Art. 15 - Letra "B".

Valor: 531.273,00 (Quinhentos e trinta e um mil, duzentos e setenta e três cruzeiros).

Vigência: 28/3/78 até 04/08/78

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/78

PARTES: Comissão de Financiamento da Produção e a Firma Companhia Indústrias Brasileiras Portela.

ESPECIE: Vendas

OBJETO: Fornecimento, pela CFP de até 1.800.000 (Um milhão e oitocentos mil) kg de sisal de sua propriedade, oriundo da safra 75/76, depositados na cidade de Senhor do Bonfim (BA)

LICITAÇÃO: Isenta conforme Decreto-Lei 79 de 19/12/66 - Art. 15 - Letra "B"

VALOR: 4.781.457,00 (Quatro milhões, setecentos e oitenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros).

VIGÊNCIA: 27/3/78 até 31/07/78

MINISTÉRIO
DA
EDUCAÇÃO E CULTURA
COLÉGIO PEDRO II
EXTRATO DE CONTRATO
Nº 04-78

a) Especie: Extrato do termo de contrato celebrado em 4 de abril de 1978 entre o Colégio Pedro II, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura e a firma Refrigeração Milfer Ltda.

b) Objeto: Execução dos serviços de conservação e manutenção dos equipamentos de distribuição de água gelada e filtrada, de aparelhos de ar refrigerado de janela, bem como do sistema central de refrigeração.

c) Modalidade de licitação: Tomada de Preços nº 06-78 (processo nº 0067-78).

d) Elemento pelo qual correrá a despesa: 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiro.

e) Número e data da Nota de Empenho: nº 107, de 4 de abril de 1978, no valor de Cr\$ 573.750,00 (quinhentos e setenta e três mil, setecentos e cinquenta e três cruzeiros) para o exercício vigente.

f) Valor do contrato: Cr\$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil cruzeiros).

g) Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, abrangendo o período de 4 de abril de 1978 a 4 de abril de 1979.

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO SUL

Termo de Contrato 237-77 Diário Oficial, assinado em 9-11-77, para execução das obras de drenagem parcial no Centro Olímpico, resultante da Carta-Convite 82-77 Diário Oficial, constante do Processo nº 33345-77 R.

As despesas com os serviços ora ajustados no valor de Cr\$ 407.840,00 (quatrocentos e sete mil oitocentos e quarenta e sete cruzeiros) correrão por conta da dotação de S.P. 228. Projeto 14710, Elemento de Despesa 4.1.1.3 - Prosseguimento e Conclusão de Obras.

O empenho de nº 305-77 correspondente à importância foi contabilizado em 10.10.77.

Porto Alegre, 20 de março de 1978.

(Nº 5.279 - 24.4.78 - Cr\$ 350,00)

Termo de Contrato nº 238-77 Diário Oficial, assinado em 6.12.77 para a execução da segunda parte das obras de drenagem no Centro Olímpico, resultante da Carta-Convite nº 74-77 Diário Oficial, constante do Processo número 41303-77 R.

As despesas com os serviços ora ajustados no valor de Cr\$ 427.097,00 (quatrocentos e vinte e sete mil e noventa e sete cruzeiros) correrão por conta da dotação do S.P. 228. Projeto número 14710, elemento de despesa 4.1.1.3 - Prosseguimento e Conclusão de Obras.

O empenho nº 327-77 correspondente à importância foi contabilizado em 3 de novembro de 1977.

Porto Alegre, 10 de abril de 1978.

(Nº 5.277 - 24.4.78 - Cr\$ 350,00)

Termo de Contrato nº 242-78 Diário Oficial assinado em 6.1.78 para obras de

aterro no Centro Olímpico, resultante da Carta-Convite nº 82-77 Diário Oficial, constante do Processo nº 43570-77 R.

As despesas com os serviços ora ajustados no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) correrão por conta da dotação de SP 228. Projeto 14710, elemento de despesa 4.1.1.3 - Prosseguimento e Conclusão de Obras.

O empenho de nº 351-77 correspondente à importância foi contabilizado em 25.11.77.

Porto Alegre, 20 de março de 1978.

(Nº 5.278 - 24.4.78 - Cr\$ 350,00)

MINISTÉRIO
DO
TRABALHO

SERVIÇO NACIONAL
DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL

Delegacia do Distrito Federal

Termo Aditivo nº 1-78. Processo MTH nº 316573-77. Termo Aditivo ao Convênio SMO número 14-77. Termo de Ratificação ao Convênio SMO-014-77, que entre si celebraram o Ministério do Trabalho, através da Secretaria de Mão-de-Obra e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC-AN, visando a prorrogação do prazo de vigência do Convênio SMO-014-77. O Ministério do Trabalho, através da Secretaria de Mão-de-Obra, inscrita no CGC-MF sob o nº 00394551-0013, doravante denominada SMO, neste ato representada pelo Secretário de Mão-de-Obra, Prof. Oliver Gomes da Cunha, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, inscrito no CGC-MF sob o número 33469172-0001-68, doravante denominada SENAC-AN, representado pelo presidente do Conselho Nacional, Doutor Jessé Pinto Freire e pelo Diretor-Geral, Dr. Maurício de Magalhães Carvalho, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Ratificação ao Convênio SMO-014-77, para os fins especificados nas cláusulas seguintes: Cláusula Primeira - da Vigência: O prazo de vigência estabelecido na cláusula sexta do Convênio citado no preâmbulo deste Instrumento fica prorrogado até o dia 30 de agosto de 1978. Cláusula Segunda - Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais disposições das Cláusulas do Convênio SMO-014-77, a que se refere este Termo. Cláusula Terceira - Da Publicação: O presente Instrumento será publicado no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta do SENAC-AN. E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Instrumento em 06 (seis) vias, de igual teor e forma que, lido pelas partes, foi por estas assinado em todas as vias. Brasília, 6 de abril de 1978. - Pela SMO-MTH Oliver Gomes da Cunha - Secretário - Pelo SENAC-AN Jessé Pinto Freire - Presidente Nacional do SENAC - Maurício de Magalhães Carvalho - Diretor do Departamento Nacional do SENAC - Ivo Traesel - Chefe da Seção Administrativa do SENAC.

(Nº 5.289 - 25.4.78 - Cr\$ 370,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

Eu, tradutor público juramentado e intérprete comercial, abaixo assinado, certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglês a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que fiz como segue:

(DOC. Nº 38562/B/78)

TRADUÇÃO:

EMPRÉSTIMO NÚMERO 1525/BR - CONTRATO DE GARANTIA (Projeto de Coleta e Tratamento de Esgotos da Grande São Paulo) entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT datado de 10 de março de 1978. CONTRATO DE GARANTIA-

CONTRATO, datado de 10 (dez) de março de 1978 (mil e novecentos e setenta e oito), celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (doravante o Garante), e INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (doravante o Banco). - CONSIDERANDO QUE, através do Contrato de Empréstimo datado da mesma data que o presente instrumento celebrado entre o Banco e o Banco Nacional da Habitação (doravante o Mutuário), e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (doravante SABESP), e o Estado de São Paulo, o Banco concordou em conceder ao Mutuário um empréstimo em diversas moedas equivalente a cento e dez milhões de dólares (\$110,000,000), nos termos e nas condições constantes do Contrato de Empréstimo, mas somente sob a condição de que o Garante concorde em garantir as obrigações do Mutuário a respeito desse Empréstimo, na forma que vem descrita mais adiante no presente instrumento; e CONSIDERANDO QUE o Garante, em consideração do fato de ter o Banco celebrado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, inter alia, concordou em garantir aquelas obrigações do Mutuário; AGORA, PORTANTO, as partes signatárias do presente instrumento pelo mesmo pactuam entre si conforme segue: - CLÁUSULA I - Condições Gerais; Definições - Seção 1.01 - As partes signatárias deste Contrato aceitam todas as disposições das Condições Gerais Aplicáveis a Contratos de Empréstimo e de Garantia, do Banco, datadas de 15 (quinze) de março de 1974 (mil e novecentos e setenta e quatro), com o mesmo vigor e efeito como se as mesmas estivessem incorporadas no presente instrumento na íntegra (essas Condições Gerais Aplicáveis a Contratos de Empréstimo e de Garantia doravante designadas Condições Gerais). - Seção 1.02 - Onde quer que forem usadas neste Contrato, a não ser que o contexto de outro modo o exigir, as diversas expressões definidas nas Condições Gerais e na Seção 1.02 do Contrato de Empréstimo, têm o significado respectivo estipulado nas citadas Condições Gerais e na citada Seção 1.02. - CLÁUSULA II - Garantia, Fornecimento de Fundos. - Seção 2.01 - Sem limitação ou restrição sobre quaisquer de suas outras obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo, o Garante pelo presente garante incondicionalmente, na qualidade de devedor principal e não como um mero abonador, o pagamento devido e pontual do principal do Empréstimo, e de juros e outros encargos sobre o Empréstimo, e do ágio (caso haja) pelo resgate antecipado do Empréstimo, bem como o cumprimento pontual de todas as demais obrigações do Mutuário, tudo do modo especificado no Contrato de Empréstimo. - Seção 2.02 - Sem limitação ou restrição quanto às disposições da Seção 2.01 deste Contrato, o Garante se compromete especificamente, sem pre que houver motivo razoável de acreditar que os recursos financeiros disponíveis à SABESP serão inadequados para se atender aos dispêndios previstos e necessários para a realização do Projeto, a entrar em entendimentos aceitáveis para o Banco, no intuito de prover a SABESP de, ou fazer com que a SABESP os receba, recursos financeiros tais que sejam necessários para atender àqueles dispêndios. - CLÁUSULA III - Outros Convênios. - Seção 3.01 - (a) É política do Banco, quando de concessão de empréstimos a seus membros, ou com relação à garantia emitida por qualquer membro seu, de não procurar, em circunstâncias normais, obter desse membro uma garantia colateral específica; o que se visa, é assegurar ao Banco uma posição tal em que nenhuma outra dívida externa venha a ter prioridade sobre os empréstimos pelo Banco concedidos, na atribuição (alocação), realização ou distribuição de recursos cambiais mantidos sob o controle daquele membro, ou em benefício deste. Para tal fim, se for criada uma reserva de domínio sobre quaisquer bens públicos (conforme estes vêm definidos mais adiante no presente instrumento) como uma garantia colateral por qualquer dívida externa, reserva de domínio essa que poderá ou poderia resultar em qualquer prioridade em benefício do credor dessa dívida externa na alocação, realização ou distribuição de cambiais, então aquela reserva de domínio deverá, a não ser que o Banco acorde em contrário, ipso facto e sem ônus para o Banco, garantir igual e rateavelmente, o principal do Empréstimo, e os juros e outros encargos sobre o Empréstimo, e o Garante, quando da criação dessa reserva de domínio, ou sua anuência à criação desta, fará provisão expressa para tal efeito; ressalvando, porém, que se por qualquer motivo constitucional ou outro motivo legal tal pro-

visão não pode ser feita a respeito de qualquer reserva de domínio criada sobre bens de quaisquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, então o Garante deverá de pronto, e sem ônus para o Banco, estabelecer uma garantia colateral para o principal do Empréstimo, e os juros e outros encargos sobre o Empréstimo, mediante uma reserva de domínio equivalente, sobre outros bens públicos, aceitável para o Banco. (b) O compromisso acima descrito não se aplicará a: (i) - qualquer reserva de domínio que for criada sobre propriedade, na época da aquisição desta, somente em garantia de pagamento do preço de compra dessa propriedade; e (ii) - qualquer reserva de domínio oriunda de curso normal de transações bancárias e que garante uma dívida a vencer não mais tardar do que um ano após a sua data. (c) Conforme ela vem sendo usada nesta Seção, a expressão "bens públicos" significa: quaisquer bens do Garante; de qualquer sua subdivisão política ou administrativa; e de qualquer entidade de propriedade do Garante ou por ele controlada, ou que opera por conta de ou em benefício, do Garante; ou qualquer semelhante subdivisão dele; inclusive ouro, e outros bens cambiais guardados por qualquer instituição exercendo as funções de um banco central ou de um fundo estabilizador de câmbio, ou função similar, para o Garante. - Seção 3.02 - O Garante convencionou que ele não empreenderá, ou fará com que se empreendam, ou permitirá a qualquer das suas subdivisões políticas, ou qualquer órgão seu ou órgão dessa subdivisão política empreender qualquer ação que possa impedir, ou interferir com o cumprimento pelo Mutuário ou pela SABESP das suas obrigações constantes do Contrato de Empréstimo, ou com o cumprimento das obrigações do Mutuário constantes do Contrato de Financiamento, e que ele empreenderá ou fará com que se empreenda qualquer ação razoável, necessária ou consentânea para possibilitar ao Mutuário e à SABESP cumprir tais obrigações. - Seção 3.03 - O Garante empreenderá, ou fará com que se empreenda, toda a ação necessária para facilitar à SABESP cumprir as suas obrigações de que tratam as Seções 4.08 e 4.12 do Contrato de Empréstimo. - CLÁUSULA IV - Representante do Garante, Endereços - Seção 4.01 - Fica nomeado o representante do Garante, para os propósitos da Seção 11.03 das Condições Gerais, o seu Ministro da Fazenda. - Seção 4.02 - Ficam especificados os seguintes endereços, para os propósitos da Seção 11.01 das Condições Gerais: Para o Garante: Ministério da Fazenda, Edifício Ministério da Fazenda, Esplanada dos Ministérios, Brasília, Brasil. Endereço telegráfico: MINIFAZ BRASÍLIA - Telex: NR 31442. Para o Banco: International Bank for Reconstruction and Development, 1818 H. Street, N.W., Washington, D.C. 20433, United States of America. Endereço telegráfico: INTBAFRAD WASHINGTON DC - Telex 440098 (ITT), 248423 (RCA) ou 64145 (WUI). EM TESTEMUNHO DO QUE, as partes signatárias do presente, atuando através dos seus representantes devidamente para tal fim autorizados, fizeram com que este Contrato fosse assinado em seus respectivos nomes, no Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, no primeiro dia e ano supra. A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (por) assinado - João Baptista Pinheiro, Representante Autorizado. INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (por) assinado - Enrique Lerda, Vice-Presidente Regional Interino, América Latina e o Caribe. (em apenso) INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT - CERTIDÃO - Pelo presente certifico que o texto supra é cópia fiel do original guardado nos arquivos do International Bank for Reconstruction and Development. Em testemunho do que, assinei esta certidão e nela apus o Selo do Banco, aos 10 (dez) de março de 1978 (mil e novecentos e setenta e oito). Pelo Secretário (assinado) - assinatura ilegível. Nada mais me foi pedido para duzir do documento que me foi apresentado. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1978. Olaf Ellis - Tradutor Público e Intérprete - Decreto nº 13.609 de 13 de outubro de 1943 - CPF008.545.737

Eu, tradutor público juramentado e intérprete comercial, abaixo assinado, certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglês a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que fiz como segue: (Doc. Nº 38562/C/78).

TRADUÇÃO: CONTRATO Empréstimo Nº 1525 BR. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO (Projeto de Coleta e Tratamento de Esgotos da Grande São Paulo) celebrado entre: INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT, e BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO e COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e ESTADO DE SÃO PAULO datado de 10 (dez) de março de 1978 (mil novecentos e setenta e oito) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONTRATO, datado de 10 de março de 1978 entre INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT - (doravante o Banco) e BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (doravante o Mutuário), e COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (doravante SABESP), e o ESTADO DE SÃO PAULO (doravante o Estado). CONSIDERANDO QUE (A) - A República Federativa do Brasil (doravante o Garante), o Estado, e o Mutuário, solicitaram ao Banco assistência no financiamento do Projeto que vem descrito no Anexo 2 do presente Contrato (doravante o Projeto), mediante a concessão do Empréstimo conforme vem disposto mais adiante no presente instrumento; (B) - O Projeto será realizado pela SABESP com o auxílio do Garante, do Estado, e do Mutuário, e (que) como parte desse auxílio, re-emprestará à SABESP através da BANESPA, os recursos advindos do Empréstimo conforme vem disposto mais adiante no presente instrumento; (C) - A SABESP pactua assumir determinados compromissos perante o Banco no que diz respeito ao Projeto, conforme constam mais adiante neste Contrato, (D) - O Estado pactua assumir determinados compromissos perante o Banco no que diz respeito ao Projeto, conforme constam mais adiante neste Contrato (E) - O Estado abona e declara que ele está autorizado a assumir as suas obrigações deste Contrato (F) - O Banco se prontifica a conceder o Empréstimo nos termos e nas condições doravante postos no presente instrumento, e no Contrato de Garantia, datado da mesma data que o presente instrumento, celebrado entre o Garante e o Banco; PORTANTO, AGORA as partes signatárias pactuam entre si conforme segue: CLÁUSULA I - Condições Gerais; Definições. Seção 1.01 - As partes signatárias deste Contrato aceitam todas as disposições das Condições Gerais Aplicáveis a Contratos de Empréstimo e de Garantia, do Banco, datadas de 15 de março de 1974, do mesmo vigor e efeito como se as mesmas estivessem integralmente constantes do presente instrumento (sendo que essas Condições Gerais Aplicáveis a Contratos de Empréstimo e de Garantia, do Banco, serão doravante designadas no presente instrumento Condições Gerais). Seção 1.02 - Sempre que usadas neste Contrato, a não ser que o contexto de outro modo o exigir, as diversas expressões definidas nas Condições Gerais e no Preâmbulo deste Contrato têm os seus respectivos sentidos conforme disposto naquelas e nesse, e as expressões que vêm definidas abaixo, adicionais, terão os significados conforme segue: (a) - "Unidade do Projeto" - (Project Unit) significa a unidade que a SABESP estabeleceu com o propósito de coordenação da execução e supervisão do Projeto, em 19 de outubro de 1977; (b) - "PLANASA" - significa o Plano Nacional de Saneamento, um programa para abastecimento de água e esgotos administrado pelo Mutuário; (c) - "Superintendência" - significa a Superintendência do Sistema Financeiro de Saneamento, uma superintendência do Mutuário encarregada das funções de assistência financeira e técnica do Mutuário relativa ao saneamento de áreas urbanas no Brasil; (d) - "Contrato de Financiamento" - (Financing Agreement) significa o contrato celebrado entre o Estado, o Mutuário, a SABESP e o BANESPA em 12 (doze) de agosto de 1977 (mil novecentos e setenta e sete) que estabelece, inter alia, as condições financeiras aplicáveis à execução do Projeto; (e) - "Contrato sobre Obras Complementares" (Complementary Works Agreement) - significa o contrato celebrado entre o Estado, o Mutuário, a SABESP, o BANESPA e o Governo Municipal de São Paulo em 12 (doze) de agosto de 1977 (mil novecentos e setenta e sete) que estabelece as condições aplicáveis à execução de um programa de drenagem para o Município de São Paulo; (f) - "BANESPA" - significa o Banco do Estado de São Paulo S.A., o Agente Financeiro do Mutuário para os propósitos do Projeto; (g) - "Estatutos" - signifi-

fica os Estatutos da SABESP datados de 20 (vinte) de maio de 1977 (mil novecentos e setenta e sete), conforme aditados até a data do presente Contrato. CLÁUSULA II - O Empréstimo. Seção 2.01 - O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, nos termos e nas condições constantes do Contrato do Empréstimo ou nele referidos, um montante em diversas moedas equivalente a cento e dez milhões de dólares (\$110,000,000). Seção 2.02 - O montante do empréstimo poderá ser desembolsado da Conta de Empréstimo de acordo com as disposições do Anexo 1 deste Contrato, conforme esse Anexo poderá de tempos em tempos ser revisto mediante acordo entre o Mutuário e o Banco, para dispêndios efetuados (ou, se o Banco assim pactuar, a serem feitos) em respeito ao custo razoável de bens e serviços necessários para o Projeto descritos no Anexo 2 deste Contrato, e a serem financiados com a utilização dos recursos advindos do Empréstimo. Seção 2.03 - Salvo acordo pelo Banco em contrário, o processo de obtenção do fornecimento de bens necessários para o Projeto, a serem financiados com os recursos advindos do Empréstimo, será regido pelas disposições do Anexo 4 deste Contrato. Seção 2.04 - A Data de Encerramento (Closing Date), será a data de 30 (trinta) de setembro de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), ou uma data qualquer posterior tal que o Banco possa estabelecer. O Banco notificará o Mutuário sem delongas de qualquer tal data posterior. Seção 2.05 - O Mutuário pagará ao Banco de tempos em tempos uma taxa de compromisso à razão de três quartos de um por cento (3/4 de 1%) ao ano, sobre o valor do principal do Empréstimo não desembolsado. Seção 2.06 - O Mutuário pagará de tempos em tempos juros à taxa de sete e quarenta e cinco centésimos por cento (7,45%) ao ano sobre o valor do principal do Empréstimo, desembolsado e por pagar. Seção 2.07 - Os juros e os demais encargos serão pagáveis semestralmente, na data de 1º (primeiro) de junho e 1º (primeiro) de dezembro de cada ano. Seção 2.08 - O Mutuário resgatará o valor do principal do Empréstimo de acordo com o cronograma de amortização constante do Anexo 3 deste Contrato. CLÁUSULA III - Execução do Projeto. Seção 3.01 - (a) - A SABESP realizará o Projeto com a devida diligência e eficácia, e em conformidade com as praxes cabíveis administrativa, financeira, e a de concessionária de serviços de utilidade pública; (b) - O Mutuário proporcionará à SABESP as verbas, facilidades, os serviços, e outros recursos tais que sejam necessários ou apropriados para possibilitar à SABESP realizar o Projeto; (c) - O Mutuário re-emprestará os recursos advindos do Empréstimo para o BANESPA, e BANESPA os re-emprestará à SABESP para os propósitos do Projeto, tudo de acordo com os entendimentos contratuais a que se refere o Contrato de Financiamento, e nos termos e nas condições financeiras referidos nesse Contrato de Financiamento. Seção 3.02 - A fim de auxiliar a SABESP a executar o Projeto, a SABESP contratará consultores, cuja habilitação, experiência, e termos e condições de emprego, deverão ser aceitáveis para o Banco. Seção 3.03 - A fim de coordenar a execução e supervisão do Projeto, a SABESP ativará a Unidade do Projeto com as responsabilidades, autorizações e equipes e recursos tais que sejam adequados para tais propósitos. Seção 3.04 - Caberá à SABESP: (a) - não mais tardar do que 30 (trinta) de junho de 1978 (mil novecentos e setenta e oito) fornecer ao Banco um cronograma para a construção de coletores troncos (trunk sewers) de esgotos, constantes da Parte B do Projeto, tais que se relacionam com o programa de retificação de rios previsto no Contrato referente às Obras Complementares; e (b) - coordenar junto ao Governo Municipal de São Paulo a construção daqueles coletores troncos de esgotos. Seção 3.05 - Caberá à SABESP: (a) - não mais tardar do que 31 (trinta e um) de julho de 1979 (mil novecentos e setenta e nove), elaborar e fornecer ao Banco um programa detalhado de controle monitorio concernente aos detritos industriais a serem despejados para o sistema de esgotos da SABESP, inclusive a indicação de níveis máximos de toxicidade permissíveis para tais detritos industriais; (b) - proporcionar ao Banco uma oportunidade razoável para tecer seus co-

mentários sobre o citado programa; e (c) - subsequentemente, realizar aquele programa com presteza. Seção 3.06 - (a) - A SABESP se compromete a contratar seguro, ou a providenciar adequadamente para que se já contratado o seguro, para os bens de importação a serem financiados a partir dos recursos advindos do Empréstimo a ela re-emprestados pelo Mutuário, contra os riscos que incidem sobre a aquisição, transporte e entrega daqueles bens no local da sua utilização ou instalação, sendo que no caso desse seguro qualquer indenização deverá ser paga vel em uma moeda livremente utilizável pela SABESP para a reposição ou pelos reparos daqueles bens. (b) - Salvo na medida em que o Banco possa acordar em contrário, a SABESP fará com que todos os bens e serviços financiados a partir dos recursos advindos do Empréstimo a ela re-emprestados pelo Mutuário, sejam usados exclusivamente visando o Projeto. Seção 3.07 - (a) - A SABESP fornecerá ao Banco, tão logo sejam esses elaborados, os planos, especificações, relatórios, contratos, documentos, e programas para construção e processo de obtenção de fornecimentos, para o Projeto; bem como quaisquer modificações substanciais desses ou aditamentos substanciais aos mesmos, em pormenores tais que o Banco possa solicitar dentro do razoável. (b) - Caberá à SABESP - (i) - manter registros adequados para registrar nestes o andamento do Projeto (inclusive o custo desse andamento), para identificar os bens e serviços financiados a partir dos recursos advindos do Empréstimo a ela re-emprestados, e para divulgar como tais bens e serviços serão utilizados no Projeto; (ii) - sem prejuízo algum para as disposições do parágrafo (c) desta Seção, facilitar aos representantes do Banco visitar as instalações e os locais de obras de construção incluídos no Projeto, e examinar os bens financiados a partir daqueles recursos, bem como quaisquer registros e documentos cabíveis ao caso; e (iii) - fornecer ao Banco todas as informações tais que o Banco possa solicitar, dentro do razoável, atinente ao Projeto, ao dispêndio dos recursos advindos do Empréstimo e a SABESP re-emprestados, e aos bens e serviços financiados a partir daqueles recursos. (c) - A SABESP facilitará aos representantes do Banco examinar todas as estações de tratamento, instalações, locais de obras, obras, edificações, propriedade e equipamentos da SABESP, e quaisquer registros e documentos que vêm ao caso. Seção 3.08 - Caberá à SABESP: - (a) - sempre que for assim solicitada pelo Banco, trocar idéias com o mesmo no que tange ao andamento do Projeto, ao cumprimento das suas obrigações nos termos deste Contrato, e a quaisquer outros assuntos relativos aos objetivos do Empréstimo. (b) - informar ao Banco sem delongas qualquer circunstância que estiver interferindo ou na iminência de interferir com o andamento do Projeto, a concretização dos objetivos do Empréstimo, ou o cumprimento pela SABESP das suas obrigações nos termos deste Contrato. Seção 3.09 - Logo após a conclusão do Projeto, mas em qualquer caso não mais tardar do que seis meses após o vencimento da Data de Encerramento, a SABESP deve elaborar e fornecer ao Banco um relatório de alcance tal e em tais pormenores que o Banco possa solicitar dentro do razoável, e que tratará da realização do Projeto e sua operação inicial, seu custo, dos benefícios dele advindos ou a advir, do cumprimento pela SABESP e pelo Banco das suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato, e da concretização dos objetivos do Empréstimo. CLÁUSULA IV - Convênios Adicionais da SABESP. Seção 4.01 - A SABESP convencionou que ela sempre conduzirá os seus afazeres, manterá sua situação financeira, planejará a sua expansão futura, e gerenciará os seus negócios e empreendimentos, tudo de acordo com a prática conceituada comercial, financeira e de uma concessionária de serviços de utilidade pública, sob a supervisão de administração experimentada e habilitada, auxiliada por um quadro de funcionários adequados e habilitados. Seção 4.02 - A SABESP se compromete: (a) - a sempre adotar todas as medidas necessárias a fim de manter a sua existência e o seu direito de continuar com as suas atividades, e de adquirir e reter todos os direitos, poderes, privilégios e concessões (franchises) tais que são necessárias ou úteis para os

fins de seu cumprimento das obrigações por ela assumidas neste Contrato, ou para a conduta eficaz dos seus negócios e seu empreendimento; (b) - a sempre operar e manter as estações de tratamento, maquinaria, equipamentos e qualquer outra propriedade sua, ou por ela operada, e fazer de pronto todos os reparos e as reposições desses, que forem necessários, todo de acordo com a prática conceituada de engenharia e de uma concessionária de serviços de utilidade pública; e (c) - a não vender, alugar a outrem, transferir ou de outra forma alienar qualquer propriedade sua ou quaisquer dos seus bens, ou propriedade ou bens por ela operados, que sejam necessários ou úteis para a conduta eficaz dos seus negócios e do seu empreendimento. Seção 4.03 - A SABESP contratará e manterá seguro, com seguradoras idôneas, ou fará outras disposições aceitáveis para o Banco para tal seguro, contra os riscos tais e pelos valores tais que forem compatíveis com a prática adequada no caso. Seção 4.04 - A SABESP pactua que: (a) - não mais tardar do que 31 (trinta e um) de julho de 1979 (mil novecentos e setenta e nove) ela elaborará e fornecerá ao Banco, um programa de assistência técnica e de treinamento de seus funcionários a que se refere a Parte G do Projeto; (b) - proporcionará ao Banco uma oportunidade de razoável para tecer comentários sobre tal programa; e (c) - logo em seguida realizará aquele programa. Seção 4.05 - A SABESP manterá registros adequados para refletir, de acordo com a prática contábil cabível e uniformemente mantida, as suas atividades e sua situação financeira. Seção 4.06 - A SABESP se compromete: (i) - a ter as suas contas e demonstrações financeiras (tais como o balanço, demonstrações de receitas e despesas, e outras demonstrações correlatas), para cada ano fiscal seu, examinadas, de acordo com os princípios de contabilidade adequados e uniformemente aplicados, por auditores independentes aceitáveis para o Banco; (ii) - a fornecer ao Banco tão logo disponíveis, mas em qualquer caso não mais tardar do que quatro meses após o encerramento de cada tal ano: - (A) - cópias certificadas das suas demonstrações financeiras para tal ano, e daquela forma examinadas, e (B) - o laudo daquele exame pelos citados auditores, de alcance tal e em tais pormenores que o Banco terá solicitado dentro do razoável; e (iii) - a fornecer ao Banco informações relativas às contas e demonstrações financeiras da SABESP e ao exame de auditoria das mesmas, tais que o Banco possa de tempos em tempos solicitar, dentro do razoável. Seção 4.07 - Ao se encerrar cada ano fiscal seu, a SABESP reavaliará os seus bens fixos em serviço na época, de acordo com as disposições das leis do Garante em vigor na data deste Contrato. Seção 4.08 - (a) - A não ser que o Banco acorde em contrário, a SABESP adotará todas as medidas necessárias (inclusive, mas sem serem a isso limitadas, medidas que visam reajuste do nível das tarifas que a SABESP cobra pelo abastecimento de água e pelas operações de coleta e tratamento de esgotos), para prover a SABESP, em cada seu ano fiscal, de uma renda pelo menos igual às suas despesas operacionais, juros, e outros ônus relativos à dívida, e amortização de empréstimos, e uma percentagem do valor médio do ativo fixo líquido da SABESP, ou de bens fixos líquidos por ela operados, conforme reavaliados consoante a Seção 4.07 deste Contrato, de no mínimo 0,5% (meio por cento) nos anos fiscais de 1978 e 1979, de 1,5% (um e meio por cento) nos anos fiscais de 1980 e 1981, de 2,5% (dois e meio por cento) no ano fiscal de 1982, e 3,5% (três e meio por cento) no ano fiscal de 1983 e daí por diante; sendo que todos aqueles itens serão avaliados com base nas demonstrações financeiras da SABESP examinadas por auditoria conforme rege a Seção 4.06 deste Contrato: - (b) - Para os propósitos desse parágrafo: - (i) - a expressão "receitas" significa todos os proventos da SABESP de todas as fontes relativas ao abastecimento de água e às operações de coleta e tratamento de esgotos; (ii) - a expressão "despesas operacionais" significa todos os custos de administração, comerciais e operacionais, da SABESP, inclusive os custos de manutenção, previsão para devedores omissos, e todos os impostos e outras arrecadações, mas fora os juros e outros encargos sobre dívida,

e previsão para depreciação; (iii) - a expressão "valor médio de ativo fixo líquido" significa a metade da soma do valor histórico de todos os bens fixos, inclusive de obras em andamento, menos a depreciação acumulada, no início e ao término de cada ano fiscal, todos conforme reavaliados consoante a Seção 4.07 deste Contrato, mas com a ressalva de que o valor histórico das instalações de produção e transmissão de água de Cantareira/SAM será aquele somente que corresponde à proporção da capacidade instalada, de 33 metros cúbicos por segundo daquelas instalações, efetivamente usada no correspondente ano fiscal.

Seção 4.09 - (a) - A SABESP informará o Banco referente a qualquer aplicação pretendida, singela, que não for incluída no PLANASA e for superior a um por cento do valor médio do ativo fixo líquido conforme o define a Seção 4.08 (b) (iii) desta Cláusula, e quanto aos planos para financiar tal aplicação, e (b) - proporcionará ao Banco uma oportunidade razoável para tecer seus comentários sobre o assunto.

Seção 4.10 - A SABESP se compromete: - (a) - Até a data de 1º (primeiro) de dezembro de cada ano, a elaborar e fornecer ao Banco o orçamento pretendido para o ano vindouro, expresso no meio circulante do Garante, e que abrange no mínimo a demonstração projetada de receitas, e fluxo de caixa e ativo fixo, projetados; e (b) - a proporcionar ao Banco uma oportunidade razoável para tecer seus comentários sobre o assunto.

Seção 4.11 - A SABESP se compromete: - (a) - Não mais tardar do que a data de 31 (trinta e um) de dezembro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), a determinar, em consulta com o Banco, os critérios para a apuração do montante de tarifas a serem pagas à SABESP pelas indústrias na Região Metropolitana de São Paulo quando da sua ligação no sistema de esgotos da SABESP; e (b) - informar as indústrias interessadas das importâncias dessas tarifas assim estimadas.

Seção 4.12 - A SABESP se compromete: - (a) - Não mais tardar do que a data de 30 (trinta) de junho de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), a estabelecer, e daí em diante cobrar, tarifas pelo abastecimento de água em volume, tais que forem necessárias para cobrir o custo para a SABESP da produção dessa água, e proporcionar a ela um provento ao ano do investimento por ela feito para tal fim, de 6% (seis por cento) em 1978, 8% (oito por cento) em 1979, e 10% (dez por cento) em 1980 e daí em diante.

Seção 4.13 - A SABESP se compromete: - (a) - Não mais tardar do que a data de 31 (trinta e um) de dezembro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), a elaborar e fornecer ao Banco um estudo de viabilidade de expansão do número de indústrias interligadas com o seu sistema de abastecimento de água, e (b) - a proporcionar ao Banco uma oportunidade para tecer seus comentários sobre tal estudo de viabilidade.

Seção 4.14 - A SABESP se compromete: - (a) - não mais tardar do que a data de 31 (trinta e um) de outubro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), a elaborar e fornecer ao Banco um programa que visa reduzir, gradativamente, mas em qualquer caso não mais tardar do que 31 (trinta e um) de dezembro de 1983 (mil novecentos e oitenta e três) o vulto de água cujo destino é ignorado, para um volume não superior a de 20% (vinte por cento) de toda a água fornecida pela SABESP, e doravante não exceder tal limite; (b) - a proporcionar ao Banco uma oportunidade para comentar sobre o assunto, e (c) - logo em seguida, a realizar tal programa.

Seção 4.15 - A SABESP se compromete, não mais tardar do que a data de 31 (trinta e um) de dezembro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), a estabelecer e daí em diante manter, um sistema, que o Banco achar satisfatório, para monitorar indicadores no que diz respeito ao programa de investimentos da SABESP e aos planos de financiamento para esse programa.

Seção 4.16 - A SABESP se compromete: - (a) - Não mais tardar do que a data de 30 (trinta) de setembro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), a elaborar e fornecer ao Banco os termos de referência para um estudo que visa identificar a estrutura mais adequada, e nível mais cabível de tarifas pela coleta e tratamento de esgotos na Região Metropolitana de São Paulo; (b) - a proporcionar ao Banco uma oportunidade razoável para tecer seus comentários sobre o assunto; (c) - não mais tar

dar do que a data de 31 (trinta e um) de dezembro de 1979 (mil novecentos e setenta e nove), a fornecer ao Banco e juntamente com este rever as recomendações constantes do estudo, e (d) - a modificar a estrutura e o nível de tarifas da SABESP, na medida do apropriado à luz daquelas recomendações e daquela revisão.

CLÁUSULA V - Convênios Adicionais do Mutuário.

Seção 5.01 - O Mutuário conduzirá as suas atividades e seus afazeres, no que tange ao Projeto, de acordo com as normas e prática conceituadas financeira e administrativa, através de gerência e pessoal habilitados, e de acordo com as Leis Nº 4.380 de 21 de agosto de 1964, e Nº 5.762 de 14 de dezembro de 1971, e com o Decreto Nº 75.512 de 23 de julho de 1973.

Seção 5.02 - O Mutuário proporcionará ao Banco uma oportunidade razoável para tecer seus comentários quanto a qualquer modificação de organização da Superintendência, e no tocante às diretrizes e normas que o Mutuário tenha estabelecido ou vier a estabelecer para os objetivos do PLANASA.

Seção 5.03 - O Mutuário pactua: (a) - Uma vez concluídos os estudos referidos na Seção 4.16 deste Contrato e na Seção 4.07 do Contrato de Empréstimo referente ao Empréstimo Nº 1309 BR, a elaborar e fornecer ao Banco uma proposta para um sistema nacional de tarifas pelos serviços de coleta e tratamento de esgotos, com base nas recomendações daqueles estudos; e (b) - a proporcionar ao Banco uma oportunidade razoável para tecer seus comentários sobre a proposta.

Seção 5.04 - O Mutuário manterá registros adequados para refletir, de acordo com a praxe de contabilidade adequada e uniformemente mantida, as suas atividades e sua situação financeira, no que diz respeito ao PLANASA e ao Projeto.

Seção 5.05 - O Mutuário se compromete: - (i) - a ter as suas contas e demonstrações financeiras (tais como o balanço, demonstrações de receitas e despesas e outras demonstrações correlatas) para cada ano fiscal seu, examinadas, de acordo com os princípios de contabilidade adequados e uniformemente aplicados, por auditores independentes aceitáveis para o Banco; (ii) - a fornecer ao Banco, tão logo disponíveis, mas em qualquer caso não mais tardar do que quatro meses após o encerramento de cada tal ano: (A) - cópias certificadas das suas demonstrações financeiras para tal ano conforme assim examinadas, e (B) - o laudo daquele exame pelos citados auditores, de alcance tal e em tais pormenores que o Banco tenha solicitado dentro do razoável; e (iii) - a fornecer ao Banco informações relativas às contas e demonstrações financeiras do Mutuário e ao exame de auditoria das mesmas, tais que o Banco possa de tempos em tempos solicitar, dentro do razoável.

Seção 5.06 - (a) - O Mutuário pelo presente declara que na data deste Contrato não existe reserva de domínio algum sobre quaisquer dos seus bens como garantia para qualquer dívida, salvo conforme já relatado em contrário ao Banco, ou declarado por escrito. (b) - O Mutuário se compromete no sentido de que, a não ser que o Banco venha a acordar em contrário; (i) - se o Mutuário criar qualquer reserva de domínio sobre quaisquer dos seus bens a título de garantia de qualquer dívida, tal reserva de domínio garantirá igual e rateavelmente o pagamento do principal do Empréstimo, e dos juros e demais encargos sobre o Empréstimo, e que quando da criação de qualquer semelhante reserva de domínio provisão explícita será feita para tal efeito, sem nenhum ônus para o Banco; e (ii) - se for criada uma reserva de domínio obrigatória sobre quaisquer bens do Mutuário, como garantia por qualquer dívida, o Mutuário concederá, sem ônus para o Banco, uma reserva de domínio equivalente, de configuração satisfatória para o Banco, para garantir o pagamento do principal do Empréstimo, e dos juros e demais encargos sobre o empréstimo; ressalvando, porém, que as disposições supra deste parágrafo não se aplicarão a: - (A) - qualquer reserva de domínio criada sobre qualquer propriedade na época da aquisição desta, unicamente como garantia pelo pagamento do preço de compra dessa propriedade; - ou (B) - qualquer reserva de domínio oriunda de curso normal de transações bancárias e que garante uma dívida a vencer dentro de prazo não superior a um ano após a data em que a dívida tenha sido contraída inicialmente.

CLÁUSULA VI - Con

vênios do Estado. Seção 6.01 - O Estado convencionou e abona que o Projeto é de suma importância para o seu desenvolvimento econômico e o bem estar social da sua população, e que ele, o Estado, apoiará o Projeto amplamente, mediante a colaboração com a SABESP na execução do Projeto e mediante a prestação, de pronto e sempre que for necessário, dos recursos financeiros, facilidades, serviços, e outros recursos da sua parte, tais que possam ser necessários para a execução do Projeto, e para a operação e manutenção das instalações e serviços abrangidos pelo Projeto. Seção 6.02 - Especificamente, o Estado se compromete: - (a) - a fazer com que os seus órgãos ou entidades executivas empreendam toda a ação tal que seja necessária para auxiliar a SABESP no cumprimento das obrigações desta sob este Contrato, inclusive a ação tal como a nomeação, atendendo à solicitação da SABESP, de representantes daqueles órgãos ou entidades executivas para os fins de coordenação com Unidade do Projeto da execução do Projeto propriamente dito; e (b) - (i) - a elaborar e fornecer ao Banco, não mais tardar do que a data de 30 (trinta) de setembro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), um programa, aceitável para o Banco, de prestação de assistência financeira e técnica às indústrias na Região Metropolitana de São Paulo com relação ao qual seria economicamente justificado para reduzir os níveis de toxicidade de seus detritos industriais aos níveis requeridos para ligação no sistema de esgotos da SABESP; e (ii) - iniciar a execução desse programa não mais tardar do que a data de 31 (trinta e um) de dezembro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito). Seção 6.03 - O Estado se compromete: - (a) - Sempre que for assim solicitado pelo Banco, a trocar idéias com este no que concerne ao cumprimento das suas obrigações nos termos deste Contrato, e a outros assuntos relativos aos objetivos do Empréstimo e (b) - a informar o Banco sem delongas de qualquer circunstância que interfira ou estiver na iminência de interferir com o andamento do Projeto, a concretização dos objetivos do Empréstimo, ou com o cumprimento pelo Estado das suas obrigações nos termos deste Contrato. CLÁUSULA VII - Aditamento aos Contratos de Empréstimo Anteriores. Seção 7.01 - (a) - Fica suprimida a Seção 5.04 dos Contratos de Empréstimo Anteriores, sendo substituída pela Seção 4.08 do presente Contrato, mas com a ressalva de que as referências à SABESP na Seção 4.08 deste Contrato serão consideradas como sendo referências ao Mutuário, para os propósitos dos Contratos de Empréstimo Anteriores. (b) - A Seção 4.07 deste Contrato fica adicionada aos Contratos de Empréstimo Anteriores. Seção 7.02 - Fica suprimido o Anexo 5 dos Contratos de Empréstimo Anteriores. Seção 7.03 - Para os propósitos desta Cláusula, a expressão "Contratos de Empréstimo Anteriores" significa: - O Contrato de Empréstimo (Projeto de Abastecimento de Água de São Paulo), datado de 21 (vinte e um) de junho de 1971 (mil novecentos e setenta e um) entre o Banco e a Superintendência de Água e Esgotos da Capital (SAEC), e o Contrato de Empréstimo (Projeto de Controle de Poluição de São Paulo), datado de 21 (vinte e um) de junho de 1971 (mil novecentos e setenta e um) entre o Banco e a Companhia Metropolitana de Saneamento de São Paulo (SANESP), conforme aditado pelo Acordo de Aceitação de Empréstimo (Loan Assumption Agreement) (Projeto de Abastecimento de Água e de Controle de Poluição de São Paulo) datado de 18 (dezoito) de dezembro de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro) entre o Banco e a SABESP, pelo qual a SABESP assumiu os compromissos da SAEC e da SANESP nos termos dos seus respectivos Contratos de Empréstimo. CLÁUSULA VIII - Recursos Legais do Banco. Seção 8.01 - Ficam especificados para os propósitos da Seção 6.02 das Condições Gerais, os seguintes fatos adicionais, consoante o parágrafo (k) daquela Seção: - SE - (a) - a SABESP, ou o Estado, tiverem falhado no cumprimento de quaisquer das suas obrigações nos termos deste Contrato; (b) - qualquer autoridade que tiver jurisdição houver movido qualquer ação visando a dissolução da SABESP, ou visando destituí-la da concessão, ou visando a suspensão das suas atividades; (c) - O Mutuário, ou a SABESP,

ou o Estado, ou o BANESPA, tiverem falhado no cumprimento de quaisquer das suas respectivas obrigações nos termos do Contrato de Financiamento; (d) - O Mutuário, ou a SABESP, ou o Estado, ou o BANESPA, ou o Município de São Paulo, tiverem falhado no cumprimento de quaisquer das suas respectivas obrigações relativas ao Projeto, nos termos do Contrato sobre obras Complementares; (e) - tiver sido feita uma modificação nos seus Estatutos tal, que substancial e adversamente influia sobre as atividades e a situação financeira da SABESP; (f) - tiver sido feita uma modificação na legislação referida na Seção 5.01 deste Contrato tal, que substancial e adversamente influia sobre a realização do Projeto, ou sobre a situação financeira ou as atividades do Mutuário; (g) - tiver sido feita qualquer mudança no Contrato de Financiamento ou Contrato sobre Obras Complementares tal, que substancial e adversamente influia sobre a realização do Projeto; (h) - tiver o Mutuário falhado no cumprimento de quaisquer das suas obrigações, outra que não a de pagamento de dinheiros nos termos do Contrato de Empréstimo (Projeto de Abastecimento de Água e de Esgotos de Minas Gerais) pelo Empréstimo Nº 1009-BR, datado de 17 (dezesete) de junho de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro), ou nos termos do Contrato de Empréstimo (Segundo Projeto de Abastecimento de Água e de Esgotos, de Minas Gerais) pelo Empréstimo Nº 1309-BR, datado de 27 (vinte e sete) de agosto de 1976 (mil novecentos e setenta e seis); e (i) - tiver surgido uma situação fora de comum tal que tornará pouco provável que a SABESP possa cumprir as suas obrigações nos termos deste Contrato. Seção 8.02 - Ficam especificados, para os propósitos da Seção 7.01 das Condições Gerais, os seguintes fatos adicionais, consoante o parágrafo (h) daquela Seção: - SE - (a) - ocorrer qualquer fato especificado nos parágrafos (a), (c), (d) ou (h) da Seção 6.01 deste Contrato, e permanecer existente pelo prazo de sessenta dias após ter sido notificação do mesmo entregue pelo Banco ao Mutuário, ao Estado e à SABESP, e (b) - ocorrer qualquer fato especificado nos parágrafos (b), (e), (f) ou (g) da Seção 6.01 deste Contrato. CLÁUSULA IX - Data Efetiva; Término. Seção 9.01 - Fica especificado o seguinte fato como sendo uma condição adicional para que o Contrato de Empréstimo se torne efetivo no contexto da Seção 12.01 (c) das Condições Gerais, ou seja, a condição de que este Contrato foi devidamente registrado no Banco Central do Brasil. Seção 9.02 - São os seguintes os assuntos especificados como sendo adicionais, dentro do teor da Seção 12.02 (c) das Condições Gerais, a constarem do parecer ou dos pareceres a serem fornecidos para o Banco: - (a) - que este Contrato foi devidamente autorizado ou homologado pela SABESP e pelo Estado, e é legalmente vinculatório para a SABESP e o Estado, de acordo com as suas condições; (b) - que este Contrato foi devidamente registrado pelo Banco Central do Brasil; e (c) - que todos os atos, consentimentos e aprovações, necessários, a serem executados ou passados pelo Garante, Estado, Mutuário, suas subdivisões políticas ou seus órgãos, ou por qualquer preposto desses, ou de outro modo qualquer a serem executados ou passados a fim de autorizar a execução do Projeto e possibilitar ao Mutuário, à SABESP, e ao Estado cumprirem todas as suas respectivas obrigações consoante este Contrato, juntamente com todos os necessários poderes e direitos àqueles relacionados, foram de fato executados e passados. Seção 9.03 - Fica especificada a data de 12 (doze) de junho de 1978 (mil novecentos e setenta e oito) para os propósitos da Seção 12.04 das Condições Gerais. CLÁUSULA X - Disposições Diversas. Seção 10.1 - São especificados os seguintes endereços, para os propósitos da Seção 11.01 das Condições Gerais: - Para SABESP: - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, Rua Costa Carvalho, 300 São Paulo, Brasil. Para o Estado: - Governador do Estado de São Paulo, Palácio dos Bandeirantes, São Paulo, Brasil. Para o Mutuário: - Banco Nacional da Habitação, Av. República do Chile, 230 20.000 Rio de Janeiro - RJ, Brasil. Endereço Telegráfico: - HABITAÇÃO RIO Telex: - 2122062B-HAB-BR. Para o Banco: - International Bank

for Reconstruction and Development, 1818, H. Street, N.W. Washington, D.C. 20433 United States of America. Endereço Telegráfico: -INTBAFRAD WASHINGTON DC - Telexes: - 440098 (ITT); 248423 (RCA), ou 64145 (WUI).

Seção 10.02 - Qualquer ação exigível ou permissível de ser empreendida, e qualquer documento exigível ou permissível de ser exarado, nos termos deste Contrato por e da parte do Estado, poderá ser empreendida ou celebrado pelo Governador do Estado, ou por outra pessoa ou outras pessoas tais que ele nomear por escrito, sendo que o Estado deverá fornecer ao Banco prova suficiente da autorização e o fac-símile autenticado da assinatura de cada semelhante pessoa. **Seção 10.3** -

Qualquer ação exigível ou permissível de ser empreendida, e qualquer documento exigível ou permissível de ser exarado, nos termos deste Contrato, por e da parte da SABESP, poderá ser empreendida ou celebrado pelo seu Presidente, ou por outra pessoa ou outras pessoas tais que ele nomear por escrito, e a SABESP deverá fornecer ao Banco prova suficiente da autorização e o fac-símile autenticado da assinatura de cada semelhante pessoa. **Seção 10.04** - Sempre que o Banco, o Estado, ou a SABESP, para os propósitos do Projeto, escreverem um ao outro, ou empreenderem qualquer ação, ou notificarem um ao outro, conforme for necessário ou permissível, de acordo com o caso, devem eles simultaneamente fornecer ao Mutuário cópias de toda a correspondência, ou documentação, ou outras informações no que tange àquilo. EM TESTEMUNHO DO QUE, as partes, atuando através dos seus representantes devidamente para tal fim autorizados, mandaram que fosse este Contrato firmado em seus respectivos nomes, no Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, no dia e ano primeiro supra; e o Garante, atuando através do seu devidamente autorizado representante, demonstrou a sua concordância com os aditamentos aos Contratos de Empréstimo Anteriores, conforme disposto na Cláusula VII deste Contrato e para os objetivos dos respectivos Contratos de Garantia. A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (por) - assinado - João Baptista Pinheiro, Representante Autorizado. INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (por) - assinado - Enrique Lerdau, Vice-Presidente Regional Interino, América Latina e o Caribe. COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (por) - assinado - Reynaldo Emygdio de Barros, e (assinado) Eduardo Rioney Yassuda, Representantes Autorizados. BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (por) - assinado - Alberto Carlos de Azevedo Klumb, Representante Autorizado. O ESTADO DE SÃO PAULO (por) - assinado - Jorge Wilhelm, e (assinado) Anna Cunha Serraz, Representantes Autorizados. **ANEXO 1 Desembolso dos Recursos Advindos do Empréstimo.** 1. - O quadro abaixo indica as Categorias dos itens a serem financiados a partir dos recursos advindos do Empréstimo, a atribuição dos valores do Empréstimo para cada Categoria, e a percentagem dos dispêndios para os itens a serem assim financiados em cada categoria:

Categoria	Valor do Empréstimo Atribuído (expresso em equivalente em dólares)	Percentagem dos dispêndios a serem financiados
(1) Bens para Parte D e Parte E	100,000,000	
(a) de fabricação nacional		100% do custo posto fábrica
(b) importados		100% dos dispêndios externos
(2) Serviços prestados por consultores	1,500,000	100% dos dispêndios externos
(3) Não atribuído especificamente	8,500,000	
Total	110,000,000	

2. - Para os propósitos deste Anexo, a expressão "dispêndios externos" significa quaisquer dispêndios na moeda de qualquer país outro que não o Garante, e relativos a bens e serviços fornecidos a partir do território de qualquer país outro que não o Garante. 3. - Não obstante as disposições do parágrafo 1 acima, não será feito nenhum desembolso no que tange a pagamentos tais (a) - que forem feitos para

dispêndios anteriores à data deste Contrato, e (b) - que forem feitos para impostos arrecadados pelo, ou no território do Garante sobre bens ou serviços, ou sobre a importação, fabricação, obtenção, ou fornecimento desses. 4. - Não obstante a atribuição de qualquer valor do Empréstimo constante do quadro apresentado no parágrafo 1 acima, se o Banco estimar, dentro do razoável, que o valor do Empréstimo na época atribuído a qualquer categoria será insuficiente para financiar a percentagem acordada de todos os dispêndios naquela Categoria, o Banco poderá, mediante notificação ao Mutuário, reatribuir aquela Categoria na medida necessária para atender à insubsistência assim estimada, recursos advindos do Empréstimo tais que até então foram atribuídos a uma outra Categoria, recursos esses que, na opinião do Banco, não sejam necessários para atender a outros dispêndios. 5. - Se o Banco tiver determinado, dentro do razoável, que o processo de obtenção de fornecimento de qualquer item em qualquer Categoria não for compatível com as normas constantes deste Contrato ou nele referidas, não serão financiados quaisquer dispêndios com aquele item a partir dos recursos advindos do Empréstimo, e fica facultado em tal caso ao Banco o direito, sem restrição ou limitação alguma de qualquer outro direito, poder, ou recurso que o Contrato de Empréstimo a ele proporciona, de cancelar, mediante notificação para o Mutuário, um valor tal do Empréstimo que, em opinião razoável do Banco, representa o montante daqueles dispêndios que de outro modo estaria suscetível de financiamento a partir dos recursos advindos do Empréstimo. **ANEXO 2**

Descrição do Projeto. O objetivo do Projeto é o de melhorar as condições de saúde e do meio ambiente para a população da área da Grande São Paulo. O Projeto se compõe das seguintes Partes: - Parte A: - A instalação de cerca de 550.000 ligações de esgotos de casas particulares. Parte B: - A construção de cerca de 5.500 quilômetros de tubulação coletora e coletores troncos, de esgotos, com diâmetros que variam entre quinze centímetros (0,15m) e dois (2) metros. Parte C: - A construção de cerca de 60 quilômetros de interceptores de esgotos, de diâmetros acima de um metro e vinte centímetros (1,20m). Parte D: - A construção de dez (10) estações de bombeamento, destinadas a elevar esgotos ao longo do sistema de coleta de esgotos, e elevá-los dos interceptores para as estações de tratamento de esgotos. Parte E: - A construção de: - (i) - uma estação de tratamento secundário de esgotos, em Suzano, com a capacidade inicial de um e meio metro cúbico (1,5 m³) por segundo; (ii) - uma estação de tratamento secundário de esgotos, em Barueri, com a capacidade inicial de sete metros cúbicos (7 m³) por segundo; e (iii) - uma estação de tratamento secundário de esgotos, na área conhecida como "ABC", com a capacidade inicial de seis metros cúbicos (6 m³) por segundo. Parte F: - A construção de duas estações de tratamento secundário de esgotos, com a capacidade global de trinta centímetros cúbicos (0,3 m³) por segundo. Parte G: - Assistência técnica e treinamento dos funcionários da SABESP em: - (a) - o projeto da concepção, gerência de construção, operação e manutenção do sistema de esgotos da SABESP e das estações de tratamento de esgotos; (b) - monitoração e controle de detritos industriais a serem despejados para dentro do sistema de esgotos da SABESP; (c) - controle de água de destino desconhecido; (d) - determinação da estrutura mais apropriada e do nível mais apropriado de tarifas a serem cobradas pela coleta e pelo tratamento de esgotos, para a Região Metropolitana de São Paulo; e (e) - utilização para fins múltiplos, dos recursos hídricos. Espera-se concluir o Projeto até a data de 31 de dezembro de 1983. **ANEXO 3**

Data de Vencimento de Pagamento	Programa de Amortização	Resgate do Principal (expresso em dólares)*
Em cada 1º de junho e 1º de dezembro		
a começar em 1º de dezembro de 1981 e até e inclusive 1º de dezembro de 1992		4,585,000
Em 1º de junho de 1993		4,545,000

(*) Na medida em que qualquer parcela do Empréstimo for resgatável em uma moeda outra que não o dólar (veja Condições Gerais, Seção 4.02).

as importâncias indicadas nesta coluna representam o equivalente em dólares determinado como sendo para os fins de desembolso.

Ágios pelo Pagamento Antecipado. São as seguintes as percentagens especificadas como sendo os ágios pagáveis por motivo de resgate em antecipação de vencimento de qualquer parcela do valor de principal do Empréstimo, consoante a Seção 3.05 (b) das Condições Gerais.

<u>Época de Pagamento Antecipado</u>	<u>Ágio</u>
Não mais do que três anos antes de vencimento	1,50%
Acima de três, mas não mais do que seis anos antes de vencimento	3,00%
Acima de seis, mas não mais do que onze anos antes de vencimento	5,45%
Acima de onze, mas não mais do que treze anos antes de vencimento	6,45%
Mais do que treze anos antes de vencimento	7,45%

ANEXO 4 Obtenção de Fornecimento. A. - Concorrências Internacionais.

1. - Os contratos de compra de bens serão obtidos de acordo com procedimentos compatíveis com as normas estipuladas em "Guidelines for Procurement under World Bank Loans and IDA Credits" (Diretrizes para o Processo de Obtenção de Fornecimento sob o Regime de Empréstimos do Banco Mundial e de Créditos concedidos pela Associação Internacional para Desenvolvimento) publicadas pelo Banco em março de 1977 (doravante Diretrizes), com base em concorrências internacionais, conforme descritas na Parte A das Diretrizes. 2. - Para os bens a serem obtidos através de concorrências internacionais relativas ao Projeto, a SABESP deverá elaborar e enviar para o Banco, logo que for possível mas em qualquer caso não mais tardar do que sessenta (60) dias antes da data prevista para a abertura pública da primeira proposta relativa ao edital, a notificação genérica (ou seja edital ou carta-convide), de configuração tal e em pormenores tais e contendo informações tais que o Banco vier a solicitar dentro do razoável. O Banco providenciará a publicação desse edital com o fito de dar notificação em tempo útil aos licitantes em perspectiva dessa oportunidade de fazer propostas para os bens no caso. A SABESP fornecerá as informações necessárias para a atualização daquela notificação cada ano, enquanto restarem quaisquer bens a serem obtidos através de concorrências internacionais. C. - Análise e Comparação de Propostas para Bens; Condição Privilegiada dos Fabricantes Nacionais. 1. - Para os fins de análise e comparação de propostas pelo fornecimento de bens, os licitantes serão instruídos: (i) - a declarar na proposta o preço CIF posto de entrada para bens importados, ou o preço posto fábrica em se tratando de bens de fabricação nacional; (ii) - a excluir da proposta os direitos aduaneiros e outros impostos de importação, para bens importados; e (excluir) os impostos sobre venda e impostos similares, em se tratando de bens de fornecimento doméstico; (iii) - a incluir na proposta o custo para a SABESP do frete interno e outras despesas incidentais à entrega dos bens para o local da sua utilização ou instalação. 2. - Os bens fabricados no Brasil poderão ter a eles concedida uma margem de preferência, de acordo com, e sujeito às seguintes disposições: - (a) - toda a documentação de concorrência pelos bens procurados deverá indicar nitidamente qualquer preferência que os bens receberão, a informação necessária para se estabelecer a suscetibilidade da proposta àquela preferência, e os métodos e estágios (mais adiante descritos) que serão seguidos quando da análise e comparação de propostas. (b) - Após a análise, as propostas qualificadas serão classificadas em um ou outro dos seguintes dois grupos: - (1) Grupo A: - as propostas que oferecem bens fabricados no Brasil, contanto que o licitante tenha comprovado, para a satisfação da SABESP e do Banco que esses bens têm o índice de nacionalização de no mínimo 50% do seu valor. (2) Grupo B: - as propostas oferecendo quaisquer outros bens. (c) - Todas as propostas qualificadas, em cada grupo, serão primeiro comparadas entre si, sem serem levadas em consideração: - quaisquer

direitos aduaneiros e outros impostos de importação (inclusive a taxa de renovação da Marinha Mercante e a de Melhoramento de Portos), no caso dos bens a serem importados, e - quaisquer impostos de venda e impostos similares, no caso dos bens de fornecimento doméstico, com o intuito de determinar a proposta qualificada mais baixa em cada grupo. Ato contínuo, as propostas qualificadas de preço mais baixo serão comparadas uma com a outra, e se, em resultado dessa comparação, uma proposta do Grupo A for a mais baixa, será ela escolhida para a adjudicação. (d) - Se, em resultado dessa comparação de acordo com o parágrafo (c) acima, a proposta de preço mais baixo for uma proposta do Grupo B, todas as propostas do Grupo B serão então comparadas com a proposta qualificada mais baixa do Grupo A, após serem elas acrescidas de seguintes valores: (i) - será adicionada ao preço CIF proposto dos bens importados oferecidos em cada proposta do Grupo B, para os propósitos somente dessa comparação adicional, uma importância igual (A) - ao montante de direitos aduaneiros e outros impostos de importação que um importador que não goza de isenção teria que pagar pela importação dos bens oferecidos em tal proposta do Grupo B, ou (B) - a 15% (quinze por cento) do preço CIF da proposta de tais bens, caso os direitos aduaneiros e outros impostos de importação já citados forem superiores a 15% (quinze por cento) desse preço, e (ii) - (será adicionada) ao preço posto fábrica proposto, dos bens de fornecimento nacional oferecidos em cada proposta do Grupo B, uma importância igual (A) - ao montante de direitos aduaneiros e outros impostos de importação que seriam arrecadáveis sobre tais bens se estes se originassem do mesmo país estrangeiro que os bens constantes de proposta do Grupo B que gozam dos direitos mais baixos aduaneiros e outros impostos mais baixos de importação, ou (B) - a 15% (quinze por cento) do preço posto fábrica daqueles bens, se os citados direitos aduaneiros e outros impostos de importação excederem 15% desse preço. Se a proposta do Grupo A for a mais baixa nessa comparação adicional, será ela escolhida para a adjudicação; caso contrário, será escolhida a proposta do Grupo B mais baixa em resultado da comparação de acordo com o parágrafo (c) acima. D. - Revisão pelo Banco das Decisões sobre os Processos de Obtenção de Fornecimento. Revisão de convites à licitação, e das adjudicações pretendidas e contratos definitivos. 1. - A respeito de todos os contratos cujo custo previsto for o equivalente de 2,000,000 (dois milhões de dólares), ou mais: - (a) - Antes de solicitar propostas, a SABESP fornecerá ao Banco, para os comentários deste, o texto do convite à licitação e as especificações e demais documentos de concorrência, juntamente com a descrição dos procedimentos com a publicação de editais, a serem seguidos relativamente à concorrência, e a SABESP se compromete a fazer modificações tais nos citados documentos ou citados procedimentos, que o Banco possa solicitar dentro do razoável. Quaisquer modificações nos documentos de concorrência adicionais precisarão de anuência do Banco antes que qualquer tal modificação seja emitida aos licitantes em perspectiva. (b) - Recebidas e qualificadas as propostas, a SABESP antes de tomar decisão definitiva sobre a adjudicação, informará ao Banco o nome do licitante a quem a SABESP pretende adjudicar o contrato, e fornecerá ao Banco, com antecedência suficiente para facilitar ao Banco fazer a revisão, um relatório detalhado sobre a análise e comparação das propostas recebidas, e outras informações tais que o Banco possa solicitar dentro do razoável. Se o Banco determinar que a adjudicação pretendida estaria incompatível com as Diretrizes ou com este Anexo, o Banco assim informará o Mutuário e a SABESP, de imediato, declarando os motivos para tal determinação. (c) - Os termos e as condições do contrato não deverão, sem a anuência do Banco, ser substancialmente diferentes dos que regeram a solicitação de propostas ou o convite para pré-qualificação. (d) - Duas cópias conforme do contrato devem ser fornecidas ao Banco logo após a sua celebração, e antes da entrega ao Banco da primeira solicitação para retirada de fundos da Conta de Empréstimo.

mo relativa àquele contrato. 2. - No que concerne a cada contrato a ser financiado a partir dos recursos advindos do Empréstimo, e não regido pelo parágrafo acima, a SABESP tornará disponíveis para o Banco duas cópias conforme de cada contrato, juntamente com a análise das respectivas propostas, suas recomendações quanto à adjudicação e quaisquer outras informações tais que o Banco possa solicitar dentro do razoável. Se o Banco determinar que a adjudicação do contrato não foi compatível com este Anexo, o Banco assim informará a SABESP sem delongas, declarando os motivos para tal determinação, e poderá, sem que isto de modo algum restrinja ou limite qualquer outro direito, poder ou recurso a que o Banco faz jus nos termos deste Contrato, mediante notificação ao Mutuário deduzir de quaisquer futuros desembolsos a serem feitos da Conta de Empréstimo, ou cancelar do Empréstimo, um valor tal que, na opinião razoável do Banco, representa a importância desembolsada da Conta de Empréstimo relativo a esse contrato. Na data mais me foi pedido traduzir do documento que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1978.

OLAF ELLIS

Tradutor Público e Intérprete

Decreto nº 13.609 de 13 Out. 1943

CPF 008.545.737

Eu, tradutor público juramentado e intérprete comercial, abaixo assinado, certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglês a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que fiz como segue: (Doc. nº 38562/A/78)

Condições Gerais Aplicáveis a Contratos de Empréstimos e de Garantia. Datadas de 15 (quinze) de março de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro). ARTIGO I - Aplicação a Contratos de Empréstimo e de Garantia. Seção 1.01 - Aplicação das Condições Gerais. Estas Condições Gerais estabelecem determinados termos e condições genericamente aplicáveis a empréstimos concedidos pelo Banco. Aplicar-se-ão estas Condições Gerais a qualquer contrato de empréstimo que proporcionar qualquer semelhante empréstimo, e a qualquer contrato de garantia celebrado com qualquer membro do Banco que proporcionar a garantia por qualquer semelhante empréstimo, na medida tal e sujeitas a modificações tais que aquele contrato dispuser; ressalvando, porém, que no caso de um contrato de empréstimo entre o Banco e um membro do Banco, não serão levadas em consideração as referências constantes destas Condições Gerais, ao "Garante" e ao "Contrato de Garantia". Seção 1.02 - Incongruência com Contratos de Empréstimo e de Garantia. Se qualquer disposição de um contrato de empréstimo ou contrato de garantia estiver incompatível com qualquer disposição destas Condições Gerais, prevalecerá a disposição do contrato de empréstimo ou de garantia, conforme for o caso. ARTIGO II - Definições; Cabeçalhos. Seção 2.01 - Definições. Sempre que usadas nestas Condições Gerais, as expressões que vêm discriminadas em seguida terão os seguintes significados: 1.- A expressão "Banco" significa International Bank for Reconstruction and Development. 2.- A expressão "Associação" significa International Development Association. 3.- A expressão "Contrato de Empréstimo" significa o contrato específico de empréstimo ao qual tenham sido aplicadas estas Condições Gerais, na medida em que esse contrato possa ser de vez em quando aditado; e esta expressão abrange estas Condições Gerais assim tornadas aplicáveis, todo acordo suplementar ao Contrato de Empréstimo e todo anexo ao Contrato de Empréstimo. 4. - A expressão "Empréstimo" significa aquele empréstimo sobre o qual dispõe o Contrato de Empréstimo. 5. - A expressão "Contrato de Garantia" significa o contrato celebrado entre um membro do Banco e o Banco, que conceder a garantia sobre o Empréstimo, na medida em que o Contrato de Garantia possa de vez em quando ser aditado; e esta expressão abrange estas Condições Gerais assim tornadas aplicáveis, todo acordo suplementar ao Contrato de Garantia

e todo Anexo ao Contrato de Garantia. 6. - A expressão "Mutuário" (Borrower) significa a parte signatária do Contrato de Empréstimo à qual o Empréstimo for concedido. 7. - A expressão "Garante" (Guarantor) significa aquele membro do Banco que for parte signatária do Contrato de Garantia. 8. - A expressão "meio circulante" (currency) de um país significa a moeda ou o meio circulante tal que, na época referida, for a moeda corrente para o pagamento de dívidas públicas e particulares naquele país. 9. - A expressão "dólares" e o símbolo \$ significam dólares em meio circulante dos Estados Unidos da América. 10. - A expressão "Conta de Empréstimo" (Loan Account) significa a conta aberta pelo Banco nos seus livros em nome do Mutuário e a crédito da qual for lançada a quantia do Empréstimo. 11. - A expressão "Projeto" significa o projeto ou programa para o qual o Empréstimo for concedido, conforme aquele for descrito no Contrato de Empréstimo e na medida em que a descrição daquele projeto ou programa possa de vez em quando ser aditada mediante acordo entre o Banco e o Mutuário. 12. - A expressão "dívida externa" (external debt) significa qualquer dívida que for pagável em qualquer meio outro que não o meio circulante do membro do Banco que é o Mutuário ou o Garante, quer seja ou não tal dívida pagável terminantemente, ou se tornar pagável terminantemente nesse outro meio, quer seja ela pagável nesse outro meio à opção do credor. 13. - A expressão "Data Efetiva" (Effective Date) significa a data tal em que o Contrato de Empréstimo e o Contrato de Garantia entrarem em vigor e efeito conforme dispõe a Seção 12.03. 14. - A expressão "reserva de domínio" (lien) abrange os conceitos de hipoteca, abono, gravame, privilégio e prioridade de qualquer espécie. 15. - A expressão "bens" ("ativo") (assets) abrange patrimônio, receitas, e reivindicações de qualquer espécie. 16. - A expressão "impostos" (taxes) abrange os conceitos de tributos, arrecadações, taxas e direitos (imposts, levies, fees and duties), de qualquer natureza, quer em vigor na data do Contrato de Empréstimo ou Contrato de Garantia, quer estatuídos posteriormente àquela data. 17. - A expressão "contrair dívida" abrange a aceitação e a garantia de e pela dívida, e qualquer renovação, prorrogação, ou modificação dos prazos da dívida, ou da aceitação dessa ou garantia pela mesma. 18. - A expressão "Prazo para Utilização" (Closing Date) significa a data especificada no Contrato de Empréstimo após a qual o Banco poderá, mediante uma notificação dirigida ao Mutuário, terminar o direito do Mutuário de sacar contra a Conta de Empréstimo qualquer importância até então não utilizada. Seção 2.02 - Referência. As referências nestas Condições Gerais a Artigos ou Seções são referências aos Artigos ou Seções destas Condições Gerais. Seção 2.03 - Cabeçalhos. Os cabeçalhos dos Artigos e Seções, e o Índice, foram incluídos a título de conveniência somente quanto à referência, e não fazem parte integrante destas Condições Gerais. ARTIGO III - Conta de Empréstimo; Juros e Outros Encargos; Resgate; Local de Pagamento Seção 3.01 - Conta de Empréstimo. O valor do Empréstimo será lançado a crédito da Conta de Empréstimo, e quantias poderão ser sacadas dessa conta pelo Mutuário conforme for disposto no Contrato de Empréstimo e nestas Condições Gerais. Seção 3.02 - Taxas de Compromisso (Commitment Charges). O Mutuário pagará uma taxa de compromisso sobre a quantia não utilizada do Empréstimo, à razão especificada no Contrato de Empréstimo. Essa taxa de compromisso acumular-se-á a contar da data sessenta dias após a data do Contrato de Empréstimo e até as datas respectivas em que montantes forem sacados pelo Mutuário contra a Conta de Empréstimo, ou forem cancelados. O Mutuário pagará uma sobretaxa de compromisso, a razão de meio por cento (1/2%) ao ano sobre o valor de principal de qualquer compromisso especial que o Banco assumir consoante a Seção 5.02, e que for de tempos em tempos pendente. Seção 3.03 - Juro O Mutuário pagará juros à taxa especificada no Contrato de Empréstimo, sobre o montante do Empréstimo sacado contra a Conta de Empréstimo e de tempos em tempos pendente. Acumular-se-ão os juros a contar das datas respectivas

em que tais montantes forem sacados. Seção 3.04 - Cálculo de Juros e de Outros Encargos. Os juros e todos os demais encargos serão calculados com base no ano de 360 dias, de doze meses de 30 dias cada. Seção 3.05 - Resgate. (a) - O Mutuário reembolsará o valor de principal do Empréstimo utilizado a partir da Conta de Empréstimo de acordo com o programa de amortização constante de anexo ao Contrato de Empréstimo. (b) - Será facultado ao Mutuário, após ter ele pago todos os juros acumulados e o ágio especificado no citado programa de amortização, e mediante aviso ao Banco com antecedência de no mínimo quarenta e cinco dias, o direito de resgatar com antecedência de seu vencimento. (i) - O valor na íntegra de principal do Empréstimo na época pendente, ou (ii) - todo o valor de principal de qualquer parcela única ou quaisquer parcelas com datas de vencimento diversas, contanto que, na data desse pagamento antecipado, não haja pendente nenhuma parcela do Empréstimo a vencer após a parcela a ser paga antecipadamente. (c) - É política do Banco encorajar o resgate antecipado, antes de vencimento de parcelas dos seus empréstimos tais que o Banco retém para a sua própria conta. Consequentemente, o Banco considerará complacentemente, à luz de todas as circunstâncias na época existentes, qualquer solicitação do Mutuário para que o Banco abra mão do pagamento de qualquer ágio pagável consoante o parágrafo (b) desta Seção quando de pagamento antecipado de qualquer parcela do Empréstimo que o Banco não vendeu ou se comprometeu a vender. Seção 3.06 - Local de Pagamento. O principal (inclusive o ágio, caso haja) do Empréstimo, e os juros e os demais encargos sobre o Empréstimo, serão pagos em locais tais que o Banco vier a solicitar, dentro do razoável. ARTIGO IV - Disponibilidades de Moedas. Seção 4.01 - Moedas a Serem Sacadas. Salvo acordo em contrário entre o Banco e o Mutuário, os saques contra a Conta de Empréstimo deverão ser feitos nas moedas respectivas tais em que foram pagos, ou sejam pagáveis, os dispêndios a serem financiados a partir dos recursos advindos do Empréstimo; ressalvando, porém, que saques relativos aos dispêndios no meio circulante do membro do Banco que é o Mutuário ou o Garante serão feitos em moeda ou moedas tais que o Banco possa de tempos em tempos escolher, dentro do razoável. Seção 4.02 - A Moeda Em Que São Pagáveis o Principal e Ágio; Vencimentos. (a) - O principal do Empréstimo será resgatável nas diversas moedas sacadas da Conta de Empréstimo, e o valor reembolsável em cada moeda será o valor sacado nessa moeda; mas, se o saque for feito em qualquer moeda que o Banco tenha adquirido com outra moeda para os fins daquele saque, a parcela do Empréstimo dessa forma sacada será reembolsável naquela outra moeda, sendo que o montante assim reembolsável será o montante pago pelo Banco naquela aquisição. (b) - Qualquer ágio a pagar consoante a Seção 3.05 pelo pagamento antecipado de qualquer parcela do Empréstimo será pagável, naquela moeda em que for resgatável o principal daquela parcela do Empréstimo. (c) - A parcela do Empréstimo a ser resgatada em qualquer moeda específica será reembolsável em prestações tais que o Banco de tempos em tempos especificar, contanto que o valor do Empréstimo a ser resgatado em cada data de vencimento permanecer o mesmo que o estipulado no programa de amortização anexado ao Contrato de Empréstimo. Seção 4.03 - Moeda Em Que Se Pagam Juros. Os juros sobre qualquer parcela do Empréstimo serão pagáveis na mesma moeda em que for resgatável o principal daquela parcela do Empréstimo. Seção 4.04 - Moeda Em Que Se Pagam Taxas de Compromisso. A taxa de compromisso, e a taxa sobre qualquer compromisso especial consoante a Seção 5.02, serão pagáveis em dólares. Seção 4.05 - Aquisição de Moedas. Atendendo à solicitação do Mutuário e nos termos e nas condições tais que o Banco vier a determinar, o Banco se compromete a enviar os seus melhores esforços para comprar qualquer moeda que o Mutuário precisar para o pagamento de principal, juros e outros encargos exigíveis nos termos do Contrato de Empréstimo, contra o pagamento pelo Mutuário de fundos suficientes para tal fim em moe-

da ou moedas a serem de tempos em tempos especificadas pelo Banco. Quando da aquisição das moedas necessárias, o Banco estará atuando na qualidade de agente do Mutuário, e o pagamento pelo Mutuário exigível nos termos do Contrato de Empréstimo será considerado como tendo sido efetuado somente quando e na medida em que o Banco recebeu tal pagamento na moeda ou nas moedas exigíveis. Seção 4.06 - Avaliação de Moedas. Sempre que for necessário para os propósitos do Contrato de Empréstimo, ou Contrato de Garantia ou qualquer outro contrato a que se aplicarem estas Condições Gerais, determinar o valor de uma moeda em termos de outra moeda, tal valor será aquele que o Banco determinar dentro do razoável. Seção 4.07 - Modo de Pagamento. (a) - Qualquer pagamento exigível nos termos do Contrato de Empréstimo ou do Contrato de Garantia e a ser feito para o Banco em moeda de qualquer país, será efetuado de modo tal, e em moeda de tal modo adquirida, que for permitido pela legislação daquele país para os propósitos de se fazer tal pagamento e de se efetuar depósito daquela moeda para a conta do Banco por este mantida com qualquer depositário do Banco naquele país. (b) - O principal (inclusive ágio, caso haja) do Empréstimo, e juros e outros encargos sobre o mesmo, serão pagos sem restrição alguma sobre eles imposta pelo membro do Banco (ou no território deste) que é o Mutuário ou o Garante. ARTIGO V - Utilização dos Recursos Advindos do Empréstimo. Seção 5.01 - Saque Contra a Conta do Empréstimo. Será facultado ao Mutuário o direito de retirar da Conta de Empréstimo importâncias por ele gastas, ou, se o Banco com isso concordar, importâncias a serem gastas com o Projeto de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e destas Condições Gerais. Salvo na medida em que será de outro modo acordado entre o Banco e o Mutuário, não serão efetuados saques por conta de dispêndios nos territórios de qualquer país que não seja membro do Banco (outro que não a Suíça), ou para quaisquer bens produzidos naqueles territórios ou serviços procedentes daqueles territórios. Seção 5.02 - Compromisso Especial Assumido Pelo Banco. Atendendo à solicitação do Mutuário e nos termos e nas condições tais que serão acordados entre o Banco e o Mutuário, o Banco poderá assumir compromissos especiais, por escrito, para pagar ao Mutuário ou a terceiros com respeito a determinados dispêndios a serem financiados nos termos do Contrato de Empréstimo, não obstante qualquer suspensão ou cancelamento subsequente, pelo Banco ou pelo Mutuário. Seção 5.03 - Requerimentos para Utilização ou para Compromisso Especial. Sempre que o Mutuário desejar sacar qualquer importância contra a Conta de Empréstimo, ou solicitar o Banco a assumir um compromisso especial consoante a Seção 5.02, o Mutuário entregará ao Banco um requerimento por escrito, na forma tal e contendo tais declarações e acordos que o Banco possa solicitar dentro do razoável. No caso de dispêndios destinados ao Projeto, os requerimentos para retirada de fundos, acompanhados de toda a documentação necessária prevista mais adiante neste Artigo, devem ser feitos sem delonga. Seção 5.04 - Prova de Autorização para Fimar Requerimentos para Utilização. O Mutuário fornecerá ao Banco provas de autorização de pessoa ou de pessoas autorizadas a assinar requerimentos para utilização, e o fac-símile autenticado de assinatura de qualquer semelhante pessoa. Seção 5.05 - Provas em Apoio. O Mutuário fornecerá ao Banco documentos tais e outros comprovantes tais em apoio ao seu requerimento, que o Banco possa solicitar, dentro do razoável, antes ou após ter o Banco permitido qualquer saque solicitado no requerimento. Seção 5.06 - Suficiência de Requerimentos e Documentos. Cada requerimento e os documentos e outros comprovantes que o acompanham, devem ser suficientes tanto em configuração quanto em substância, de modo a satisfazer o Banco que o Mutuário faz jus à retirada da Conta de Empréstimo da quantia requerida, e de que a quantia a ser sacada contra a Conta de Empréstimo será utilizada para os fins somente que o Contrato de Empréstimo especifica. Seção 5.07 - Desembolso pelo Banco. O Banco pa-

gará as quantias pelo Mutuário sacadas contra a Conta de Empréstimo somente ao Mutuário ou à ordem do Mutuário. ARTIGO VI - Cancelamento e Suspensão. Seção 6.01 - Cancelamento pelo Mutuário Fica facultado ao Mutuário, mediante notificação expedida para o Banco, o direito de cancelar qualquer valor do Empréstimo que o Mutuário não terá sacado antes de entrega daquela notificação, exceto que o Mutuário não poderá cancelar qualquer valor do Empréstimo pelo qual o Banco terá assumido um compromisso especial consoante a Seção 5.02 - Seção 6.02 - Suspensão pelo Banco Se ocorrer e permanecer existente qualquer um dos fatos relacionados abaixo, o Banco poderá, mediante notificação ao Mutuário e ao Garante, suspender integral ou parcialmente o direito do Mutuário de efetuar retiradas da Conta de Empréstimo: -Se (a) - o Mutuário tiver falhado em fazer pagamento (o fato não obstante de que tal pagamento poderia ter sido feito pelo Garante ou por um terceiro) de principal, ou juros ou qualquer outro pagamento, exigível consoante: (i) - o Contrato de Empréstimo, ou (ii) - qualquer outro contrato de empréstimo ou de garantia firmado com o Banco, ou qualquer fiança ou instrumento semelhante entregue consoante qualquer semelhante contrato, ou (iii) - qualquer contrato de crédito para desenvolvimento firmado com a Associação; (b) - o Garante tiver falhado em fazer pagamento de principal, ou juros, ou outro pagamento qualquer exigível consoante: (i) - o Contrato de Garantia, ou (ii) - qualquer outro contrato de empréstimo ou de garantia firmado com o Banco, ou qualquer fiança ou instrumento semelhante entregue consoante qualquer semelhante contrato, ou (iii) - qualquer contrato de crédito para desenvolvimento firmado com a Associação; (c) - o Mutuário ou o Garante tiverem falhado em cumprir qualquer outra obrigação sob o Contrato de Empréstimo ou Contrato de Garantia; (d) - o Banco ou a Associação tiverem suspenso integral ou parcialmente, o direito do Mutuário ou do Garante de fazer retirada de fundos nos termos de qualquer contrato de empréstimo firmado com o Banco, ou qualquer contrato de crédito para desenvolvimento firmado com a Associação, por motivo de qualquer falta da parte do Mutuário ou do Garante em cumprir quaisquer das suas obrigações nos termos daquele contrato, ou de qualquer contrato de garantia firmado com o Banco; (e) - em resultado de fatos que ocorreram após a data do Contrato de Empréstimo, tiver surgido uma situação fora de comum, que tornará pouco provável a realização do Projeto, ou a capacidade de cumprimento das suas obrigações pelo Mutuário ou pelo Garante, nos termos do Contrato de Empréstimo ou nos do Contrato de Garantia; (f) - o membro do Banco que é o Mutuário ou o Garante, (i) - tiver sido suspenso do quadro de associados, ou deixado de ser membro do Banco, ou (ii) - ele tiver deixado de ser membro do Fundo Monetário Internacional; (g) - tiver ocorrido, após a data do Contrato de Empréstimo e antes da Data Efetiva, qualquer fato que daria ao Banco o direito de suspender o direito do Mutuário às retiradas de Fundo da Conta de Empréstimo se o Contrato de Empréstimo fosse efetivo na data de ocorrência daquele fato; (h) - tiver ocorrido, antes da Data Efetiva, qualquer mudança substancial adversa na situação do Mutuário (outro que não um membro do Banco), conforme declarada pelo Mutuário (i) - tiver estado incorreta sob qualquer aspecto substancial, qualquer declaração prestada pelo Mutuário ou pelo Garante no Contrato de Empréstimo ou no Contrato de Garantia, ou consoante estes, ou incorreta qualquer demonstração fornecida relativamente a esses para que o Banco nela confiasse quando da concessão do Empréstimo; (j) - tiver ocorrido qualquer fato especificado no parágrafo (f) ou (g) da Seção 7.01; (k) - tiver ocorrido qualquer fato especificado no Contrato de Empréstimo para os propósitos da presente Seção. Continuará suspenso, integral ou parcialmente, conforme for o caso, o direito do Mutuário de sacar contra a Conta de Empréstimo, até que o fato ou os fatos que provocaram a suspensão tiverem deixado de existir, a não ser que o Banco tenha notificado o Mutuário no sentido de que o seu direito de fazer saques foi restaurado; ressalvando, porém, que tal no-

tificação de restauração poderá limitar o direito aos saques. Seção 6.03 - Cancelamento pelo Banco, SE, (a) - o direito a saques contra a Conta de Empréstimo, do Mutuário, tiver sido suspenso no que concerne a qualquer valor do Empréstimo para um período de trinta dias corridos, ou (b) - o Banco determinar, em qualquer época, e após consultar o Mutuário, que um determinado valor do Empréstimo não será necessário para financiar os custos do Projeto a serem financiados a partir dos recursos advindos do Empréstimo; ou (c) - vencida a Data Efetiva, um valor do Empréstimo permanecer sem ser sacado da Conta de Empréstimo ou (d) - o Banco tiver recebido do Garante notificação consoante a Seção 6.07 no que tange a um determinado valor do Empréstimo, o Banco poderá, mediante notificação ao Mutuário e ao Garante terminar o direito do Mutuário de efetuar saques a respeito daquele valor. Uma vez feita essa notificação, aquele valor do Empréstimo será cancelado. Seção 6.04 - Valores Sujeitos ao Compromisso Especial Não Serão Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco. Qualquer cancelamento, ou suspensão, pelo Banco não se aplicará aos valores que estiverem sujeitos a qualquer compromisso especial assumido pelo Banco consoante a Seção 5.02, salvo na medida em que haja disposição explícita naquele compromisso. Seção 6.05 - Aplicabilidade de Cancelamento às Datas de Vencimento de Parcelas do Empréstimo. Exceto na medida em que for de outro modo acordado entre o Banco e o Mutuário, qualquer cancelamento aplicar-se-á pro rata às diversas parcelas com vencimento próprio relativas ao valor do principal do Empréstimo, que vençam após a data daquele cancelamento, e que não tiverem sido vendidas anteriormente ou tiverem sido comprometidas para venda, pelo Banco. Seção 6.06 - Vigência de Disposições após Suspensão ou Cancelamento. Não obstante qualquer cancelamento ou suspensão, todas as disposições constantes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia permanecerão em pleno vigor e efeito, exceto na medida em que o presente Artigo especificamente dispõe de outro modo. Seção 6.07 - Cancelamento de Garantia. Se o Mutuário tiver falhado em fazer pagamento de principal, ou juros, ou de outro pagamento, exigíveis nos termos do Contrato de Empréstimo (a não ser em resultado de qualquer ato ou omissão de agir da parte do Garante), e tal pagamento tiver sido efetuado pelo Garante, fica facultado ao Garante, após consulta com o Banco, o direito de terminar, mediante notificação ao Banco e ao Mutuário, as suas obrigações sob o Contrato de Garantia quanto a qualquer valor do Empréstimo que não for sacado contra a Conta de Empréstimo na data em que o Banco receber aquela notificação, e que não seja sujeito a qualquer compromisso especial assumido pelo Banco consoante a Seção 5.02. Recebida tal notificação pelo Banco, terminarão aquelas obrigações no que concerne àquele valor. ARTIGO VII - Aceleração de Vencimento. Seção 7.01 - Casos de Aceleração. Se ocorrerem, e permanecerem existentes pelo prazo mais adiante especificado, caso haja, quaisquer fatos em seguida descritos abaixo, então, e em qualquer época subsequente enquanto o fato perdurar, o Banco poderá, a seu critério e mediante notificação ao Mutuário e ao Garante declarar o principal do Empréstimo então pendente como sendo exigível e pagável incontinenti, juntamente com os juros e demais encargos sobre o mesmo, e uma vez feita tal declaração, aquele principal, juntamente com os juros e demais encargos sobre ele, tornar-se-á exigível e pagável de imediato: - SE - (a) - ocorrer qualquer inadimplemento com o pagamento de principal, ou juros, ou outro pagamento, exigível nos termos do Contrato de Empréstimo, e tal inadimplemento durar pelo prazo de trinta dias; (b) - ocorrer qualquer inadimplemento com os pagamentos exigíveis nos termos do Contrato de Garantia, e tal inadimplemento durar pelo prazo de trinta dias; (c) - ocorrer qualquer inadimplemento com o pagamento, de principal, ou juros, ou outro pagamento exigíveis nos termos de qualquer outro contrato de empréstimo ou de garantia celebrado entre o Banco e o Mutuário, ou nos termos de qualquer fiança ou instrumento semelhante entregue consoante qualquer semelhante con-

trato ou nos termos de qualquer contrato de crédito para desenvolvimento firmado entre a Associação e o Mutuário, e esse inadimplemento durar pelo prazo de trinta dias; (d) - ocorrer qualquer inadimplemento com o pagamento de principal, ou juros, ou outro pagamento, exigíveis nos termos de qualquer outro contrato de empréstimo ou garantia firmado entre o Garante e o Banco, ou nos termos de qualquer fiança ou instrumento semelhante entregue consoante qualquer semelhante contrato ou nos termos de qualquer contrato de crédito para desenvolvimento firmado entre a Associação e o Garante, em circunstâncias tais que tornem pouco provável que o Garante possa atender às suas obrigações sob o Contrato de Garantia, e o inadimplemento durar pelo prazo de trinta dias; (e) - ocorrer qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer outra obrigação, por parte do Mutuário ou do Garante, nos termos do Contrato de Empréstimo ou do Contrato de Garantia, e esse inadimplemento perdurar pelo prazo de sessenta dias após ter a notificação relativa a ele sido dada pelo Banco ao Mutuário e ao Garante; (f) - o Mutuário (outro que não um membro do Banco) tiver sido impossibilitado de pagar suas dívidas na medida de seus vencimentos ou qualquer ação ou processo tiver sido impetrado pelo Mutuário ou por terceiros devido ao qual quaisquer dos bens do Mutuário serão ou poderão ser distribuídos entre os seus credores; (g) - o Garante, ou qualquer outra autoridade que tem jurisdição, tiver movido qualquer ação que visa a dissolução do Mutuário (outro que não um membro do Banco) ou visa destituí-lo da sua concessão (disestablishment), ou visa a suspensão de suas atividades; (h) - tiver ocorrido e durar por um prazo, caso haja, estipulado no Contrato de Empréstimo, qualquer outro fato especificado no Contrato de Empréstimo para os propósitos desta Seção. ARTIGO VIII - Impostos. Seção 8.01 - Impostos (a) - O principal do Empréstimo, e os juros e demais encargos sobre o Empréstimo, serão pagos sem dedução a título de, e livres de quaisquer impostos arrecadáveis pelo membro do Banco que é o Mutuário ou o Garante, ou arrecadáveis no território desse membro do Banco. (b) - O Contrato de Empréstimo e o Contrato de Garantia, e qualquer outro contrato ao qual serão aplicadas estas Condições Gerais, estarão livres de quaisquer impostos arrecadáveis pelo membro do Banco que é o Mutuário ou o Garante, ou no território desse membro do Banco, ou de impostos relativos à celebração, entrega ou o registro daqueles. ARTIGO IX - Colaboração e Informações; Dados Financeiros e Econômicos. Seção 9.01 - Colaboração e Informações. (a) - O Banco, o Mutuário, e o Garante colaborarão entre si com o fito de amplamente garantir que sejam concretizados os objetivos do Empréstimo. Para tal fim, e atendendo à solicitação de qualquer um deles, o Banco, o Mutuário, e o Garante pactuam entre si de tempos em tempos: (i) - trocar idéias, através dos seus representantes, no que concerne ao andamento do Projeto, aos benefícios dele procedentes, e ao cumprimento das suas respectivas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia, bem como aos demais assuntos que se relacionam com os objetivos do Empréstimo; e (ii) - fornecer, uma das partes às outras, todas as informações tais que qualquer uma das partes solicitar dentro do razoável concernente ao andamento do Projeto, aos benefícios dele advindos, e à posição em geral em que o Empréstimo se encontra (b) - O Banco, o Mutuário, e o Garante informarão cada qual ao outro qualquer circunstância que estiver interferindo ou na iminência de interferir com o andamento do Projeto, com a concretização dos objetivos do Empréstimo, com a manutenção das facilidades do Empréstimo, ou o cumprimento por parte de qualquer um deles das suas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia. (c) - O membro do Banco que é o Mutuário ou o Garante facilitará toda a oportunidade razoável aos representantes credenciados do Banco para visitar qualquer parte do seu território para fins relacionados com o Empréstimo. Seção 9.02 - Dados Financeiros e Econômicos. O membro do Banco que é o Mutuário ou o Garante

fornecerá ao Banco todas as informações tais que o Banco poderá solicitar dentro do razoável a respeito das condições financeiras e econômicas dentro do seu território, inclusive informes tais como o seu balanço de pagamento e sua dívida externa, bem como a das suas subdivisões políticas e administrativas, e de qualquer entidade que for propriedade daquele membro do Banco ou subdivisão sua ou por ele ou elas controlada, ou que opere por conta ou em benefício daquele membro ou qualquer semelhante subdivisão, e a de qualquer instituição que exerça as funções de um banco central, ou as de um fundo estabilizador de câmbio, ou outras funções similares, para tal membro do Banco. ARTIGO X - Executividade do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia; Falta de Exercer Direitos; Arbitragem. Seção 10.1 - Executividade. Os direitos e as obrigações do Banco, do Mutuário e do Garante, ao amparo e sob o Contrato de Empréstimo e o Contrato de Garantia, serão válidos e executórios em conformidade com os termos desses, não obstante qualquer disposição em contrário das leis de qualquer Estado ou subdivisão política deste. Nem o Banco, nem o Mutuário, nem o Garante farão jus à qualquer processo consoante o presente Artigo em respaldo de qualquer asseveração de que qualquer disposição destas Condições Gerais, ou do Contrato de Empréstimo, ou do Contrato de Garantia, não seja válida ou executória por motivo de qualquer disposição dos Estatutos (Articles of Agreement) do Banco. Seção 10.2 - Obrigações do Garante. As obrigações do Garante sob o Contrato de Garantia não serão liquidadas de qualquer outro modo que não seja o seu cumprimento, e mesmo então somente na medida desse cumprimento. Essas obrigações não dependerão para o seu cumprimento de nenhum aviso prévio, insistência ou ação contra o Mutuário, ou qualquer aviso prévio ao Garante ou insistência contra o Garante quanto a qualquer inadimplemento do Mutuário, e essas obrigações não serão aliviadas por nenhuma das seguintes hipóteses: qualquer prorrogação de prazo, indulgência ou condescendência para com o Mutuário; insistência - ou a falta de insistir, ou demora em insistir - em qualquer direito, poder, ou remédio contra o Mutuário, ou a respeito de qualquer abonação do Empréstimo; Qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato de Empréstimo contemplada pelo termo do mesmo; qualquer falta da parte do Mutuário no cumprimento de quaisquer exigências de qualquer lei do Garante. Seção 10.03 - Falta de Exercício de Direito. Nenhuma demora no exercício, ou omissão no exercício de qualquer direito, poder ou remédio a que qualquer uma das partes signatárias fizer jus nos termos do Contrato de Empréstimo ou do Contrato de Garantia na eventualidade de qualquer inadimplemento poderá prejudicar qualquer semelhante direito, poder ou remédio, ou ser interpretado como sendo uma desistência voluntária dos mesmos, ou complacência para com aquele inadimplemento; e nenhuma ação daquela parte signatária no que diz respeito a qualquer inadimplemento, ou complacência que tal ação possa implicar com relação a esse inadimplemento, poderá afetar ou prejudicar qualquer direito, poder ou remédio que ela tiver a respeito de qualquer outro ou subseqüente inadimplemento. Seção 10.04 - Arbitragem. (a) - Qualquer pendência entre as partes signatárias do Contrato de Empréstimo, ou as partes signatárias do Contrato de Garantia, e qualquer reivindicação da parte de qualquer uma de tais partes contra qualquer outra tal parte que advier do Contrato de Empréstimo ou do Contrato de Garantia, e não for solucionada pelas partes por um acordo, será levada à arbitragem por um Tribunal Arbitral, conforme vem disposto em seguida nesta Seção: (b) - serão as partes do processo arbitral, de um lado o Banco, e de outro lado o Mutuário e o Garante; (c) - o Tribunal Arbitral será composto de três árbitros, da seguinte forma nomeados: um árbitro será nomeado pelo Banco; um outro árbitro será nomeado pelo Mutuário e Garante ou, se os dois falharem em chegar a um acordo, então pelo Garante; e o terceiro árbitro (doravante às vezes designado o Desempataador) será nomeado por acordo entre as partes ou, se estas falharem em chegar ao acordo, pelo Presidente da Corte Interna

cional de Justiça, ou, na ausência de tal nomeação pelo mesmo, então pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Se qualquer uma das partes deixar de nomear um árbitro, este será nomeado pelo Desempatador. Na eventualidade de qualquer um dos árbitros nomeados de acordo com esta Seção demitir-se do seu cargo, morrer, ou for incapacitado de atuar, será nomeado um árbitro sucessor seu da mesma maneira que está aqui determinada para a nomeação do árbitro original, e esse sucessor terá todos os poderes e deveres daquele árbitro original; (d) - O processo arbitral poderá ser instituído ao amparo desta Seção a partir de notificação da parte instituinte do processo à outra parte. A notificação deve conter uma declaração explicitando a natureza da pendência, ou a reivindicação a ser posta à arbitragem, e a natureza do remédio pretendido e o nome do árbitro nomeado pela parte instituinte do processo. Dentro do prazo de trinta dias após essa notificação, a outra parte deverá notificar a parte instituinte do processo o nome do árbitro que tal outra parte nomear; (e) - se, dentro de sessenta dias após a notificação instituinte do processo arbitral, as partes não tiverem chegado ao acordo quanto ao Desempatador, qualquer uma das partes poderá requerer a nomeação do Desempatador nos moldes previstos no parágrafo (c) desta Seção; (f) - reunir-se-á o Tribunal Arbitral na época e no local tais que serão determinados pelo Desempatador. Subsequentemente, será o próprio Tribunal Arbitral que determinará quando e onde ele se instalará; (g) - o Tribunal Arbitral decidirá todas as questões relativas à sua alçada, e determinará, sujeito às disposições desta Seção e salvo na medida em que as partes possam acordar em contrário, os seus procedimentos. Toda decisão pelo Tribunal Arbitral deve ser a de maioria de votos; (h) - o Tribunal Arbitral facilitará a todas as partes uma audiência justa e dará adjudicação por escrito. A adjudicação poderá ser baixada à revelia. O laudo arbitral assinado por maioria do Tribunal Arbitral constituirá a adjudicação deste. Uma via assinada do laudo arbitral será distribuída a cada parte. Qualquer semelhante adjudicação exarada de acordo com as disposições desta Seção será definitiva e vinculatória para as partes signatárias do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia. Cada parte acatará e cumprirá qualquer semelhante adjudicação exarada pelo Tribunal Arbitral de acordo com as disposições desta Seção; (i) - as partes estabelecerão o valor de remuneração dos árbitros e de tais outras pessoas que possam ser necessárias para se proceder à arbitragem. Se as partes deixarem em acordar entre si quanto ao valor daquela remuneração antes que se reúna o Tribunal Arbitral, o Tribunal Arbitral fixará um valor tal que será razoável nas circunstâncias. O Banco, o Mutuário, e o Garante, custearão, cada um a sua parte, as despesas com o processo arbitral. As custas do Tribunal Arbitral serão parceladas igualmente entre, e correrão por conta do Banco, de um lado, e do Mutuário e Garante, do outro lado. Qualquer questão quanto ao parcelamento das custas do Tribunal Arbitral ou no que concerne ao procedimento com o pagamento dessas custas, será determinada pelo Tribunal Arbitral; (j) - as disposições sobre arbitragem constantes desta Seção afastam e substituem qualquer outro processo para dirimir qualquer pendência entre as partes signatárias do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia, ou de liquidar qualquer reclamação por qualquer uma dessas partes contra outra tal parte, que possam advir nos termos daqueles Contratos; (k) - se, dentro de trinta dias após terem sido entregues às partes as vias do laudo arbitral, a adjudicação não for cumprida, qualquer parte poderá pleitear julgamento sobre a adjudicação, ou instituir processo executório da mesma, perante qualquer corte de justiça de jurisdição competente, contra qualquer outra parte, poderá executar o julgamento mediante execução administrativa ou poderá recorrer a qualquer outro remédio legal consentâneo contra qualquer outra parte, para a execução da adjudicação e cumprimento das disposições do Contrato de Empréstimo ou do Contrato de Garantia; Não obstante o exposto acima, esta Seção não autoriza qualquer requerimento de julgamento ou

execução da adjudicação contra qualquer parte que for membro do Banco, exceto na medida em que tal procedimento possa ser disponível por motivo outro que não as disposições desta Seção; (l) - a entrega de notificação ou intimação de processo com relação a qualquer procedimento de que esta Seção dispõe, ou com relação a qualquer procedimento que visa executar qualquer adjudicação dada consoante esta Seção, poderá ser feita do modo previsto na Seção 11.01. As partes signatárias do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia desistem voluntariamente de toda e qualquer exigência quanto a entrega daquela notificação ou intimação. ARTIGO XI - Disposições Diversas. Seção 11.01 - Notificações e Solicitações. Qualquer notificação ou solicitação exigível ou permissível de ser entregue ou feita nos termos do Contrato de Empréstimo ou do Contrato de Garantia e nos de qualquer outro contrato entre quaisquer das partes contempladas pelo Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia, serão por escrito. Exceto na medida do disposto em contrário na Seção 12.03, tal notificação ou solicitação será considerada como tendo sido devidamente entregue quando entregue por portador, ou através dos correios, por telegrama, cabograma, ou mediante telex, ou por radiograma, a parte a quem for exigível ou permissível dirigí-las, no endereço dessa parte especificado no Contrato de Empréstimo ou no Contrato de Garantia, ou endereço outro tal que essa parte tiver indicada, mediante notificação, à parte emitente da notificação ou da solicitação. Seção 11.02 - Prova de Autorização. O Mutuário e o Garante fornecerão ao Banco provas suficientes da autorização da pessoa ou das pessoas que, atuando por e da parte do Mutuário ou do Garante, empreenderão ação ou celebrarão documentos exigível ou permissível de ser empreendida ou celebrado, pelo Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo, ou pelo Garante nos do Contrato de Garantia, e fornecerão ao Banco um fac-símile autenticado de assinatura de cada tal pessoa. Seção 11.03 - Ação Por e Da Parte do Mutuário ou do Garante. Qualquer ação exigível ou permissível de ser empreendida e qualquer documento exigível ou permissível de ser celebrado, consoante o Contrato de Empréstimo ou Contrato de Garantia, por e da parte do Mutuário ou do Garante, poderá ser empreendida ou celebrado pelo representante do Mutuário ou do Garante designado no Contrato de Empréstimo ou no Contrato de Garantia para os propósitos desta Seção, ou por qualquer pessoa para tal fim autorizada por escrito pelo tal representante. Qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato de Empréstimo ou Contrato de Garantia poderão ser pactuadas por e da parte do Mutuário ou do Garante mediante instrumento por escrito por e da parte do Mutuário ou do Garante pelo representante assim designado, ou por pessoa qualquer para tal fim por ele autorizada por escrito; contanto que, no parecer desse representante, tal modificação ou ampliação sejam razoáveis nas circunstâncias e não venham a aumentar substancialmente as obrigações do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo ou do Garante nos do Contrato de Garantia. O Banco poderá aceitar a celebração pelo tal representante ou por tal outra pessoa de qualquer semelhante instrumento como sendo prova conclusiva de que no parecer desse representante, qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato de Empréstimo ou do Contrato de Garantia, afetadas pelo citado instrumento, são razoáveis nas circunstâncias e não aumentarão substancialmente as obrigações do Mutuário ou do Garante nos termos daqueles Contratos. Seção 11.04 - Celebração em Várias Vias. O Contrato de Empréstimo e o Contrato de Garantia poderão ser celebrados, cada qual, em várias vias, e cada uma dessas será um original. ARTIGO XII - Data Efetiva; Término Seção 12.01 - Condições de Precedência para a Efetivação do Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia. Não se tornarão efetivos o Contrato de Empréstimo e o Contrato de Garantia até que provas aceitáveis para o Banco tenham sido a ele fornecidas no sentido de que: - (a) - a celebração e entrega do Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia, por e da parte do Mutuário e do Garante foram devidamente autorizadas ou homolo-

gadas mediante todos os atos necessários governamentais e sociais;

(b) - (à solicitação do Banco) a situação do Mutuário (outro que não um membro do Banco), conforme esta for declarada ou abonada ao Banco na data do Contrato de Empréstimo, não sofreu nenhuma modificação adversa, substancial, após aquela data; e (c) - ocorreram todos os demais fatos especificados no Contrato de Empréstimo como sendo condições para o mesmo se tornar efetivo. Seção 12.02 - Pareceres Legais ou Certidões. Será/serão fornecido/fornecidos ao Banco, e constituirão parte das provas a serem a ele fornecidos consoante a Seção 12.01, parecer ou pareceres aceitáveis para o Banco, de advogado(s) aceitável/aceitáveis para o Banco, ou, se o Banco assim solicitar, uma certidão aceitável para o Banco e emitida por um funcionário categorizado e competente do membro do Banco que é o Mutuário ou o Garante, parecer esse ou certidão essa demonstrando: (a) - da parte do Mutuário, que o Contrato de Empréstimo foi devidamente autorizado ou homologado por, e celebrado e entregue por parte do Mutuário, e é legalmente vinculatório para o Mutuário de acordo com os seus termos; (b) - da parte do Garante, que o Contrato de Garantia foi devidamente autorizado ou homologado por, e celebrado e entregue por parte do Garante, e é legalmente vinculatório para o Garante de acordo com os seus termos; e (c) - tais outros assuntos que serão especificados no Contrato de Empréstimo, ou que serão solicitados, dentro do razoável, pelo Banco com relação ao mesmo. Seção 12.03 - Data Efetiva. (a) - Salvo na medida em que poderá ser de outro modo acordado entre o Banco e o Mutuário, o Contrato de Empréstimo e o Contrato de Garantia entrarão em vigor e efeito naquela data em que o Banco enviar ao Mutuário e ao Garante notificação de ter ele aceitado as provas exigíveis pela Seção 12.01. (b) - Se, antes da Data Efetiva, tiver ocorrido qualquer fato que, se o Contrato de Empréstimo fosse efetivo, daria ao Banco o direito de suspender o direito do Mutuário de sacar contra a Conta de Empréstimo, o Banco poderá adiar o envio da notificação referida no parágrafo (a) desta Seção, até que tal fato ou tais fatos deixem de existir. Seção 12.04 - Término do Contrato do Empréstimo e do Contrato de Garantia por Deixarem Estes de se Tornar Efetivos. Se o Contrato de Empréstimo tiver deixado de entrar em vigor e efeito até a data especificada no Contrato de Empréstimo para os propósitos desta Seção, terminará o Contrato de Empréstimo e o Contrato de Garantia, e todas as obrigações das partes signatárias nos termos destes, a não ser que o Banco, após ponderar os motivos para tal atraso, venha a estabelecer uma data posterior para os propósitos desta Seção. O Banco notificará o Mutuário e o Garante sem de longas quanto a essa data posterior. Seção 12.05 - Término do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia por Motivo de Pagamento Integral. Se e quando o valor de principal na íntegra, do Empréstimo, sacado da Conta de Empréstimo, e o ágio (caso haja) devido pelo resgate do Empréstimo antecipado, e todos os juros e demais encargos que tiverem se acumulado sobre o Empréstimo, tiverem sido pagos, então o Contrato de Empréstimo e o Contrato de Garantia, e todas as obrigações das partes signatárias consoante estes Contratos terminam incóntinente. Nada mais me foi pedido traduzir do documento que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 4 de Abril de 1978.

OLAF ELLIS

Tradutor Público e Intérprete
Decreto nº 13.609 de 13 de Out.1943
CPF. - 008.545.737

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SISTEMA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Central de Medicamentos

EXTRATO

EXTRATO DO CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAL DE MEDICAMENTOS E A SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO BEM ESTAR SOCIAL DO ESTADO DO PARANA, para a fabricacao e o fornecimento a primeira, pela segunda, de produtos farmaceuticos, produzidos no Laboratorio Farmaceutico desta.

Nº DOCUMENTO - CV-CODEPRO-070/78 DATA ASSINATURA: 17/04/78
ORÇAMENTO FUNCME - 1978 ATIVIDADE 15754314.006
ELEMENTO DE DESPESA - 3.1.2.0 - Material de Consumo, 11.00
Produtos Químicos, Biológicos e Farmacêuticos.
EMPENHO Nº 0290, de 17/04/78
VALOR TOTAL: Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros)

VIGENCIA: Entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U. e vigorará até 31/12/78.

GILSON FERREIRA DE ALMEIDA - Presidente da GEME

ARNALDO FAIVRO BUSATO - Secretário de Saúde do Estado do Paraná

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRENCIA — EDITAL

N.º 92-83

Aviso

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Concorrência em data de 29 (vinte e nove) do mês de maio de 1978, às 10,00 horas, no auditório desta autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas, 534, 3º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ para serviços de terraplenagem, pavimentação,

drenagem, obras de arte corrente, obras de arte especiais e serviços complementares na Rodovia BR-405-RN — Trecho Mossoró-Apodi, subtrecho Jucuri-Apodi, com extensão de 610 km.

O Edital referente aos serviços, sob o n.º 92-78, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à Rua General Brucos, 62 — RJ.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1978.
— Eng.º Salvo Borborema da Silva, Chefe do Grupo Executivo de Concorrências

REMUNERAÇÃO

DOS

MILITARES

LEI Nº 5.787 — DE 27-6-1972

DIVULGAÇÃO

Nº 1.203

PREÇO

Cr\$ 3,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00